



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

20 **1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara**
21 **Técnica de Assuntos Jurídicos e Câmara Técnica de**
22 **Controle Ambiental.**

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

Brasília/DF.
07 de maio de 2013.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

41 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Senhores, bom dia.
42 Bom, vamos dar início à reunião da Câmara Técnica Conjunta de Controle Ambiental e
43 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Bom dia a todos. Quem não pegou minha gripe
44 ainda, tem chances de pegar. Não é, Dione? Eu só vou tossir para o lado da Câmara
45 Técnica de Assuntos Jurídicos. Bom, senhores, eu entendo que nós paramos, ontem,
46 assinalando as preocupações da Ceicilene e do Secretário do Estado da Bahia no
47 artigo 3º, que já foi renumerado. E a única dúvida que ficou, posteriormente, assim que
48 definir o número do anexo, colocar o número correto, do anexo, ali, no artigo 3º. Então,
49 não vejo problema. No artigo 4º, nós já fizemos a devida preocupação; e foi acatada,
50 ontem, também do Governo de Estado da Bahia, de que fosse com apoio do Poder
51 Público, e não sem prejuízo do apoio do poder público. Eu entendo que o proponente
52 MDA concordou, também, com esse encaminhamento. O artigo 4º ficou a ser discutido
53 a questão do 28 de maio, porque a explicação que foi dada, ontem, pelo MDA, que
54 esse corte era em função da data de vigência do decreto do programa de realização
55 ambiental, que tem até 28 de maio para ser promulgado, via ata da Presidente da
56 República, e aí temos uma dúvida: se matemos esse corte temporal do 28 de maio ou
57 se nós... A sugestão, ontem, foi que fizéssemos a Resolução com vigência na data de
58 publicação. Então, me parece que esse 28 de maio está prejudicado, também. Então,
59 por favor, Henrique, corta esse 28 de maio do artigo 4º. Não, em cima; em cima, filho.
60 Ah, são duas redações? Então, fica... A que sai é a 28 de maio. Ele vira artigo 5º.
61 Então, para as obras de infraestrutura já existentes e implantação implantadas, o órgão
62 executor deverá recorrer quando couber regularização mediante do RAIS e do projeto
63 técnico. O artigo 5º vira artigo 6º, e, novamente... André, por favor.

64

65

66 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Presidente. Eu queria
67 esclarecer, ao longo do texto, quando se fala “órgão executor”, sempre dizer órgão
68 executor do que. Então, órgão executor fundiário, tem esse órgão executor, deixar
69 claro, isso, na redação.

70

71

72 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Por favor, Henrique,
73 dá um “localizar”, aí. Órgão executor. Vê quantas vezes aparece. Só essa vez? Então,
74 ótimo. Como é que nós usamos lá no outro, André? Como nós usamos lá, trocamos
75 pelo que? Fundiário. Achou? Próximo. Tem mais alguma, ou não? Então fecha e volta
76 lá. Pedindo a atenção do MDA e dos membros da Câmara Técnica de Controle
77 Ambiental à colocação que o conselheiro André fez, aqui, a respeito do artigo 5º, que
78 será artigo 6º: As atividades agrossilvipastoris desenvolvidas em assentamentos de
79 Reforma Agrária, em implantação e implantadas. Vamos... Esse prazo sai. Poderão ser
80 regularizadas quando for o caso, mediante procedimento simplificado, por meio de
81 projeto técnico, a ser apresentado juntamente com o RAS, pelo previdenciário do
82 programa de Reforma Agrária responsável pela atividade, sem prejuízo de apoio do
83 poder público. Essa redação caiu, não é? Pois é, tira o “sem prejuízo” e coloca “com
84 apoio do poder público”. No sexto. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* Então,
85 essa é a redação que estamos analisando, não é isso? Há algum questionamento?
86 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* Só um minutinho, a Dione está com uma

87dúvida, aqui. Diga, Dione. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* Pois é, é com isso
88que estou preocupado, porque me parece que há uma repetição, aí. *(Intervenção fora*
89*do microfone. Inaudível.)* Faça-me um favor, Henrique, coloca na terceira. Terceiro,
90vamos repetir, está ok; o quarto é aquele que fala do RAS como projeto técnico, com
91apoio, cai o quarto anterior; o quinto é novo, está ok... *(Intervenção fora do microfone.*
92*Inaudível.)* Vamos ver o sexto, por gentileza. Desce, agora, Henrique. Sexto.
93Pavarino... INCRA, tem um artigo... Nós estamos achando que esse artigo está bem
94parecido com o anterior. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

95

96

97**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Nós podemos, então, fundir o artigo
98quinto e o artigo sexto. Seria essa, a ideia? Porque nós acabamos perdendo-nos um
99pouco, aqui. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* O artigo 5º fala de regulação de
100obras de infraestrutura?

101

102

103**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só volta, um
104pouquinho. Cadú, para você se orientar. Sobe mais um pouco. O artigo terceiro era o
105antigo parágrafo segundo. Ele virou terceiro, o artigo segundo. O artigo terceiro é o
106parágrafo segundo. O quarto, que era aquele das atividades agrossilvipastoris, marcou.
107É isso aí. Era o parágrafo terceiro antigo. O artigo quarto, anterior, virou artigo quinto.
108Ok. O artigo quinto anterior, que virou sexto, tem uma semelhança muito forte com o
109antigo parágrafo terceiro, artigo quarto atual. Não é isso, Dione? Então, por favor, volta
110para o quarto. “As atividades”...

111

112

113**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Então, ok, mas a diferença é a
114seguinte: o artigo quarto é “As atividades a serem desenvolvidas serão licenciadas”. O
115artigo sexto é “as atividades já desenvolvidas serão regularizadas”. *(Intervenção fora*
116*do microfone. Inaudível.)* Eu acho que nós poderíamos estar tentando redigir um artigo
117que tratasse do licenciamento de atividades e empreendimentos de infraestrutura, e um
118artigo que fizesse relação à atividade em prementes de infraestrutura para
119regularização. Um para licenciamento e o outro para regularização. Um assim, olha:
120“Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão ambiental competente procederá
121ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestruturas e das atividades
122agrossilvipastoris, previstas nos incisos tais do artigo tal, quando passíveis de
123licenciamento”. Esse seria um. E o outro artigo já trataria direto da regularização “serão
124passíveis de regularização, mediante procedimento simplificado de licenciamento
125ambiental, os empreendimentos de infraestruturas já existentes e as atividades
126agrossilvipastoris já desenvolvidas, quando passíveis de licenciamento”. Então, nós já
127fecharíamos um artigo para licenciamento das novas e um artigo para a regularização
128das antigas, em vez de ficarmos repetindo um artigo para licenciar obra de
129infraestrutura, um artigo para licenciar atividade agrossilvipastoril, e mais dois artigos,
130um sendo para regularizar atividades agrossilvipastoris e o outro sendo para regularizar
131obras de infraestruturas. Nós poderíamos fundir isso tudo em um só.

132

133

134 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Você tem uma
135 proposta de texto?

136

137

138 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Tenho.

139

140

141 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Então, por favor,
142 Henrique, coloca para ele, por gentileza.

143

144

145 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Seria, lá em cima, o artigo terceiro.
146 Nós modificaríamos, na verdade, a estrutura do artigo terceiro, e já com parágrafos.
147 “Para os assentamentos de Reforma Agrária, o órgão ambiental competente procederá
148 ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura das atividades
149 agrossilvipastoris, previstas, respectivamente, nos incisos...” aí tem que saber quais
150 são os incisos no artigo segundo.

151

152

153 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só, por gentileza, lá,
154 Henrique, os dois.

155

156

157 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não sei se ainda é dois e três...

158

159

160 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Acho que não.

161

162

163 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – É. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

164

165

166 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – É? Olha o dois, por
167 favor.

168

169

170 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – O conceito de atividades
171 agrossilvipastoril, isso caiu?

172

173

174 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não. Não caiu, não.
175 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

176

177

1780 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – É o conceito de atividade
179agrossilvipastoril e o conceito de obras de infraestrutura.

180

181

1820 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Então, vamos
183descer. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Não, mas vamos botar. Tem, sim.
184Está aí, olha, seis e oito.

185

186

1870 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Seis e oito do artigo segundo dessa
188Resolução. Quando passíveis... Aí é sempre aquela ressalva que foi utilizada para
189todos, “quando passíveis de licenciamento ambiental”, não foi isso? Qual foi a ressalva
190utilizada para os outros?

191

192

1930 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Nós vamos colocar,
194ali, “a respeito dos incisos seis e o oito, para os assentamentos de reforma agrária, o
195órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental dos
196empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvio... Está faltando um “s”,
197ali “previstas, respectivamente, nos incisos sete...” Silvio. (*Intervenção fora do*
198*microfone. Inaudível.*) Há controvérsias. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) É,
199não tem jeito. Só coloca um “s” no agrossilvio, lá. (*Intervenção fora do microfone.*
200*Inaudível.*) Bom, aí tem os parágrafos, não é?

201

202

2030 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Parágrafo primeiro... Porque, aí,
204substituiria, na verdade, o artigo terceiro, não é? “Os empreendimentos de as
205atividades...” Só lê primeiro. Ou já coloca direto, aí?

206

207

2080 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Pode colocar.

209

210

2110 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – “Os empreendimentos de
212infraestrutura e as atividades agrossilvipastoris serão licenciadas por meio do RAIS e
213projeto técnico mediante procedimentos simplificados constituídos, respectivamente,
214por uma única licença”. Parágrafo segundo.

215

216

2170 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só um minutinho.
218Dione, diga. Com isso nós matamos aquele outro, lá, que fala do RAS. Entendeu? Fala,
219Dione.

220

221

222A **SR^a. DIONE MACEDO (MME)** – Não teria que entrar a questão dos que já estão
223implantados na implantação?

224

225

226 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Esse é outro artigo, proposta de outro
227 artigo. O artigo quarto. Parágrafo segundo “o RAIS e o projeto técnico deverão ser
228 apresentados: inciso I: pelos beneficiários do programa de Reforma Agrária
229 responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente”. Eu acho
230 que, aí, não tem prejuízo de colocar “com o apoio do poder público”.

231

232

233 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – E o executor? Aquele
234 outro, dois?

235

236

237 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Inciso dois, “com apoio do poder
238 público”.

239

240

241 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – “Com o apoio do
242 poder público”.

243

244

245 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Inciso dois, “pelo executor responsável
246 pelos empreendimentos de infraestrutura”. Na verdade, temos o parágrafo terceiro, que
247 eu acho que fica até melhor que aquele “com o apoio do poder público”.

248

249

250 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Tanto faz, porque o
251 parágrafo terceiro, que nós poderíamos propor, aqui, “que o poder público prestará
252 apoio necessário para a elaboração...”, mas eu acho que “com o apoio do poder
253 público” já está claro.

254

255

256 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – O parágrafo terceiro seria “O poder
257 público prestará o apoio necessário para a elaboração e apresentação dos
258 instrumentos mencionados no parágrafo segundo”.

259

260

261 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Fica melhor em cima.

262

263

264 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Em cima? Ok.

265

266

267 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Vamos parar, aqui,
268 um pouquinho, Cadú. Até o parágrafo segundo, aí, nós estamos eliminando quais tipos
269 artigos anteriores? Nós estamos acabando com o três... Desce. O quatro, que falava do

270RAIS... O três e o quatro, com essa nova redação. Só um minutinho, espera. Deixa-me
271ler o quatro. Certo, “com o apoio do poder público”, não é isso, Dione?

272

273

274**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Tem mais o parágrafo quatro, que nós
275queremos propor.

276

277

278**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Coloque aí.

279

280

281**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – “(...) quando for o caso”. É, é só para
282adequar ao que já tínhamos colocando antes, eu realmente não me recordo da...

283

284

285**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – O que foi? O que é,
286João?

287

288

289**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É que não é toda atividade que faz o
290licenciamento ambiental, atividade agropecuária. Aqui, do modo como está escrito,
291você estão colocando que todas as atividades agrossilvipastoris terão de ser
292licenciadas, então tem que colocar que é quando couber.

293

294

295**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – É que, na verdade, no *caput* do artigo
296terceiro, nós vínhamos com “desde que reconheça as referidas atividades...”.

297

298

299**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não, não, Calma,
300Cadú. Você está desesperado. Nós vamos pegar, por favor, a redação que nós usamos
301no anterior. Dá, por favor, localizar, atividades agrossilvipastoris.

302

303

304**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Exatamente, então, a ideia é nós termos esse “desde
305que”, mas que caiba colocar o “passíveis”, aí.

306

307

308**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Eu vou pegar a
309redação que nós acertamos antes.

310

311

312**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Era isso, mesmo, que eu tinha pedido.

313

314

3150 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Pega a
316agrossilvipastoris pra nós. Não. Procura outro, por favor. Próximo, esse também não.
317Coloca no início, por favor. Aí que está, olha. “...de atitudes passíveis de
318licenciamento”. Copia isso para mim, por favor. *(Intervenção fora do microfone.*
319*Inaudível.)* Isso. Sobe. Aí, então vamos lá. Cola depois de agrossilvipastoris. É isso,
320João? *(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)* No caput. Aí. Não é isso, João? Está
321mantendo o mesmo princípio de redação do texto da lei.

322

323

3240 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Exatamente. Obrigado.

325

326

3270 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Resolvido. Vamos lá.

328

329

3300 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Parágrafo quarto, agora terceiro,
331verdade. “Independente das licenças a que se refere o parágrafo primeiro”... *(Intervenção*
332*fora do microfone. Inaudível.)*

333

334

3350 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Henrique, sobe aí,
336para resolver logo. Está vendo o inciso seis e oito, em cima do artigo segundo?

337

338

3390 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Parágrafo primeiro, “o ato de criação
340de assentamentos de Reforma Agrária, as atividades eventuais ou de baixo impacto
341ambiental e as de interesse social, conforme disposto no artigo segundo desta
342resolução.” E nós temos mais uma emenda.

343

344

3450 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Espera, só um
346minutinho. Com isso, nós continuamos... Tem alguma outra redação abaixo que está
347sendo eliminada?

348

349

3500 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não. Aí nós entraríamos na parte de
351regularização da resolução.

352

353

3540 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Espera. O artigo
355quarto morre com isso, corta o quarto. O quinto sai, porque você já está falando que é
356(...), não é isso?

357

358

3590 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não, não. O quinto e o sexto tratam de
360atividades ou empreendimentos de infraestrutura já existentes. Aí, para esses, nós

361também temos uma nova redação que, na verdade, condensa esses dois artigos. Eu
362posso só ler, rapidamente, para ter uma ideia do que é que é.

363

364

365**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Então lê para nós
366irmos deliberando, porque, se não, vai ficar uma...

367

368

369**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Artigo quarto “Serão passíveis de
370regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os
371empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvipastoris já
372desenvolvidas, quando passíveis de licenciamento ambiental”. Aí o artigo quinto fala
373que o procedimento a que se refere o artigo quarto dar-se-á com a assinatura do TCA,
374pelo responsável da atividade ou empreendimentos e tal. E aí nós podemos colocar a
375questão, lá, que nós modificamos, já, o TCA. E aí nós conseguimos condensar,
376melhora muito a técnica legislativa. Nós acreditamos que melhora muito quando você
377coloca uma parte que trata unicamente de licenciamento e a outra parte que trata da
378regularização do que já está implantado.

379

380

381**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Então, vamos
382incorporar o artigo... Antes do quinto, que é o que trata do RAIS, aí. Sobe um
383pouquinho. Aí, depois, no artigo quarto, agora. Não, o que virou artigo quarto.
384(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Ok, propõe a redação do quarto, porque aí
385nós já liberamos até o quarto.

386

387

388**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – “Serão passíveis...” (*Intervenção fora*
389*do microfone. Inaudível.*) Não, seria artigo, mesmo, porque aí é o que trata de
390regularização. “...de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental
391simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades
392agrossilvipastoris já desenvolvidas, passíveis de licenciamento”. E aí, com aquela
393ressalva do artigo anterior, “quando passíveis de licenciamento”. Isso. (*Intervenção fora*
394*do microfone. Inaudível.*) Bom, aí o artigo quinto, porque, aí, nós já fechamos essa
395parte, que fala do procedimento. “O procedimento a que se refere o artigo quarto”...
396Não, não. Aí é porque nós emendamos em um parágrafo aí. Você vê como fica melhor,
397André. “...dar-se-á com a assinatura do TCA pelo responsável da atividade
398agrossilvipastoris ou empreendimento de infraestrutura”...

399

400

401**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Aí,
402Cadú, tenho uma dúvida. Posso ir colocando, já? A Câmara não estava definindo que
403esse TCA era assinado em conjunto?

404

405

406 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Sim, e eu acho que tem que adaptar
407 essa redação.

408

409

410 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Aqui,
411 essa redação tem que está adaptada.

412

413

414 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Tem que estar adaptada. Eu acho que,
415 depois, nós veremos como é que melhoramos. Concordo. “...empreendimento de
416 infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior à apresentação do
417 RAIS”. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Isso. Só colocar um parágrafo,
418 primeiro. Parágrafo único, na verdade. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

419

420

421 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Mas
422 a questão é que, quando fala “a assinatura do TCA pelo responsável das atividades”,
423 você está individualizando. Então, depois do parágrafo único, que o Cadú está
424 querendo colocar, nós voltamos na definição do TCA, vemos a redação que está lá e
425 cola. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

426

427

428 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Vamos lá. Parágrafo único: “a partir da
429 apresentação do TCA, e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a
430 continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura
431 existente”.

432

433

434 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
435 tenho a impressão que vale a pena nós colocarmos assim o que está no TCA, André,
436 porque, se não, fica um artigo muito singelo. “O procedimento a que se refere o artigo
437 quarto dar-se-á com a assinatura do TCA.” Fica muito singelo, então eu prefiro repetir.
438 O que você acha? Então, Henrique, volta, lá, no artigo segundo, na definição do TCA.
439 É o artigo de definição. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Pronto. Então,
440 vamos copiar... Pode copiar tudo, e nós... “...dar-se-á com a assinatura do TCA”, aí
441 coloca uma vírgula, e coloca tudo aquilo e nós vamos excluindo. Então, começa pelo
442 órgão fundiário “dar-se-á pela assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo
443 assentado, responsável pela atividade e empreendimento...” (*Intervenção fora do*
444 *microfone. Inaudível.*) Não, aí tem que mudar. Exatamente. Então, dá uma redação,
445 Dione, porque aí tem que fazer uma adaptação.

446

447

448 **SR^a. DIONE MACEDO (MME)** – “atividade agrossilvipastoril”, lá em cima, “pelo
449 assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de
450 infraestrutura”. Nós temos que mudar na definição, também, no inciso terceiro.
451 (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) “...o empreendimento de infraestrutura...”

452(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Isso, aí pode tirar “mediante ao qual”.

453(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Isso, até “infraestrutura”, ali embaixo. Isso.

454

455

456**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Que nem a Dione colocou, copiar
457“atividade agrossilvipastoril” e ir lá na definição.

458

459

460**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Isso,
461exatamente. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

462

463

464**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Colou no lugar certo,
465Dione?

466

467

468**A SR^a. DIONE MACEDO (MME)** – Inciso III, foi? Do artigo segundo? Nós já tínhamos
469mudado? (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

470

471

472**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Já colou. Não colou?

473

474

475**A SR^a. DIONE MACEDO (MME)** – Colou, está tudo certo.

476

477

478**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Está certo, ok, toca
479para frente. Vamos dar uma paradinha, agora, porque, com esse negócio de sobe e
480desce, eu já estou ficando tonto. Vamos dar uma olhadinha, agora. Cadú, nos ajuda
481com calma, para nós não perdermos muito tempo e... (*Intervenção fora do microfone.*
482*Inaudível.*) Pois é, pega o três, aí. “Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão
483ambiental competente procederá o licenciamento ambiental dos empreendimentos de
484infraestrutura das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, previstas,
485respectivamente, nos incisos 6 e 8. É o conceito de empreendimento de infraestrutura,
486de obra de empreendimento de infraestrutura e o conceito de áreas para
487agrossilvipastoris. Ok, § 1º, os empreendimentos de infraestrutura e as atividades
488agrossilvipastoris serão licenciados por meio de RAIS e projeto técnico, mediante
489procedimentos simplificados e constituídos respectivamente por uma única licença.
490Perfeito. § 2º O RAIS e o projeto técnico deverão ser apresentados: 1 - para os
491beneficiários do Programa de Reforma Agrária responsáveis pelas atividades
492agrossilvipastoris, individual ou coletivamente com o apoio do Poder Público. 2 – pelo
493executor responsável pelo empreendimento da infraestrutura. § 3º independe das
494licenças dos que se referem o § 1º, que é o ato de criação de assentamento de
495Reforma Agrária, as atividades eventuais de faixa ambiental e as de interesse social
496conforme o disposto no artigo 2º dessa Resolução. Eu tenho uma dúvida aqui, que no

497 sétimo nós tínhamos pedido para tirar. Ah, mas é outra história que o Eugênio falou
498 ontem. Tudo bem é outra história. Pois não, fale Eleutério.

499

500

501 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Só para esclarecer uma dúvida.
502 Esse... Pelo executor responsável pelo empreendimento. O que é esse 'executor'? É
503 aquele que vai construir com o dono da empresa, dos tratores ou órgão?

504

505

506 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Então, na verdade, isso foi dúvida
507 surgida até pelo grupo que estava formulando isso aí. Exatamente num processo de
508 contratação, seja por licitação ou por convênio, nós podemos inclusive colocar no edital
509 de contratação, o termo de referência, que o empreendedor, ou seja, não o
510 empreendedor, mas que o executor da obra seja responsável pelos empreendimentos
511 do licenciamento. Nós podemos delegar isso. Assim, como a prefeitura também. No
512 convênio com uma prefeitura para construção do mestrado e dentro do projeto de
513 assentamento, nós podemos colocar dentro das cláusulas do convênio que a prefeitura
514 será responsável pelo licenciamento, pelo procedimento de licenciamento. Eu acho que
515 isso é muito comum e no caso aí esse executor, pode ser o Incra pode ser por ato de
516 delegação.

517

518

519 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Alguém por
520 delegação?

521

522

523 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Isso por delegação.

524

525

526 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Tem que deixar claro
527 isso? Eu consulto a Câmara Técnica.

528

529

530 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Pode colocar assim: o órgão
531 fundiário...

532

533

534 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Ou a própria jurídica.

535

536

537 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – O órgão fundiário ou outro delegado...
538 Não é isso que você quer deixar claro?

539

540

541 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – A dúvida que eu tenho, é. Como é
542 que você vai licitar um empreendimento se você nem tem certeza se ele vai ser

543 possível ser executado? Ou seja, eu entendo que para você licitar você já tem que ter
544 uma licença ambiental.

545

546

547 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não obrigatoriamente, eu acho que até
548 os colegas aqui dos órgãos de meio ambiente podem me ajudar. Eu acho que a partir
549 de um projeto executivo, é um projeto técnico, que aí no projeto executivo, técnico, não
550 faz diferença isso. Você pode sim contratar a obra e solicitar o procedimento de... O
551 que pode acontecer, é essa solicitação e a sua contratação ser anulada, por conta do
552 impeditivo ambiental. Mas, uma coisa não depende da outra.

553

554

555 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Só para dizer que esse segundo item: pelo
556 executor responsável pelo empreendimento e estrutura que vocês estão tratando aqui.
557 Está muito solto, porque tanto pode ser vocês, quanto pode ser outro, como pode ser a
558 prefeitura. Então, a sugestão que eu daria é porque vocês podem se prejudicar, porque
559 no pensamento de vocês estaria lá, mas eles não apresentaram, então travou tudo. De
560 repente se você colocar um ou outro. Porque o modo como está escrito aqui está
561 muito...

562

563

564 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não, eu entendi foi
565 até o que o Eleutério trouxe de dúvida.

566

567

568 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Não é nem pelo licenciamento se vai dizer
569 ou não, porque está esquisito como está escrito.

570

571

572 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Bom, não sei, alguma sugestão?

573

574

575 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É a palavra 'executor' que eu acho que
576 está esquisito. Porque executor é quem executa, é quem está fazendo procedimento
577 para o assentamento que é o Incra. O executor é a pessoa que vai lá colocar a mão na
578 massa. Ou é a prefeitura que está... A palavra 'executor' que não está bem colocada.

579

580

581 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não, vocês têm razão nós temos que
582 arrumar uma palavra melhor para isso. Sérgio, MDA, porque na verdade executor está
583 muito...

584

585

586 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Coloca pelo
587 responsável.

588

589

590 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Pelo responsável.

591

592

593 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

594

595

596 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Está certo.

597

598

599 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Mas, aí não pode
600 configurar que é somente o Incra. Porque o Incra não pode ser responsável pelo
601 empreendimento no final.

602

603

604 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Mas, não é só o Incra. Nós fizemos
605 uma definição antes dizendo que era o Incra ou outro órgão estadual. Lembra que nós
606 tínhamos feito?

607

608

609 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Tudo bem.

610

611

612 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É o órgão fundiário.

613

614

615 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – É o órgão fundiário.

616

617

618 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Nós podemos
619 delegar e eu acho que isso que deveria está expresso então. Nós podemos delegar o
620 órgão responsável poderá delegar ao executor da obra. Não sei.

621

622

623 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eleutério está aí está com uma dúvida.
624 Continue.

625

626

627 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Não é dúvida. Em sendo
628 responsável o Incra ou órgão fundiário ou qualquer que seja o responsável pelo
629 assentamento e pelo empreendimento. A partir do momento em que ele... Em última
630 análise, ele é o responsável. Agora se ele obtém a licença ou exige do contratante
631 licença, cumpriu.

632

633

634 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Só colocar que ele... Agora eu esqueci o
635 termo. Para não colocar a palavra Incra nós usamos outro termo. Órgão fundiário.
636 Pronto.

637

638

639 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
640 Outra questão, Cadú, é que se o órgão... Pelo responsável pelo empreendimento, se é
641 o órgão fundiário, ele pode por delegação de competência fazer uma série de coisas,
642 entre elas delegar isso, mas isso entra numa regra geral que não precisa ficar
643 explicitado aqui que é a da delegação.

644

645

646 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Perfeito. Eu acho
647 então que nós ficamos mais confortáveis sem essa palavra 'executor'. Eu diria que
648 então com essas novas redações propostas nós superamos as redações anteriores. O
649 artigo 4º, por favor, desce mais um pouco. O quinto anterior fica. Esse quinto para
650 obras de estruturas resistentes. Esse permanece. Porque esses já são para. Não é
651 Cadú? Esse quinto anterior permanece. Não é? Por que... Para as já existentes.

652

653

654 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Não, o quarto substitui o quinto e o
655 sexto.

656

657

658 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Ótimo, então nós já...
659 Taxa-o para mim, por favor. O sexto também em vermelho taxa ele. Não é isso? Taxa
660 esse sexto aí. Não calma. Esse artigo 6º é aquele outro já é o outro que era o antigo...
661 A regularização que se refere ao artigo 4º que será feito por meio dos seguintes
662 procedimentos. Está certo cai. E nós aproveitamos e elimina aquela preocupação que o
663 Secretário e que nós tínhamos colocado e criar mais uma autorização de
664 funcionamento. Taxa-o. Esse também perde sentido. Apresentação do termo... Pode
665 taxar. Com o Sérgio ajudando, não é João, é outra coisa. Quando você resolve ajudar...

666

667

668 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Desculpe senhor Presidente. Mas, só para
669 lembrar que o Eugênio deixou algumas considerações...

670

671

672 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Está tudo marcado.

673

674

675 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Ah, está ok.

676

677

678 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – É o seguinte aí tem
679 essa do artigo 7º porque nós ontem não deliberamos... Porque o 7º é o interesse
680 social, nós estamos achando que está por demais.

681

682

683 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Na verdade é uma releitura no
684 aperfeiçoamento do texto. Nós verificamos que supressão de vegetação e as
685 alternativas do solo para implementação. Isso é matéria de código florestal, não deveria
686 estar constando na Resolução. Portanto, o nosso entendimento é pela retirada pela
687 supressão da supressão.

688

689

690 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Perfeito coloca aí o
691 corte.

692

693

694 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

695

696

697 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Aí
698 só, 'usa a alternativa do solo' acho que tem que tirar. Só vai se ele for usado nos
699 anexos.

700

701

702 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Não, no anexo tem uso alternativo de solo.

703

704

705 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – O uso alternativo do solo, ele cai.

706

707

708 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Pode taxar os dois. O vermelho não existe,
709 taxa o preto. Bom oitavo não houve nenhuma colocação. Ontem à noite nós podemos
710 ler agora, poderá ser construída uma Comissão de representantes de beneficiários do
711 assentamento, que acompanhará o processo de assentamento na infraestrutura da
712 atividade agrossilvipastoris, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental
713 competente e o órgão executor do projeto.

714

715

716 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – É repetição da 387. Nós trouxemos
717 isso, porque isso é uma queixa assim dos momentos essenciais, eu acho que nós
718 temos que ter clareza dos movimentos sociais, a organização social do campo tem total
719 possibilidade de acompanhar o processo de licenciamento. Eu acho que isso é
720 fundamental permanecer isso aí, porque isso é... O Toledo não está aqui hoje, mas
721 fazendo, às vezes aí, eu acho que nós temos que...

722

723

724 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Tem duas correções ali. Primeiro:
725 órgão executor do projeto. Nós vamos colocar o órgão fundiário?

726

727

728 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Tem que manter a
729 coerência.

730

731

732 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Manter coerência. Então copia e
733 colocar embaixo órgão fundiário, no final. Órgão fundiário. Está faltando isso também
734 lá. Licenciamento de empreendimentos de infraestrutura. No vermelho. Processo de
735 licenciamento de infraestrutura mantendo o mesmo princípio do... Não é isso? Precisa
736 do passivo do licenciamento depois do agrossilvipastoris? Passível, passível de
737 licenciamento? André você tinha faltado chamado a atenção que faltava 'e' aí alguma
738 coisa.

739

740

741 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

742

743

744 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – João perfeito. Diga João.

745

746

747 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Sim, mais em cima do regimento. Nós,
748 Conama, podemos criar uma Comissão dentro de um assentamento? Eu acho que ele
749 está...

750

751

752 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Está dizendo que poderá ser
753 constituída.

754

755

756 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Sim, eu acho o seguinte, nós podemos
757 dizer que não é dever do Conama dizer isso, mas acho que pode colocar é que o
758 procedimento de licenciamento ambiental estará aberto para pessoas responsáveis... É
759 porque eu acho que não podemos dizer que eles têm que criar uma Comissão. Poderá
760 ser constituído. Então, o que eu estou dizendo é que...

761

762

763 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Desculpe João, mas não é o Conama
764 que vai constituir essa Comissão.

765

766

767 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Sim, o que estou dizendo. Mas, ali o
768 Conama que está dizendo isso. Que poderá ser constituído. A sugestão que eu ia dar é

769que durante o processo de licenciamento o processo será aberto a todas as pessoas
770interessadas.

771

772

773**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Isso no processo já
774tem os riscos de audiência pública... Parece-me que isso aí é uma sugestão do comitê
775interno mesmo para acompanhar. Eleutério, por favor.

776

777

778**O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Então, eu acho um tanto esquisito
779colocar numa Resolução alguma coisa que poderá acontecer. Sendo que se poderá
780nem precisa está na Resolução. Eu acho que o que poderia colocar aqui seria assim:
781fica assegurada a participação através de uma Comissão.

782

783

784**O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Ao contrário não é você criar a
785Comissão é você criar a condição de livre acesso.

786

787

788**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Parece-me oportuno
789que esse assunto seja tratado. Agora vamos ver a melhor forma.

790

791

792**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Fica assegurada a
793participação de uma Comissão. Eu acho que é mais imperativo do que poderá ser
794criada...

795

796

797**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Se nós queremos
798assegurar...

799

800

801**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu só queria chamar a
802atenção para um fato, para contribuir com o debate, que é o seguinte. Nós estamos
803revisando na prática uma Resolução que já existe, já foi feito um crivo técnico e jurídico
804em cima de uma Resolução e esse dispositivo passou. Só para nós mantermos a
805coerência, as pessoas mudam a instituição fica.

806

807

808**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – A questão é que não
809passou, o problema é que nessa reunião conjunta a minuta está sendo construída.

810

811

812**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Desculpa, eu me referi a 387
813que tem o dispositivo idêntico. E essa passou pela Câmara Técnica, passou pela CTAJ
814e foi aprovada desse jeito.

815

816

817 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que estamos dizendo aqui, é que somos
818 humanos e passíveis de erros. O que estamos dizendo é que pode existir uma
819 Resolução e estava errada, mas que em determinado momento se deixou passar. Hoje
820 nós observamos que tem um erro e estamos concertando, não é o fato de já existir algo
821 e uma Resolução que diz que ela está certa ou não. Nós não podemos... Senão, não
822 seria exatamente... Não existiria revogação de...

823

824

825 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Desculpa, mas
826 alguém foi contrário à possibilidade de colocar fica assegurado?

827

828

829 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Da parte do MDA, Incra, não tem
830 objeção.

831

832

833 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Henrique, você viu
834 alguma preocupação de colocar o “fica assegurado”?

835

836

837 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Até porque presidente, eu
838 acho que, embora o Conama não possa criar uma Comissão que vá atuar num
839 processo específico de licenciamento, ela pode se dirigir um comando ao órgão
840 estadual que crie essa Comissão. É por isso que eu digo. Assim, eu concordo que nós
841 não vamos persistir no erro, mas eu não vejo erro. Esse é o primeiro ponto. Até se for o
842 caso a Câmara Técnica assim entender e quiser colocar isso em votação no CTAJ
843 dentro do encaminhamento de ontem, eu acho que podemos votar. Mas, assim eu não
844 vejo o erro passado, mas ainda que houvesse não erro, mas um questionamento
845 acerca, da efetivamente desse comando. Porque eu concordo, ele é meio inócuo.
846 Porque a Resolução não cria Comissão.

847

848

849 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Tem um simbolismo...

850

851

852 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Tem um simbolismo e eu acho
853 que retirar agora significa, na minha opinião, transmitir uma mensagem contrária.

854

855

856 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Pela ordem, Dione e
857 André.

858

859

860 **A SRª. DIONE MACEDO (MME)** – É só uma contribuição de redação. Fica assegurada
861 a interlocução permanente com órgão ambiental competente e com órgão fundiário em
862 cada projeto de assentamento... Onde mediante Constituição de uma Comissão de
863 representantes.

864

865

866 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Gente, a ideia é, que
867 haja uma Comissão de representantes dos beneficiários de assentamentos que
868 acompanhará o processo de licenciamento de empreendimento de infraestrutura...
869 Então, nós temos... Fica assegurada a criação. Pode ser? André, por favor.

870

871

872 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Fica assegurada a participação de
873 uma Comissão de representantes dos beneficiários de assentamento... E continua o
874 resto. Vai ficar, fica assegurada a participação... Aí pode deletar tudo aí, vai deletando.
875 De Comissão de representantes... Eu ia colocar de uma Comissão para não ter briga lá
876 dentro e ter dez. De uma Comissão... E continua o texto como está.

877

878

879 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Fica assegurada a
880 participação... Participação em quê?

881

882

883 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Caberia aqui, no processo... Aqui
884 acompanha assim, dos beneficiários que acompanhará o processo de licenciamento de
885 empreendimentos... Entendeu? No processo.

886

887

888 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Senhor presidente.
889 Só esclarecendo um ponto que foi apresentado e apresentando uma proposta de
890 redação. É pelo que foi dito isso pode ser responsabilidade do órgão estadual para
891 essa Comissão. Discordo disso. Isso é interesse do beneficiário para essa Comissão.
892 Então, a minha sugestão poderia ser, que fica facultado ao beneficiário criar Comissões
893 para o acompanhamento. Não é melhor?

894

895

896 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Aí nós tiramos,
897 digamos, a firmeza do assegurado. Entendeu?

898

899

900 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Fica facultado,
901 mesmo porque ele pode ter dúvida. Ah será que eu sou obrigado a criar uma
902 Comissão? Não ele vai criar se quiser.

903

904

905 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Isso é um dever jurídico...

906

907

908 **SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Exato. Isso é
909 excepcional, ele pode entender que o licenciamento ocorre tranquilamente, sem
910 nenhum problema e ele não deseja criar essa Comissão.

911

912

913 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

914

915

916 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Entendeu André,
917 porque facultado já é.

918

919

920 **SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Eu entendi o
921 seguinte, se você tem dois grupos ou três que entendem diferentes. Quem vai
922 regulamentar para saber quem representa aquele grupo. É tema dos beneficiários o
923 órgão ambiental estadual, não intervir nesse processo.

924

925

926 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Vamos por parte, nós
927 temos um acordo de que esse artigo é importante, ele dá um simbolismo importante e
928 ele tem uma missão importante a ser dada. Nós tínhamos duas dúvidas. Uma dúvida.
929 Primeiro: poderá ficar um artigo que fosse meramente sinalizador ou um artigo mais
930 taxativo. Então, nós optamos por tirar o poderá por assegurar. Se nós voltarmos ao
931 facultado nós voltamos o poderá.

932

933

934 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – E se for beneficiado pelo sujeito? Os
935 beneficiários...

936

937

938 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Aí tudo bem.

939

940

941 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Poderão acompanhar mediante comissão...
942 E tal, e tal. Os beneficiários poderão constituir comissão para acompanhar.

943

944

945 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Eu acho que a forma como
946 está posta, fica assegurado significa que não pode ser impedida a participação das
947 pessoas nesse processo. E que é a ideia. Porque nós não estamos nem criando a
948 Comissão, e nós estamos dizendo quando fica assegurado, ou seja, nem uma regra,
949 poderá impedir o acesso dessas pessoas. Certo? Então, eu vejo que está posto na
950 medida.

951

952

953 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Eu acho que assim,
954 os beneficiários poderão constituir comissão para acompanhar...

955

956

957 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Olha só, eu concordo com a visão que o Rodrigo
958 trouxe, porque o seguinte: o importante nesse artigo é a participação, não é a
959 Comissão, pode ser comissão e pode não ser, inclusive. Pode ser um assentado e ele
960 tem esse direito. O nosso foco aqui não é a Comissão, ou fica facultado a criação de
961 Comissão, ou então os beneficiários poderão acompanhar. O importante é nós
962 assegurarmos a participação, eu acho que o foco do artigo é assegurar a participação.
963 Seja por meio de comissão... Então eu também acho que dessa forma como está
964 redigido está direto e está deixando bem claro qual é a nossa preocupação, assegurar
965 a participação.

966

967

968 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Essa participação vai ser desorganizada,
969 individual, particularizada?

970

971

972 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Pode ser de qualquer jeito, o beneficiário em si,
973 ele pode acompanhar o projeto, é um processo público. Não é? Ou então pode se criar
974 uma Comissão.

975

976

977 **O SR. MÁRCIO** – Mas, isso não precisa escrever em norma. Essa participação de
978 todos não precisa escrever, é uma participação nas decisões.

979

980

981 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Eu sei que não precisa é que nós aqui não
982 estamos querendo disciplinar a forma de participação. Nós estamos querendo
983 assegurar a participação no processo.

984

985

986 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – É isso aí. Eu acho
987 que tem um simbolismo muito forte, apesar de alguns questionamentos de inocuidade
988 disso, até a preocupação do presidente Clemilton. Olha, isso já está garantido. Mas eu
989 acho que é importante, um sinal importante, e eu acho que a Câmara Técnica pode
990 ficar com essa redação. E aí nós vemos depois como é que nós posicionamos isso na
991 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Se o André ou o Tadeu, o Eleutério e a Dione
992 concordarem, nós ficaríamos com essa redação. Eu acho que essa redação está
993 direta. Pois não. Está aí?

994

995

996 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Para
997 acompanhamento do processo.

998

999

1000 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Tudo bem, então
1001 pode colocar, fica assegurada a participação de uma Comissão de representantes de
1002 beneficiários para acompanhamento do processo... Para acompanhar ou para
1003 acompanhamento? Para acompanhar o processo.

1004

1005

1006 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1007

1008

1009 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Pode ser.

1010

1011

1012 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Se o objetivo é dar ênfase,
1013 na participação, pode ser fica permitida a participação, individual ou em Comissão...
1014 Para dizer que pode ser individual ou em comissão. Ou se for interessante. Não é
1015 extremamente necessário o dispositivo, mas se ele é para dar ênfase, dá logo ênfase
1016 de uma vez. É a mesma coisa.

1017

1018

1019 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Fica assegurada a
1020 participação dos beneficiário.

1021

1022

1023 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Ou especifica que pode ser
1024 individual ou não especifica. Mas, só em Comissão exclui o individual.

1025

1026

1027 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Perfeito. Fica
1028 assegurada a participação dos beneficiários do assentamento de Reforma Agrária.
1029 Superamos mais um artigo, perfeito, eu acho que ficou bom. “D” está resolvido.
1030 Perfeito, eu acho que ficou muito bom. Artigo 9º: o órgão ambiental competente deverá
1031 conferir esse artigo. Foi o que o Eugênio ontem falou da prioridade. Isso foi resgatado
1032 de outra Resolução.

1033

1034

1035 **SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Senhor presidente, a
1036 questão até que o Eugênio colocou e eu concordo com ele é, se virar regra, cada
1037 assunto vai pedir prioridade. Se tudo é prioridade, nada é prioridade. Então, eu acho
1038 que cabe a cada Estado, cabe a cada ator nesse processo assumir o seu
1039 comprometimento em contribuir para celeridade do processo.

1040

1041

1042 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – A prioridade vai surgir quando estiver
1043 batendo na porta lá do órgão ambiental a prioridade surge.

1044

1045

1046 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não, eu acho que
1047 não. Eu acho assim, nós poderíamos realmente considerar... E também fica muito...
1048 Nós temos toda... Ou suprime ou mantém sabendo que isso é inócuo eu sou pela
1049 supressão, porque aprovar uma coisa sabendo que não vai funcionar e nunca
1050 funcionou. Então eu sou pela supressão. Eu não sei se o proponente concorda.

1051

1052

1053 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – O MDA Incra está de acordo.

1054

1055

1056 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Eu sou pela
1057 supressão também.

1058

1059

1060 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Bom aí nós temos os
1061 artigos mais polêmicos, talvez o mais polêmicos, que é... Eu peço a atenção de vocês,
1062 que estamos quase terminando, vamos entregar isso para a Câmara Técnica de
1063 Assuntos Jurídicos ainda na parte da manhã. Pavarino e Cadú, por gentileza, o Sérgio
1064 também. Fica excluída a categoria atividades agropecuária do anexo 1, da Resolução
1065 237 a expressão 'projetos de assentamento e de colonização. 12 fica incluída a
1066 categoria de atividade inversa no anexo 1 da Resolução Conama a expressão atividade
1067 agrossilvipastoris em assentamento de Reforma Agrária. E a discussão, João e depois
1068 o Eleutério.

1069

1070

1071 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – João Carlos, CNA. Eu tenho uma proposta
1072 para fazer a Câmara Técnica em relação a esses dois artigos o 11 e 12, mas que o
1073 pensamento é mais jurídico, como o jurídico só pode se pronunciar de algo que sai da
1074 Câmara Técnica ou questionamento. Então é por isso que eu vou apresentar para a
1075 Câmara Técnica aqui presente. Eu vou fazer uma leitura de um entendimento nosso da
1076 CNA, e no final eu vou dizer qual é a nossa proposta para esses dois artigos. Atividade
1077 agropecuária e licenciamento ambiental, a lista de atividades contestante no anexo I da
1078 Resolução Conama 237, a qual indicava os projetos agrícolas no rol das atividades
1079 agropecuárias sujeitava à época tais atividades ao licenciamento. Dentre outras
1080 atividades sujeitas ao licenciamento ambiental figuram também as seguintes:
1081 atividades agropecuárias, projeto agrícola, criação de animais em projeto de
1082 assentamentos. Tais listagens de atividades agropecuárias indicadas na Resolução
1083 Conama encontram-se revogada pelo novo rol constante na Lei Federal 10.1065 de
1084 2000, sancionada três anos depois. Essa é a opinião do Procurador Federal do Ibama
1085 Doutor Curt Trenempol em sua obra Infrações contra o Meio Ambiente, multas e outras
1086 sanções administrativas. Comentários ao Decreto Federal 3.179 de 21 de 99 nas folhas
1087 207 e 208. Quando comenta o artigo 44 do Decreto 3.179 de 99, que depois foi
1088 reenumerado com sendo 66 do Decreto 6.514: "trata-se igualmente de norma com
1089 abrangência considerável o licenciamento ambiental é exigência a partir da lei de 6.938

1090de 81 para atividades que possam afetar desfavoravelmente o meio ambiente. A
1091Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 97, enumerava no seu anexo primeiro
1092os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidoras sujeitas ao
1093licenciamento ambiental, até o advento da lei 10.165 de 2000 introduziu modificações
1094na Lei 6.938, entre as quais a relação de atividades potencialmente poluidoras e
1095utilizadores de recursos ambientais". No que se refere especificamente aos projetos
1096agropecuários, o seu enquadramento na legislação federal como atividade
1097potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais na nova listagem
1098constante ao anexo I da Lei Federal 10.165, essa atividade foi suprimida por veto do
1099Senhor Presidente da República a época. Além disso, quando da sanção presidencial
1100dessa mesma Lei 10.165, através da mensagem 200099 de dezembro de 2000,
1101mensagem de veto, afirmou-se a inexigibilidade do licenciamento ambiental desta
1102atividade com a seguinte justificativa: "razões do veto, o item 21 do anexo 8º do projeto
1103sobre exame ao referir projeto agrícola e criação intensiva de animais contemplam o
1104universo vasto e indeterminado, incompatível com os princípios constitucionais,
1105tributários, inafastáveis pelo legislador ordinário tais como o princípio da legalidade e o
1106da não surpresa, entre outros. Isso porque o simples projeto agrícola que apenas em
1107tese pode vir a ser poluidor". Esse também é um impedimento do professor Doutor Luiz
1108Carlos Morais em sua obra Código Florestal, comentada 4ª Edição, folhas 373: "a
1109referida Lei 10.165, excluiu as atividades agrícolas do texto identificador das atividades
1110potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, ou seja, para esses
1111casos não há mais regra expressa exigindo um licenciamento ambiental, estruturado.
1112Ressalta-se que para atividade agropecuária de irrigação o Conama editou a
1113Resolução de 284 de 2001, exigindo licenciamento ambiental. Ora se o anexo I da
1114Resolução 237 de 97 estivesse em vigência, não haveria a necessidade de edição de
1115outra resolução específica, pois essa atividade se enquadraria no rol de todas as
1116atividades agropecuárias que constam no anexo I". Ou seja, o anexo da Resolução 237
1117não foi recepcionado pela Lei 10.165, razão pela qual não cabe reconhecer através de
1118nova resolução, é o que nós estamos tratando aqui, que a lista valha apenas para os
1119produtores rurais. Além disso, a Lei Complementar 140 de 2001 prevê que são no
1120artigo 9º são ações administrativas dos municípios promoverem o licenciamento
1121ambiental das atividades ou empreendimentos que causam ou possa causar impacto
1122ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos
1123Estaduais de Meio Ambiente. Considerados critério de porte, potencial poluidor e
1124natureza da atividade e não via resolução como é a 237 de 97. A proposta que a CNA
1125está apresentando aqui agora, e eu vou explicar o porquê, porque quando você colocar
1126aqui embaixo, no artigo 12: fica incluída a categoria diversa etc. A expressão atividades
1127agrossilvipastoril em assentamento. Isso está indo contra o que disse o veto feito em
11282001, quando dita que a atividades agrossilvipastoril não entraria nesse rol. E isso
1129extrapolaria além das atividades agrossilvipastoril de assentamento, também para
1130outras atividades agropecuárias fora de assentamento. Então a proposta da CNA
1131ficaria assim: artigo 11: fica excluída a categoria atividades agropecuárias do anexo I
1132da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 97. E o artigo 12, seria suprimido
1133para atender essa deliberação da Presidente da República na época em razão do veto.
1134Obrigado.

1135

1136

1137 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Senhor Presidente,
1138 isso fica a título de recomendação, eu pediria até que colocasse em outra cor, está na
1139 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos está dando uma recomendação. Por respeito à
1140 recomendação colocamos em azul.

1141

1142

1143 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1144

1145

1146 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Está resolvido, ele
1147 entende que é uma recomendação. Nós ainda vamos discutir isso na Câmara Técnica
1148 de Assuntos Jurídicos.

1149

1150

1151 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É uma sugestão de artigo, porque eu tenho
1152 que alterar esse artigo do modo como eu quero, por mais que eu esteja colocando em
1153 uma Câmara Técnica, o assunto é jurídico. Então eu tenho que apresentar esta
1154 proposta do artigo 11.

1155

1156

1157 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – A minha dúvida aí se restringe
1158 apenas a supressão de licenciamento para projetos de colonização. Não
1159 necessariamente uma colonização é um assentamento, muitas vezes a colonização é
1160 grande gleba feita por empresas privadas, que se ficar fora do licenciamento, ela pode
1161 também não sair da forma correta.

1162

1163

1164 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Na verdade
1165 Eleutério, nós não estamos isentando, dispensando a colonização de licenciamento.
1166 Porque o termo que está lá na 237, no anexo, juntou assentamento e colonização.
1167 Essa frase entre aspas, "projeto de assentamento e colonização", estão juntos...

1168

1169

1170 **O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Sim, mas pode ser duas coisas
1171 diferentes.

1172

1173

1174 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Com certeza.
1175 Inclusive para essas colonização privada é totalmente diferente...

1176

1177

1178 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Não, eu acho que a
1179 matéria está superada. Porque na verdade a recomendação da CNA é excluir a
1180 categoria de atividade agropecuária, isso não é objeto de análise nesse momento. Eu

1181acho até tem que ser avaliado, mas em um conjunto mais amplo de revisão da 237 e
1182não nesta proposta de resolução.

1183

1184

1185**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Então na verdade
1186nós vamos encaminhar no seguinte sentido: nós deixamos que a CNA faça a
1187recomendação na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Pois não...

1188

1189

1190**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
1191Podia escrever que é a recomendação da CNA à Câmara Técnica de Assuntos
1192Jurídicos.

1193

1194

1195**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Porque no contexto jurídico nem atividade
1196agrossilvipastoril em assentamento também deveria ter o licenciamento lato sensu,
1197mas só que o Conselho Estadual disser.

1198

1199

1200**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Perfeito. Eu
1201pergunto, a proposição de Eleutério há como tirar a palavra colonização ali? O meu
1202entendimento é que essa frase vem conjunta no anexo.

1203

1204

1205**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Se
1206olharmos, eu passo aqui para o Eleutério. As atividades agropecuárias têm três hífen,
1207então são três itens na 237: projeto agrícola, criação de animais, projetos de
1208assentamento e de colonização. Então efetivamente se for para excluir, você exclui o
1209inciso como um todo, o item como um todo.

1210

1211

1212**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Qual seria a
1213sugestão de redação dele? O encaminhamento dele?

1214

1215

1216**O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – É que eu estou entendendo assim que a proposta
1217objetivamente é substituir projetos de assentamento de colonização por projeto de
1218colonização. Ao invés de alterar, de excluir, simplesmente, você altera a redação. Se
1219eu entendi corretamente.

1220

1221

1222**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
1223Então seria assim fica excluída da categoria projetos de assentamentos permanecendo
1224os projetos de colonização. É essa a idéia tecnicamente.

1225

1226

1227 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Tudo bem. Mas eu queria fazer também duas
1228 ponderações se me permite Presidente. A nossa proposta de fato sempre foi excluir
1229 projeto de assentamentos e de colonização. Por quê? Porque nós temos ainda vários
1230 projetos que são lá do passado, ainda da época da colonização, mas que estão ainda
1231 em atividade e nós precisamos de regularização, não necessariamente é de
1232 licenciamento. Por isso que se nós mantivermos também colonização, uma parte disso,
1233 que são os projetos de assentamento, nós vamos está estabelecendo regras novas,
1234 mas a parte de colonização não resolve também, é esse é o primeiro aspecto. Por isso
1235 que a nossa proposta é excluir lá das atividades agropecuárias, toda a frase “projetos
1236 de assentamento e colonização”. Eu sei, tem a parte das colonizações inclusive
1237 particulares, como vamos tratar esse tema, que é muita mais na área urbana do que
1238 rural ou de parcelamento do sol, que seria outra proposta. Mas aqui de fato a nossa
1239 proposição é excluir os dois, porque assentamento e colonização estão vinculando os
1240 dois na área rural especialmente. Tem o parcelamento urbano e da colonização que
1241 parte também é na área urbana. Esse é um ponto do artigo 11, o segundo é que nós,
1242 no nosso entendimento, entendemos que o artigo 12 também deverá ter uma
1243 supressão. Por quê? Explico o porquê, na redação do jeito que está dá a entender que
1244 qualquer atividade agrossilvipastoril em assentamento de Reforma Agrária será objeto
1245 de licenciamento por força da 237. Isso contradiz a própria resolução que estamos
1246 propondo. Porque estamos dizendo que as atividades agrossilvipastoris uma parte
1247 delas não será objeto de licenciamento. Portanto, são dois aspectos: o artigo 11 nós
1248 entendemos que é importante retirarmos toda a expressão e o artigo 12 contradiz tudo
1249 que discutimos na resolução, portanto ele deverá ser suprimido.

1250

1251

1252 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Perfeito. Então no
1253 artigo 11 você acomoda a preocupação do Eleutério. Quer dizer, na medida em que se
1254 tira a expressão ou não? Pelo contrário, você reafirma que o assentamento e
1255 colonização seriam juntos.

1256

1257

1258 **O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – A dúvida fica
1259 justamente os projetos de colonização que não estão na área de atuação de vocês.
1260 Tomam uma decisão e ficam descobertos.

1261

1262

1263 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Senhor Presidente, a questão é o
1264 seguinte: a colonização urbana se for essa a preocupação... Nós trabalhamos isso no
1265 Incra já tem bastante tempo. Eu não conheço, não sei se algum tipo de colonização
1266 particular desde os anos 90 para cá, desconheço. Eu acho que as colonizações
1267 particulares que houve, inclusive para o município de Cláudia, Vera, em Mato Grosso
1268 foram objeto de colonização particular, mas colonização particular a questão da
1269 colonização no país ela meio que caducou. Isso é uma colonização era da época do
1270 Governo Militar quando era necessário integrar para não entregar. Que era um dos
1271 slogans do plano nacional de integração, e aí existiam projetos de colonização do
1272 Estado e particular previsto inclusive no estatuto da terra, mas a partir do momento do

1273primeiro plano nacional da Reforma Agrária, 1984 e diante 1985, o termo de
1274colonização entrou desuso. Eu não vejo nenhuma colonização particular dos anos 90
1275para cá. Só reiterando.

1276

1277

1278**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Essa resolução de
12791987. E ela ainda considerava a palavra colonização, existe, o fato está posto. A frase
1280é projeto de assentamento e de colonização. Nós temos agora de fazer
1281encaminhamento do artigo como fica. Então colocar somente projeto de assentamento
1282e tirar a palavra colonização não é possível. Porque o anexo fala de assentamentos e
1283colonização.

1284

1285

1286(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1287

1288

1289**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – No argumento do
1290próprio Incra de que não existe projeto de colonização na década 90, então nós não
1291vamos prejudicar deixando só projeto de assentamento e excluir colonização. Melhor
1292deixar só o foco da resolução que é assentamento. Ficou claro? Deixa-me tentar ser
1293claro, como ele disse que o processo de colonização aconteceu em 90, mas nós
1294continuamos com a preocupação que são coisas diferentes, não causa nem prejuízo a
1295proposição do MDA se nós alterarmos e deixarmos só projetos de assentamentos.

1296

1297

1298**O SR. ELEUTÉRIO LANGOWSKI (APROMAC)** – Quem garante que de repente vai
1299haver um grande assentamento de alguma empresa particular para trazer o pessoal da
1300Costa Rica?

1301

1302

1303**O SR. ANDRÉ LIMA (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Mas está atendida
1304nessa proposta.

1305

1306

1307**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – A observação era na
1308mesma linha do Eleutério. Pode está não tendo muitos anos projetos de colonização,
1309mas pode acontecer a qualquer momento. Até porque o instituto é de colonização e
1310reforma agrária. E colonização, reforma agrária, associativismo são atribuições do
1311Incra, se não mudou do tempo em que eu andei por lá. Então eu acho que tem que
1312prevê em alguma norma, se é essa ou a outra, como é o problema de licenciamento
1313ambiental em projetos de colonização.

1314

1315

1316**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Que não é o que
1317está sendo tratado aqui. Eu acho que superamos o problema deixando só uma redação

1318que limite projetos de assentamento. Não sei se isso causa muito problema para o
1319MDA. João e Pavarino por gentileza.

1320

1321

1322**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – João Carlos, CNA. Ainda continua com a
1323minha sugestão em azul ali, mas uma coisa interessante de se observar porque isso aí
1324está no item de atividade a agropecuária. A colonização, ela pode ser tanto urbana
1325quanto rural, então isso aqui não atenderia a colonização urbana. Pelo que eu entendi
1326uma colonização em si, ela é urbana...

1327

1328

1329**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não, não
1330necessariamente. Tem todo um processo de ocupação Tomé-Açu, os japoneses foram
1331colonização privada...

1332

1333

1334**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Mas muitas vezes não é uma atividade, ela
1335está no local errado.

1336

1337

1338**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – João nós não vamos
1339resolver o problema da 237 da colonização nessa resolução. Nós não podemos pegar
1340contrabando, desculpa o termo, de tentar resolver um problema que talvez você tenha
1341razão, posamos a vim a discutir e tal. Mas não parece o momento adequado de
1342misturar os problemas. Essa resolução trata de assentamentos de reforma agrária. Foi
1343colocada uma dúvida que o Conselheiro Eleutério que nós acompanhamos: como fica a
1344questão da colonização? Foi feita uma pergunta ao proponente: retirar a palavra
1345colonização prejudica a essência, a eficácia, a efetividade da resolução? Prejudica?

1346

1347

1348**O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Não. Nós entendemos que não prejudica se o
1349entendimento for que a própria resolução dá o entendimento de que os projetos de
1350colonização já implantados serão regularizados e não licenciados.

1351

1352

1353**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Mas aí é outra
1354questão, não está nesta norma. A palavra colonização se for localizar aí não vai
1355aparecer em lugar nenhum. Localiza aí Henrique, por favor.

1356

1357

1358**O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Então novamente temos um problema que temos
1359projetos de colonização que são de 20, 30 anos e deverão ser licenciados. Então isso é
1360um problema para nós. Eu não sei se existe alguma possibilidade de nós sugerirmos
1361novos projetos de colonização.

1362

1363

1364 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – A
1365 questão Pavarino, agora parece uma questão que teria que ser revista toda essa
1366 minuta que estamos fazendo para acrescentar e contemplar isso. Poderia se fazer,
1367 mas isso aí que está.

1368

1369

1370 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Não, não é a nossa proposta. Então eu tenho
1371 uma proposta concreta que é o seguinte: em vez de tirarmos projetos de
1372 assentamentos, nós colocamos novos projetos de colonização.

1373

1374

1375 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Fala
1376 tudo de novo que eu não entendi.

1377

1378

1379 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Olha só, qual é a nossa proposta, a inicial?
1380 “Projetos de assentamentos e de colonização” será retirado. Essa é o a nossa proposta
1381 inicial. A preocupação trazida pelo Conselheiro é: “Bom, mas quando eu vier a ter
1382 algum novo projeto de colonização?” Se eu entendi é essa a preocupação.

1383

1384

1385 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1386

1387

1388 **O SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Bom, eu não sei se essa é a preocupação. O fato
1389 é a preocupação é a colonização particular que não está regularizada ou novo projeto
1390 de colonização. O nosso foco não foi tratar isso, quando nós fizemos a proposta, nós
1391 temos projetos de assentamento e temos projetos de colonização, os dois atualmente
1392 são objetos de obrigação de licenciamento pela 237, a nossa proposta é retirar os dois.

1393

1394

1395 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (INCRA)** – Inclusive nós consideramos projetos
1396 de assentamento sobre efetiva gestão de Incra para efeito de licenciamento ambiental.
1397 No rol dos projetos para serem licenciados não estão incluídos projetos de colonização.
1398 E nós deixando projeto de colonização, acabamos abrindo novas brechas para projetos
1399 de 1970 de 40 anos precisarem de um licenciamento agora.

1400

1401

1402 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Cadú, esse
1403 argumento está sendo usado para assentamento, nós temos colaborado o
1404 encaminhamento. Agora o ponto fato é que nós temos uma redação e eu quero
1405 terminar agora para podermos passar para assuntos técnicos jurídicos.

1406

1407

1408 **SR. MARCO PAVARINO (MDA)** – Presidente, só para ajudar no processo todo. Nós
1409 entendemos que se for para que a discussão avance e consenso dos Conselhos nós
1410 entendemos que não há prejuízo se ficarmos no projeto de assentamentos.

1411

1412

1413 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Isso que é
1414 importante. Porque se nós deixarmos a palavra colonização, a resolução não trata de
1415 colonização. Vamos dar uma redação alternativa: fica excluída da categoria, atividades
1416 agropecuárias... Aí tem porque a expressão que está; essa é a minha preocupação.
1417 Doutor Bruno me ajude. O que está no anexo é projeto de assentamentos e de
1418 colonização.

1419

1420

1421 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
1422 Então é assim a redação do anexo I, a redação fica alterada para de tal coisa para tal
1423 coisa, é isso que temos que falar. A redação do inciso projeto de assentamento e de
1424 colonização do anexo I da Resolução 237 fica alterada para... Então o inciso projeto de
1425 assentamento e de colonização, Henrique, pode ser entre aspas. Começando com
1426 projetos os hífens. Inciso: projetos e de colonização, fecha hífen, do anexo I da
1427 Resolução 237 de 19 de dezembro, fica alterada para... Passar a vigorar com a
1428 seguinte redação, é isso não é Anderson? Então é assim, o inciso... Porque na verdade
1429 é um item, não é um inciso tecnicamente falando. Então lá em cima a redação passa a
1430 ser o item, porque isso não é um inciso tecnicamente falando, o item projetos de
1431 assentamentos e de colonização do anexo I da Resolução 237, passa a vigorar com a
1432 seguinte: "projetos de colonização". É isso? Passa a vigorar exclusivamente como
1433 projetos de colonização. Eleutério está contemplada a sua preocupação.

1434

1435

1436 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Entendo que se essa
1437 é a proposta e está aceita pela Câmara Técnica de Assuntos Ambientais. Artigo 12 fica
1438 prejudicado, conforme o próprio proponente fez o encaminhamento. Pavarino e Cadú.
1439 Desce para o artigo 12, por gentileza. Eu entendo que está proposição fica prejudicada,
1440 não faz o menor sentido agora já que a redação que demos anterior. Então poderia
1441 excluir. Nós temos a condição de termos uma versão limpa disso para passar para a
1442 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Porque está mais colorido do que um arco-íris,
1443 nós não podemos fazer um arquivo, salvar como, ou não. Eles trabalham assim, não
1444 sei.

1445

1446

1447 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1448

1449

1450 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
1451 só não quero que disperse a atenção porque temos que combinar aqui como fica essa
1452 reunião. Pergunto para a minha equipe o que vocês acham? Em uma força tarefa esse
1453 excepcional.

1454

1455

1456 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Já encerraram aí?

1457

1458

1459 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** Não, 1460 encerrou a Câmara de Controle. Precisa estabelecer o horário da Câmara. A reunião é 1461 conjunta. Vamos estabelecer esse procedimento. A reunião é conjunta, optou-se por 1462 fazer o procedimento que no fundo não virou conjunta, mas a convocação e tudo é 1463 conjunto. A jurídica ficou aqui aguardando o encaminhamento do técnico, parece-me 1464 bem razoável que o técnico permaneça porque vocês podem precisar devolver coisas. 1465 Então o MDA está aqui dizendo é fundamental que a Câmara de Controle permaneça 1466 com o quórum para que possamos fazer isso, porque se não perde o sentido, o esforço 1467 e nós morremos na praia.

1468

1469

1470 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Essa é a ideia 1471 nuclear da reunião conjunta. Ainda continua sendo conjunta. Só que a estratégia aqui 1472 que adotamos foi de primeiro... Porque é assim que funciona. Mas de repente nós 1473 precisamos dirimir alguma coisa aqui, mudar alguma coisa, nós precisamos que a 1474 Câmara Técnica Temática concorde com isso. Senão, não sai o resultado.

1475

1476

1477 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** Eu 1478 pergunto qual é o horário de voo de vocês? Eleutério, Tadeu é mais tarde. Vinicius, ok. 1479 Então Vinicius, André, Tadeu, Eleutério, Dione eu sei que tem problema, mas fazemos 1480 um apelo. Deusdará e vamos ter seis aqui. O apelo aqui eu estou repassando.

1481

1482

1483 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Se nós tivermos 1484 algum problema na Câmara Jurídica nós vamos devolver a matéria, se vocês estiverem 1485 aqui para solucionar nós recebemos de volta, senão, aí realmente é importante ter os 1486 dois quóruns.

1487

1488

1489 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –** É 1490 que o quórum é de seis. Dione está aqui apresentando uma questão rápida, mas o 1491 quórum fica cinco com o Deusdará. Tem mais alguém? Anderson, previsto por aqui. 1492 Cadê o João? Ele é da CNI. Então eu vou pedir um reforço para a CNA, ligar para a 1493 CNI para dar o aperto.

1494

1495

1496 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Pessoal ainda que o 1497 quórum não seja de imediato quando começarmos, a Câmara Jurídica pode pós por a 1498 discussão. Não é? Para quando tiver o quórum, não tem problema.

1499

1500

1501 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1502

1503

1504 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Senhor Presidente eu posso
1505 fazer uma sugestão? O Presidente da Câmara Técnica de Controle não está aqui, mas
1506 eu tenho a impressão que a deliberação na Câmara Jurídica tende a ser um pouco
1507 mais rápida que a Técnica. Eu acho que poderíamos tentar avançar um pouco mais.

1508

1509

1510 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Vamos almoçar e
1511 voltamos uma e meia. Pode ser?

1512

1513

1514 *(Intervalo para o almoço)*

1515

1516

1517 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Vamos começar?
1518 Senhores, vamos tomar seus assentos. Acabamos de fechar o quórum da Câmara
1519 Jurídica. Então, nós já temos aqui o material, e vamos apreciar a Minuta que nos foi
1520 passada pela Câmara Especial Temática. A Câmara Temática. Vamos começar, por se
1521 tratar de matéria de natureza prejudicial pela apreciação do § 3º do Artigo 3º; e Artigo
1522 8º. Artigo 3º. Todo mundo já está com esse material? A nova Minuta? Considerando
1523 que o § 3º do Artigo 3º é uma matéria de natureza prejudicial e o Artigo 8º, nós
1524 começamos por eles, porque de repente se... Não é? Nós não perdemos tempo.
1525 Tranquilo? Que nem prescrição e decadência.

1526

1527

1528 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Eu que sugeri para o
1529 Clemliton que nós discutíssemos, começássemos a discussão nos pontos nevrálgicos,
1530 que aparentemente tem maior divergência. De repente se nós começássemos
1531 considerando Artigo 1º, nós chegamos no futuro, seria o § 3º do Artigo 3º, e o Artigo
1532 que retira o projeto do anexo da Resolução 217.

1533

1534

1535 **SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA)** – Senhores e senhoras,
1536 só uma questão da ordem, eu não estava presente no momento, mas parece que
1537 houve uma proposição, João Carlos, sua, para alguma emenda no texto, alguma coisa
1538 assim, eu não estava presente naquele momento, mas como você não é membro da
1539 Câmara nem de Controle e nem da Jurídica, essa sua proposta de emenda ou alguma
1540 inclusão teria que ser ratificada por membros das duas Câmaras.

1541

1542

1543 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN ratifica. Só um
1544 comentário, se me permite presidente. Como nós estávamos conversando ontem eu
1545 havia sugerido nós examinarmos preliminarmente a admissibilidade do projeto. A

1546Diretora do Conama, com bastante razão, observou que a admissibilidade agora é
1547competência do Cipam. Na hora eu aceitei, porém eu estou agora com ponto de vista
1548diferente, a admissibilidade do Cipam é a admissibilidade regimental, quer dizer, se
1549alguém, eu até usei esse exemplo ontem, quiser fazer uma Resolução sobre a venda
1550de flores em quiosque de Copacabana, ele vai dizer que isso não tem nada a ver com o
1551Conama e não é assunto nosso. A nossa admissibilidade é o que nós vamos fazer
1552agora com esses dois Artigos que é Constitucional e legal. Ver se ele está dentro das
1553leis. Então, eu acho que nos próximos o juízo de admissibilidade da CNTJ, deve
1554continuar.

1555

1556

1557**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Perfeitamente.
1558Concordo. Então a nossa primeira análise, eu havia dito que seria pelo § 3º do Artigo
15593º, mas evidentemente que isso é posterior a uma verificação de possibilidade de
1560análise da norma. Então, não tem jeito. Para apreciar a norma nós temos que ver a
1561questão da competência. Então, começamos pelo preâmbulo. O Conselho Nacional do
1562Meio Ambiente, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso
1563I, da Lei 6.938 e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, resolve: a pergunta,
1564quem entende que o Conama não é competente para disciplinar sobre essa matéria,
1565por favor, levante o braço. Aprovado. O Conama é competente. Unanimidade. Então,
1566vamos ao § 3º do Artigo 3º.

1567

1568

1569**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN) –** Presidente aproveita e tira
1570a palavra resolve, dois pontos.

1571

1572

1573**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Perfeitamente. Você
1574comeu peixe hoje? Então, coloca aí ponto e vírgula. Em tão, coloca o resolve lá
1575embaixo no último considerando. Ok. Perfeitamente. Vamos ao Artigo 3º: para os
1576assentamentos de Reforma Agrária o órgão ambiental competente procederá o
1577licenciamento ambiental do empreendimento de infraestrutura e das atividades
1578agrosilvopastoris passíveis de licenciamento, previstas nos termos dos Incisos VI e VIII
1579do Artigo 2º. Alguma consideração em relação ao caput do Artigo 3º? Doutor Daniel,
1580você tinha feito uma observação no caput do Artigo 3º.

1581

1582

1583**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) –** O que
1584eu estava considerando é o seguinte, o Artigo 2º ele não normatiza nada, na verdade,
1585ele tem uma função aqui meio híbrida, era isso que eu estava tentando rever. Ele a
1586pretexto de definir como nós costumamos fazer aqui, definir um conceito de um
1587determinado termo, ele faz essa definição, mas ao mesmo tempo depois eu estava
1588vendo, ele acaba tendo um conteúdo normativo, porque ele vem reprisando aqui o que
1589o Código Florestal estabelece sobre atividades eventuais, baixo impacto e algumas
1590outras questão ele acaba tendo um conteúdo mais de normatizar efetivamente, ou de
1591estabelecer diretrizes aqui diretrizes mais específicas do que só definições para

1592 aplicação da norma. Agora, o que eu achei estranho é o seguinte, o caput do 3º, como
1593 colocado, ele fala: para os assentamentos de Reforma Agrária o órgão ambiental
1594 competente procederá o licenciamento ambiental dos empreendimentos de
1595 infraestrutura e das atividades agrosilvopastoris, passíveis de licenciamento, previstas
1596 respectivamente nos Incisos VII e VIII do Artigo 2º. Por exemplo, se nós pegarmos
1597 Artigo 7º ele fala o seguinte: o que é atividade agrosilvopastoril, são atividades em
1598 conjunto ou não e tal. Então, na verdade, ele não está prevendo nada nos Inciso VII,
1599 ele estaria definindo o que o Agrosilvopastoril passível de... O que é atividade
1600 agrosilvopastoril, que está ali já definido no VII. No VI, desculpa, no VI. Então, acho que
1601 aqui a redação está no mínimo truncada. Ou nós retiramos essa parte, previstas nos
1602 incisos tais e tais, porque assim a própria atividade agrosilvopastoril já está colocada
1603 no caput do Artigo 3º e já está definida no Inciso VI do Artigo 2º, não teria obviamente
1604 nenhuma necessidade de nós remetermos esse Inciso no próprio caput do 3º, ou então
1605 nós estabeleceríamos alguma coisa diferente. Eu acho eventualmente só... O que está
1606 me chamando a atenção é o seguinte: está parecendo o que caput do Artigo 3º quer
1607 dizer o que é passivo de licenciamento sem dizer, e aí tentando estabelecer que pela
1608 própria definição do Inciso VI, nós estaríamos fazendo essa definição ou estabelecendo
1609 isso, e que na minha ótica não está bem colocado aqui. Então, como nós acabamos de
1610 receber o texto, eu estava tentando dar uma arredondada, até para ter uma proposta
1611 aqui, mas a princípio me parece que o “previstas” respectivamente nos Inciso VI e VIII,
1612 do Artigo 2º, poderia ser suprimido.

1613

1614

1615 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Daniel, poderia ser definido
1616 respectivamente? No masculino.

1617

1618

1619 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Doutor Daniel, você
1620 sugere alguma coisa nesse dispositivo?

1621

1622

1623 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – O
1624 Doutor Bruno colocou aqui o definidos, eu acho que já fica melhor, em vez de previstas.

1625

1626

1627 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – E se colocar assim,
1628 de que se trata os incisos? Eles tratam, não está definindo nada. Eles tratam os
1629 incisos.

1630

1631

1632 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – É que
1633 na verdade, o caput do 2º fala parecer da Resolução são adotadas as seguintes
1634 definições. Eu acho que talvez definido fica melhor.

1635

1636

1637 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Então ficaria
1638 passíveis de licenciamento conforme definido nos Incisos VI e VIII. Está bom assim?
1639 Conforme definido, respectivamente. Esse definido é no singular. É melhor que fique o
1640 respectivamente entre vírgulas. Ok. Pergunto à Câmara jurídica, quem não concorda
1641 com esse dispositivo, com essa redação que está de vermelho, por favor, se manifeste.
1642 Aprovada a redação de vermelho. § 3º: independente das licenças a que se refere o §
1643 1º o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária, as atividades ambientais ou
1644 de baixo impacto ambiental e as de interesse social, conforme disposto o Artigo 2º
1645 dessa Resolução. Alguma manifestação?

1646

1647

1648 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu vou pela mais simples
1649 primeiro, acho que tem uma que vai ser mais complexa. Eu não vejo base legal, e eu já
1650 tinha alertado isso desde antes, para você eximir atividade de interesse social de
1651 licenciamento ambiental, na verdade o que a lei cria é como utilidade pública e
1652 interesse social, são intervenções, digamos, numa análise pura e simples para o
1653 interesse individual do cidadão em prol da questão ambiental, que é uma questão
1654 difusa, ela não seria passível de autorização dessa intervenção, o que eu quero dizer
1655 com isso? Ou seja, o interesse social e a utilidade pública justificam o dano ambiental
1656 dentro de um critério de equivalência ou de mensuração de direitos fundamentais,
1657 direitos importantes da sociedade. Então, não vejo base legal no Código Florestal, por
1658 exemplo, e também não vejo base legal na lei 6938 para as atividades de interesse
1659 social não serem licenciadas. Eu também não vejo, assim, um prejuízo considerável ao
1660 projeto, porque a maioria dessas atividades de interesse social, elas vão acabar sendo
1661 definidas naquilo que... Caindo no caput do Artigo 3º, ou seja, a maioria dessas
1662 atividades não vão ser passíveis de licenciamento pela natureza específica delas,
1663 concreta, e não por uma definição normativa, por uma presunção legal. Então, fica a
1664 primeira proposta que o Ibama deixa aqui para os senhores de suprimir a expressão
1665 interesse social do dispositivo.

1666

1667

1668 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Alguém mais?

1669

1670

1671 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Não tem base legal para
1672 propor as coisas, é matéria técnica.

1673

1674

1675 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Não. Eu entendo
1676 que é matéria jurídica, se você perceber que no texto tem algo que é contra a lei você
1677 pode excluir. Se tirar isso, fica legal?

1678

1679

1680 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu pessoalmente, Bruno,
1681 não tenho competência jurídica suficiente para identificar e proclamar a base legal da

1682 exclusão, eu tendo a propor a exclusão, mas eu não tenho fundamento jurídico dessa
1683 proposta.

1684

1685

1686 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – O Artigo 3º Incisos
1687 IX do Código Florestal traz um rol, eu entendo exemplificativo, de atividades de
1688 interesse social. Aí diz assim, interesse social as atividades imprescindíveis à proteção
1689 de integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate, controle do fogo,
1690 controle de erosão, erradicação, evasão e proteção de plantios com espécie nativa.
1691 São várias alíneas onde o Código diz o que é de intervenção de interesse social.

1692

1693

1694 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Contribuindo aqui para a
1695 discussão, esse mesmo dispositivo que define as atividades de interesse social, me
1696 parece que elas a princípio seriam taxativas porque, digamos que a válvula de escape
1697 para essa taxatividade seria a alínea G, que remete a um Decreto Federal definir outras
1698 atividades similares àquelas que já estão definidas, caracterizadas e motivadas em
1699 processo administrativo próprio quando inexistir alternativa técnica à atividade
1700 proposta, ou seja, me parece que a lista a princípio é taxativa, e remete a um ato da
1701 Presidente da República, para estabelecer outras situações similares.

1702

1703

1704 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Eu acho que a letra K, ela
1705 traz outras ações ou atividades, na verdade, além daquelas que estão listadas aqui na
1706 própria lei 12.651...

1707

1708

1709 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Mas aí
1710 já do Inciso X. Aí tem duas coisas, o que o Doutor Clemilton colocou e o Henrique
1711 também está falando, é sobre a alínea 9, do Artigo 3º Código Florestal que fala:
1712 interesse social isso e isso, e a G estabelece essa obrigação de se fosse verificar um
1713 outro, alguma outra questão, atividade proposta para ser de interesse social, tem que
1714 ser definido pelo chefe do poder Executivo Federal. Então, é uma questão que aí eu
1715 entendi a argumentação do Doutor Henrique, no sentido da taxatividade desse
1716 dispositivo, quer dizer, se existe um rito próprio para criar uma nova, estabelecer aqui
1717 uma adesão de um outro item a essa lista, ele a princípio é taxativo sim, e não caberia
1718 ao Conama estabelecer aqui outro item ao que está colocado aqui. Já no Inciso X, que
1719 fala das atividades de baixo impacto ambiental, aí sim tem a alínea K que fala outras
1720 ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto
1721 ambiental em ato do Conama ou de Conselhos Estaduais do Meio Ambiente. Então,
1722 me parece claro que para interesse social tem um rito próprio estabelecido que é
1723 competência definida que é do Executivo, através de um ato da Presidência. Na
1724 questão de baixo impacto, aí já é diferente, aí eu acho que o Conama, e aqui por
1725 Resolução, nós teríamos a essa possibilidade de inserir outras atividades como
1726 eventuais ou de baixo impacto.

1727

1728

1729 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Mas não de
1730 interesse social. Certo? Henrique, discordo, não está havendo confronto entre as
1731 nossas idéias, eu falei que é exemplificativo, mas no sentido de estrito, porque além
1732 dessas alíneas que tem aqui, existem outras possibilidades, que também são estreitas,
1733 mas existem. Então, eu concordo com o Henrique e acho que ele também não está
1734 contra mim, mas eu não sei no que isso pode ajudar para nós aqui de imediato. Mas,
1735 com relação ao interesse social, constar do § 3º quem concorda ou discorda?

1736

1737

1738 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – O que é ocorre é: a minha
1739 posição não é tanto o céu nem tanto terra. Ocorre que aqui no § 3º nós estamos
1740 dizendo que independe de licença a criação do assentamento e as atividades eventuais
1741 ou de baixo impacto, e as de interesse social. O que nós estamos... Na verdade aqui
1742 está misturando licenças e autorizações. Certo? Uma coisa é licença e outra coisa são
1743 autorizações. Uma seria licença do assentamento e as demais seriam autorizações.
1744 Ocorre que o próprio Artigo 52 da lei 12.651, ele tem uma disposição própria para
1745 agricultura familiar, mas não em relação ao todo conforme consta do Artigo. Deixa-me
1746 chegar aqui na redação dele aqui. Diz lá Capítulo 12, agricultura familiar, a intervenção
1747 ou supressão de vegetação em área de preservação permanente de reserva legal para
1748 as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, ou seja, a parte disso que está
1749 previsto aqui, previstas no Inciso X do Artigo 3º, excetuadas as alíneas B e G, quando
1750 desenvolvidas em imóveis que se referem ao Inciso 5º do Artigo 3º, no caso agricultura
1751 familiar, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que
1752 esteja o imóvel devidamente inscrito CAR. Então, a lei disse que em se tratando de
1753 agricultura familiar, nas hipóteses referentes à atividades eventuais ou de baixo
1754 impacto, então ao invés de uma autorização, faria uma comunicação, ou melhor uma
1755 declaração ao órgão ambiental competente. Sim. Só que a atividades de interesse
1756 social que também estão previstas aqui no § 3º da Minuta, essas atividades não estão
1757 incluídas aqui nessa excepcionalização à regra que a lei traz, ou seja, nós temos aqui
1758 um excesso no texto quando dá as atividades de interesse social, coloca-as na mesma
1759 situação daquelas de baixo impacto, ou eventuais. Então, eu vejo que existe aqui, não
1760 talvez como sugeriu aqui o Henrique, uma supressão total do texto, mas sim a retirada
1761 no que se refere de interesse social.

1762

1763

1764 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – A minha sugestão foi essa, eu,
1765 inclusive acho que não é o caso, eu acho que é possível uma supressão só da
1766 expressão, concordo plenamente, e em nenhum momento eu... Eu acho que eu fui mal
1767 compreendido. Eu acho que o dispositivo tem uma finalidade que justifica a
1768 permanência.

1769

1770

1771 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Inkra)** – Há acordo com a proposta
1772 do Henrique, de retirar o interesse social.

1773

1774

1775 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Ok. Mais alguma
1776 observação?

1777

1778

1779 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu queria fazer uma
1780 observação, embora na minha leitura é mais para chamar a atenção para as alíneas B
1781 e G que tem aqui, mas que seriam exceções previstas na lei, há essa declaração,
1782 digamos, sem a necessidades de uma autorização prévia para a supressão, mas como
1783 ela se refere a atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, e que lá no final da
1784 alínea, salvo engano, a alínea K, que ela prevê que o Conama pode prever atividades
1785 eventuais de baixo impacto. Então, me parece que a despeito de não repetir a
1786 literalidade da lei, ela cai na válvula de escape a que eu me referi anteriormente. Ou
1787 seja, Código Florestal não definiu captação e condução de água e pesquisa científica
1788 como atividade de baixo impacto, mas não vedou que o Conama assim o fizesse, por
1789 conta dessa alínea K.

1790

1791

1792 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Ok. Concordo.
1793 Então, mais alguma consideração com relação ao § 3º?

1794

1795

1796 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Senhor
1797 Presidente, eu tenho... Não é uma dúvida, mas eu tenho uma questão com relação,
1798 então, superada, nós não votamos ainda, mas a princípio nós vamos retirar a parte de
1799 interesse social, mas ainda tem o problema com relação à parte que fala sobre o ato de
1800 criação de assentamentos de Reforma Agrária. Então, aqui de novo nós estamos
1801 falando sobre criação futura, a meu ver, Artigo 4º que fala de regularização dos já
1802 existentes. E um grande problema que me parece que existe, é que depois de
1803 estabelecido, depois de criado o assentamento, fica muito difícil você estabelecer que
1804 “olha ambientalmente aqui não é adequado, aqui não tem possibilidade de receber
1805 esse projeto, de assentar as pessoas aqui”. Existe questão, inclusive de observância
1806 de legislações específicas sobre supressão de vegetação, que foi bem comentado no
1807 dia de ontem. Então, saiu um ato que determina a criação de um assentamento numa
1808 área que você tem uma restrição específica, por exemplo, a supressão de vegetação,
1809 que impede a criação ou assentamento daquele número de famílias. O ato já está feito,
1810 quer dizer, como é que você retroage uma coisa que você já iniciou? Então, me parece
1811 que assim, não é adequado nós estabelecermos que esse ato de criação independe de
1812 licença, eu não vejo isso como uma coisa que pode viabilizar aqui depois um
1813 acerto ambiental de uma área que eventualmente não se verificou se tem ou não
1814 essas condições. Ainda que, como colocado pelo Incra ontem, exista todo um
1815 trabalho atualmente, para que haja um trabalho sob vários prismas diferentes
1816 atualmente, de que o Incra faça uma verificação sobre, inclusive, sobre o ponto de vista
1817 ambiental, de se aquela área se tem votação e possibilidade de receber aquele projeto.
1818 É aquela coisa, o Incra acha, agora na hora que você verificar o órgão depois tem que
1819 engolir um assentamento no local onde ele efetivamente não tem condições de fazê-lo.

1820

1821

1822 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Daniel, com isso, essa sua
1823 observação, você entende que justificaria a exclusão o § 3º juridicamente?

1824

1825

1826 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu
1827 acredito que eventualmente nós poderíamos manter para as atividades eventuais ou de
1828 baixo impacto, eu acho que nesse aspecto por tudo que foi colocado aqui acho que não
1829 teria prejuízo se deixar isso claro.

1830

1831

1832 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Como é dever de
1833 ofício, o Artigo 8º do Código Florestal estabelece o seguinte: eu vou ler o § 2º, se
1834 alguém tiver interesse, eu leio tudo, mas § 2º: a intervenção ou a supressão de
1835 vegetação nativa em área de preservação permanente, de que trata os Incisos VI e VII
1836 do caput do Artigo 4º, poderá ser autorizada excepcionalmente em locais onde
1837 a função ecológica de manguezal esteja comprometida para execução de obras
1838 habitacionais ou de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de
1839 interesse social. Em área urbana consolidada e tal. § 3º: é dispensada a autorização do
1840 órgão ambiental competente para a execução em caráter de urgência, de atividades de
1841 segurança nacional e obras de interesse de defesa civil, destinado à prevenção e
1842 mitigação de acidentes em áreas urbanas. § 4º: não haverá em qualquer hipótese
1843 direito à regularização de futuras intervenções, ou supressões de vegetação nativa
1844 além das previstas nessa lei. Bom, eu estou colocando isso apenas para que nós
1845 reflitamos, para reflexão sobre, porque isso tem uma relação estreita com o que está
1846 colocado no § 3º.

1847

1848

1849 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Só a título de
1850 esclarecimento aqui, o colega do Estado de São Paulo falou em relação ao risco de
1851 supressão, de vegetação e tudo mais. Não entendo que o dispositivo exima qualquer
1852 assentado, qualquer pessoa que esteja na posse da área de cumprir a legislação
1853 ambiental no que diz respeito à supressão de vegetação. Ele continua submetido às
1854 normas ambientais, sobretudo, ao código florestal, e sujeito a punições e tudo mais.

1855

1856

1857 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – O
1858 problema é o seguinte: na hora que você disse que o assentamento é ali e colocou a
1859 pessoa lá, vai ser entregue um lote que ele não pode suprimir vegetação, e ele vai
1860 fazer o quê? É esse o ponto que estamos falando. Isso já aconteceu efetivamente em
1861 São Paulo, não sei se é uma questão do Incra ou da fundação específica que trata de
1862 assentamento lá, mas assim, numa área que legislação estadual estabelece a
1863 impossibilidade de supressão da vegetação, criou-se um lote de Reforma Agrária. Quer
1864 dizer, aí como é que o órgão ambiental vai negar para o assentado a possibilidade de
1865 ele suprimir a vegetação? Já criou, já disse que é para ele ali, ele colocou ele lá, e fala,

1866“olha, mas aqui infelizmente você não pode tirar árvore”. Quer dizer, é uma questão
1867que você gera uma incoerência lógica, você cria um problema por você tentar dar uma
1868celeridade a um processo, ou com qualquer outra justificativa, mas que depois o órgão
1869ambiental estadual está com o pepino na mão. O Incra já não está mais lá, e o
1870assentado, “olha, você tem que cumprir o “Código Florestal”. Ele nem sabe o que é o
1871Código Florestal. Eximir-se dessa questão para dizer que a responsabilidade é do
1872assentado eu acho que é uma piada.

1873

1874

1875**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Veja bem, não é isso que
1876está se propondo, a responsabilidade, se o Incra assenta alguém, definir um lote em
1877uma área que não pode haver supressão, o Incra é o responsável e vai estar sujeito às
1878autuações previstas em lei. Esse Artigo... O Incra tira, tem um responsável e assim, faz
1879mais sentido ser assim do que você tentar resolver esse tipo de problema por meio do
1880licenciamento. Porque o licenciamento não é o instrumento adequado para você
1881impedir supressão...

1882

1883

1884**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu não
1885estou nem falando de licenciamento, aqui nós estamos falando de licença em geral. O
1886procedimento de licenciamento não está sendo tratado.

1887

1888

1889**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Mas licença não é o produto
1890final do procedimento?

1891

1892

1893**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Tudo
1894bem. Eu acho que ele está colocado aqui no aspecto *latus* até para abranger outras
1895coisas. Agora, na minha ótica, essa solução não é adequada. Quer dizer, é a velha
1896história de nós falarmos: “mas aí vai responsabilizar o A, B ou C”, até agora, nós vimos
1897uma discussão aqui, e colocada propriamente pelo Incra dizendo: “olha não cabe ao
1898Incra ou à pessoa responsável pelo assentamento se obrigar, ou ficar estabelecida lá
1899por uma obrigação que não lhe cabe, que é do assentado”. Nós ainda não chegamos
1900lá, ainda tem consideração para fazer lá. Eu acho que aqui a solução de
1901responsabilizar depois da dificuldade criada, não se resolve, até porque, assentamento
1902de Reforma Agrária é uma questão política latente. Então assim, responsabilizar o
1903Incra ou não o Incra, tira põe, quer dizer, na hora que colocou a pessoa lá e disse que
1904vai colocar a pessoa lá, aí a história já é outra, quer dizer, até politicamente um órgão
1905não vai querer entrar e falar: “ah não, mas o problema é lá, tira põe”. Quer dizer, essa
1906questão de se dizer que vai responsabilizar, não resolve o nosso problema, o nosso
1907problema aqui enquanto órgão ambiental é proteger a natureza, proteger o bem aqui
1908que é de interesse difuso e previamente. Quer dizer, eu vou responsabilizar depois,
1909não é o nosso aspecto aqui. Então, pelo menos a princípio Senhor Presidente, eu
1910proponho a retirada, inclusive dessa expressão; ato de assentamento de Reforma
1911Agrária.

1912

1913

1914 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Antes questionar o fundamento jurídico,
1915 porque o mérito é técnico. Antes de questionar o fundamento jurídico eu queria fazer
1916 duas considerações. O § 1º, ele diz o seguinte, quer dizer, no § 3º diz que independe
1917 das licenças a que se refere o § 1º. Que licenças são essas? As licenças de
1918 empreendimento, de infraestrutura e as atividades agrosilvopastoris. Então, ele é
1919 direto, não é todo e qualquer tipo de licença. Então, a criação do assentamento
1920 independe do licenciamento da infraestrutura e aquelas atividades agrosilvopastoris,
1921 elas não vir bem depois do ato de criação do projeto de assentamento. Agora, eu
1922 queria registrar, nós não tivemos a oportunidade, Doutor Daniel, eu ouvi o senhor até o
1923 final, nós não tivemos a oportunidade de mostrar em nenhum momento a nova
1924 metodologia de obtenção de terras e criação de projeto de assentamento, ao contrário
1925 do que ocorria até o ano passado, o projeto de assentamentos ele era criado, a partir
1926 daí você contratava uma assistência técnica e a partir daí você fazia o projeto de
1927 organização espacial e ambiental do projeto de assentamento. O que nós fazemos
1928 hoje? Para você criar o assentamento, o pré-projeto de assentamento, ou seja, toda a
1929 parte de organização espacial, de organização ambiental, e de possíveis atividades
1930 produtivas são definidas antes do Decreto de desapropriação, ou seja, quando esse
1931 imóvel estiver pronto para criar; ele está pronto para entrar no Cadastro Ambiental
1932 Rural, e o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Recuperação Ambiental eles vão
1933 definir lá o que é APP, o que é reserva legal, o que é área de uso restrito, e nós ainda
1934 identificamos área de uso alternativo do solo, ou seja, não tem a menor possibilidade
1935 de eu colocar um assentado numa área florestada, porque nós já fizemos o projeto
1936 anteriormente à criação da área.

1937

1938

1939 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Me
1940 permite um aparte, esse modo de criação do assentamento hoje, ele é baseado em
1941 quê?

1942

1943

1944 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Na portaria do Ministro.

1945

1946

1947 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Que
1948 amanhã o Ministro se muda ele pode revogar? Eu estou só perguntando. Quer dizer, o
1949 que eu estou colocando é o seguinte, vocês estão brincando com uma coisa assim,
1950 estão brincando, uma coisa é norma, Deus dará, uma coisa é uma norma, a outra coisa
1951 é uma Portaria que pode ser revista a qualquer tempo. Assim como o Decreto pode ser
1952 revisto, assim como a lei pode ser revista e tem um procedimento para isso, não é ato
1953 isolado de uma única pessoa. Eu gostaria de só falar uma coisa, eu peço que seja
1954 retirada a expressão brincando, porque não foi a minha intenção fazer nenhum tipo
1955 de... Nem me lembro de ter utilizado, mas e peço a retirada das duas porque não é a
1956 intenção aqui de criar nenhum tipo de conflito, não é a minha intenção, peço desculpas
1957 e peço a retirada. O que eu estou colocando é o seguinte, uma Portaria tem um caráter

1958normativo de proteção completamente diferente de uma Resolução, de um Decreto ou
1959de uma Lei. Então, o nosso papel aqui ao estabelecer requisitos através de uma
1960Resolução Conama, ela passa por um rito muito mais severo do que a criação de uma
1961Portaria. Então, não vejo problema se existe todo esse cuidado hoje na criação de um
1962assentamento, de que isso seja verificado pelo órgão estadual. E não vejo como, nós
1963podemos dizer que o ato de criação de assentamento vai ser feito sem que tenha sido
1964verificada a possibilidade das intervenções que vão ser indispensáveis e que sem elas
1965o assentamento não se sustenta. Então, como é que eu estabeleço que a infraestrutura
1966tem que ser licenciada e digo que o ato de criação pode ser feito antes que eu veja se
1967isso é possível. Então, não me parece sobre o critério até lógico, que isso seja uma
1968coisa defensável. Então, nesse aspecto, pedido as escusas, porque de novo não foi
1969minha intenção criar nenhum um tipo de debate sobre as intenções, ou a forma e o
1970procedimento que está se estabelecendo aqui, eu acredito que sob o ponto de vista
1971técnico, não é possível se isentar ou deixar isento de licença o ato de criação se eu
1972sequer sei se a infraestrutura que vai ser licenciada, ela pode ou não pode ser
1973licenciada naquela área.

1974

1975

1976**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – A concorda plenamente
1977com o representante do Estado de São Paulo, é o fato de, inclusive pelo argumento
1978dele, de que o fato de que o Ministro decidiu assim, amanhã pode decidir de outra
1979maneira e do mesmo modo que ele foi infeliz ao falar em piada etc. e tal, achei que os
1980sorrisos que eu vi também foram infelizes porque o Ministro pode mudar, é um direito
1981dele. Só que um Conama mudar é uma coisa diferente, o Conama estabelecer,
1982estabelecido ficará, não vai ser mudado assim sem mais nem menos. Agora, não quero
1983mais, observa bem, eu entendo que a necessidade de licenciamento ambiental de um
1984projeto de assentamento não é uma questão de Governo, é uma questão de Estado,
1985muito mais do que Estado, é uma questão de sociedade, nós somos representantes da
1986sociedade civil. Então, cabe ao Conama uma decisão de Estado, o Governo pode
1987mudar as coisas a qualquer momento, é lícito ao Governo mudar, mas muda questões
1988de Governo, não questões de Estado, e isso afeta a sociedade profundamente, é uma
1989questão de Estado e tem que ser decidido em livre de um Colegiado como o Conama e
1990não ao bel prazer de um Ministro que pode mudar, até como alternância de poder do
1991Governo e querer fazer outra coisa totalmente diferente.

1992

1993

1994**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Permite, só um
1995esclarecimento em relação até a forma como surgiu a Portaria número 5 do MDA que é
1996a que hoje trata. Ela surgiu, ela é fruto de um amadurecimento institucional do Incra e
1997do reconhecimento do próprio Governo do erros cometidos no passado e da
1998necessidade de qualificação dos seus procedimentos de criação de assentamento. O
1999Incra, não é segredo para nenhum dos senhores que ele vem sofrendo
2000questionamentos, responsabilizações por PAs criados de maneira inadequadas no
2001passado. A Portaria não é o fruto simplesmente do desejo de um Ministro, ela é fruto
2002inclusive pressão da sociedade civil, de aperfeiçoamento dos procedimentos do Incra.
2003Entendo o desconhecimento em relação à Portaria, e entendo, inclusive o raciocínio

2004que isso pode ser mudado ao bel prazer, inclusive ao sabor do jogo político. Mas
2005assim, acreditem, não é isso, isso é fruto de um amadurecimento institucional e de uma
2006cobrança da sociedade civil e dos órgãos de controle sobre o Incra. E eu acho que é
2007importante isso ficar ressaltado. Apenas também reforçando que não há aqui nenhuma
2008brecha para que se crie assentamento e se permita supressão de vegetação onde a
2009legislação não permita. O que há aqui é um dispositivo baseado na presunção de
2010legitimidade de um órgão do Governo de descumprir a lei, de criar um assentamento e
2011definir os lotes desse assentamento de acordo com a lei, e se caso isso não ocorra,
2012esse órgão será punido, seus servidores serão devidamente responsabilizados.

2013

2014

2015**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Muito bem
2016senhores, estamos todos aqui com o mesmo fim, um fim institucional, estamos aqui
2017para produzir uma norma de caráter geral, e alguma alteração de voz que possa
2018acontecer, eu considero que é por conta do comprometimento de todos aqui. Todos
2019nós estamos comprometidos. Eu só peço que nós não procuremos levar às últimas
2020conseqüências as literalidades. Alguma palavra a mais que saiu, tudo bem? Então, isso
2021é muito positivo. Estamos aqui comprometidos em fazer uma norma, agora a nossa
2022preocupação maior é de fazermos uma norma útil e não inútil, uma norma que venha
2023confrontar com a Jurídica vai nos trazer mais problemas. Nós sabemos que uma norma
2024errada do Conama pode trazer uma enxurrada de ações civis e serão mais problemas
2025para nós, para todos nós, para o Brasil todo. Então, está com a palavra o Doutor
2026Henrique.

2027

2028

2029**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Prometo vim com um tom bem
2030mais tranquilo, só abrir aqui um pequeno parêntese, me parece e o bom da Câmara ter
2031sido conjunta, a reunião conjunta é que eu participei de toda a discussão técnica que
2032foi feita aqui. E eu fiquei com a impressão de que a Câmara Técnica de Controle
2033aprovou essa proposta, esse modelo, digamos, de postergar a avaliação de impactos
2034das atividades para o momento da efetiva intervenção individualizada por lote, me
2035parece que, embora não tenha feito isso de forma, como é que eu posso dizer?
2036Expressa quanto a essa discussão que me parece que pela primeira vez está sendo ao
2037menos deliberada, me parece que está se partindo pra uma deliberação. Eu queria
2038perguntar ao Doutor Clemilton enquanto Presidente da CTAJ, se por uma questão de
2039paralelismo aquilo que foi proposto ontem de a Câmara Jurídica eventualmente
2040esclarecer alguns pontos para a Câmara Técnica, que eventualmente travaria a
2041discussão, ou encaminharia a discussão, eu faço uma proposta de nós questionarmos
2042a área técnica se no texto que foi deliberado e aprovado no mérito, com a finalização
2043hoje no final da manhã, se o modelo, porque isso é um modelo, me parece um modelo
2044de gestão ambiental, gestão como gênero, não como o licenciamento que é espécie, e
2045é um modelo que juridicamente não me parece que seja impossível. É preciso saber se
2046tecnicamente esse modelo é viável, do ponto de vista de mitigação de impactos
2047ambientais. Eu, talvez por uma limitação minha, eu não tive essa clareza. Então, até
2048para poder eventualmente trazer novos argumentos para a discussão, eu queria saber

2049se é possível, Doutor Clemliton nós questionarmos a área técnica se ela aprovou
2050tecnicamente esse modelo.

2051

2052

2053**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) –** Sim. É possível sim
2054e eu já passo a palavra para o nosso presidente Deusdará porque ele já nos responde
2055sobre isso.

2056

2057

2058**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) –** Eu só queria lembrar
2059que essa matéria é um encaminhamento conjunto entre Ibama, Ministério do Meio
2060Ambiente e MDA, se tem alguém ambientalista tanto quanto vocês, seja da sociedade
2061civil ou do setor público, nós também somos. Bom, mas eu queria que vocês me
2062dessem 10 minutos para que nós pudéssemos apresentar o que fundamentou a
2063possibilidade desse modelo que é esse novo procedimento na criação dos projetos de
2064assentamento de Reforma Agrária que dentro do Governo da Presidenta Dilma tem
2065sido extremamente rigoroso. Tanto é que essa Portaria ela estabelecia uma rotina,
2066procedimentos e associa a questão do CAR, do Cadastro Ambiental Rural, com o
2067Programa de Regularização Ambiental, PRA. Tudo é condição, antes de qualquer ação
2068de regularização, está escrito no CAR e no PRA. Então, Cadú você colocou o modelo
2069aí? Tem condição de colocar? Na verdade, antes de se levar à Presidente da
2070República uma proposição de criação de um assentamento, Henrique, é feito todo um
2071estudo de viabilidade técnica, onde você lote a lote, você delimita lote a lote, você tem
2072capacidade de dizer, se esse eventual projeto de assentamento terá passivo ou
2073excedente de reserva legal, você se pode verificar lote à lote se os lotes têm passivos
2074relacionados à APP, ou reserva legal, ou seja, você tem um pré-diagnóstico
2075fundamentado no CAT e já sinalizando com o PRA, havendo o passivo de que aquela
2076região, do ponto de vista ambiental, pelo menos em relação APP e reserva legal, ela
2077não será afetada. Isso é uma outra coisa importante que o Cadú falou, não está claro,
2078quer dizer, havendo a necessidade de supressão, que não é, não está dentro dos
2079procedimentos da criação de novos assentamentos, nenhum desses artigos aqui,
2080nenhum desses parágrafos alije a necessidade de você ter novas autorizações
2081diferentes, ou autorizações complementares, especialmente se for o caso de haver
2082supressão de vegetação, mas melhor do que falar é ver o modelo. Tem todo o
2083processo de todas as consultas prévias, nós não estamos mais naquela fase, talvez
2084tenha sido uma fase produtiva por aí não tão prudente de criar por criar, está se criando
2085após consulta, está se criando após demandas, com programas de apoio, com
2086programas de assistência e com esse estudo que é esse estudo que o Estado está nos
2087garantindo, responde sobre o modelo, que é esse estudo que está nos dando
2088segurança de que é possível você ter procedimento sim, simplificados, para a criação
2089de assentamentos de Reforma Agrária. É só um mapa, esse mapa é um extrato do
2090estudo, e esse mapa é confirmado com o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de
2091Regularização Ambiental.

2092

2093

2094 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Eu peço desculpas aos conselheiros, o
2095 pendrive que eu tinha o documento completo ficou no bolso do meu paletó de ontem,
2096 mas eu consegui recuperar. Só tem dois... Então, aqui é o resultado de um estudo que
2097 nós estamos colocando como pré-projeto de assentamento. Então, para ser
2098 apresentado para a Casa Civil, para ser apresentado para a Casa Civil, para edição do
2099 Decreto que é o primeiro ato, Decreto de desapropriação, além disso, é o que eu queria
2100 estar apresentando aos senhores, tem todo um estudo do meio físico, um estudo das
2101 principais produtivas da agricultura familiar naquela região, de como que um projeto de
2102 assentamento pode se integrar, por isso estudo de capacidade de geração de renda,
2103 ele pode se integrar àquelas atividades produtivas da agricultura familiar, da região.
2104 Como os assentados eles podem acessar os programas e as políticas públicas como
2105 Programa de Aquisição de Alimentos, o Programas Nacional de Alimentação Escolar,
2106 como isso converge, isso tudo é estudado, além disso, nós fazemos peça obrigatória,
2107 esse ordenamento espacial do projeto de assentamento. Então, ali já sai todo o
2108 loteamento, se me perdoa, deixa-me só puxar para cá o mouse. Então aqui já sai todo
2109 o loteamento, que é esse aqui em preto, as estradas que já sai em vermelho, as áreas
2110 de preservação permanente, áreas de reserva legal obrigatoriamente, a partir de agora
2111 em bloco, sem área dentro de lote de assentamento, e alguns remanescentes de
2112 vegetação. Então, o projeto, o assentamento ele já sai pronto para entrar no Cadastro
2113 Ambiental Rural. Pronto. isso aqui está pronto e nós estamos discutindo inclusive com
2114 o Ibama, já a operacionalização disso para jogar um projeto de assentamento inteiro,
2115 um assentamento inteiro dentro do Cadastro Ambiental Rural. E aqui algumas áreas
2116 que, se eu não engano, são áreas de uso comunitário, áreas comuns, essas áreas aqui
2117 em rosa. Alguns centros comunitários. Então, já sai toda a área de preservação
2118 permanente delimitada, os remanescentes florestais já saem delimitadas, as estradas
2119 já saem delimitadas, a área de reserva legal, e APP. Então, o assentamento está
2120 pronto, é isso que nós temos colocado para vocês, que o modelo ele ganhou muito em
2121 qualidade, ganhou muito em qualidade e nenhum projeto vai ser, nenhum
2122 assentamento vai ser, nenhuma área, perdão, vai ser decretada pela Presidenta da
2123 República se não tiver esses condicionantes mínimos, que ainda vão passar por uma
2124 avaliação da Casa Civil e somente também após a resposta como muito bem lembrado
2125 pela Conselheira do MME, de consultas a todos os Ministérios para saber se tem
2126 pretensão concorrente. Então, Ministério da Justiça e Funai, se tem pretensão
2127 concorrente, MME tem pretensão concorrente, Transporte tem pretensão concorrente,
2128 Ministério do Meio Ambiente tem pretensão concorrente, somente após todas essas
2129 respostas e análises técnicas desse anteprojeto é que nós vamos estar criando o
2130 assentamento. Então assim, não é uma coisa vamos criar o assentamento com algum
2131 tipo de irresponsabilidade, muito pelo contrário, a qualificação do processo ela é total, e
2132 não é mais o normativo, uma norma de execução do Incra onde um diretor pode mudar
2133 a seu bel prazer, é uma Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário,
2134 que identificou como nós temos que estar tratando todos os projetos de assentamentos
2135 daqui para frente. Então, a verdade aqui está pronto ordenamento ambiental,
2136 econômico e ainda com possibilidades, já indicando quais as atividades produtivas que
2137 vão se integrar. Era isso gente.

2138

2139

2140 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Obrigado Cadú. Só
2141 queria fazer para terminar, Clemilton, Presidente, eu tenho uma última pergunta para o
2142 Sérgio, que é o Procurador Geral do Incra. Hoje, viu Henrique? Sérgio, para você criar
2143 um assentamento você depende de licenciamento? Decreto de criação?

2144

2145

2146 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Hoje você precisa da
2147 licença prévia, inclusive é curioso porque eu tive a experiência de fazer análise de kit
2148 Decreto na Superintendência do Incra, na Consultoria Jurídica do Incra e na Casa Civil
2149 da Presidência da República. Assim, o Incra ele segue encaminha para Decreto
2150 nenhum imóvel sem ao menos ter um requerimento de licença prévia. E obviamente
2151 nunca é, essa licença prévia nunca é concedida antes do Decreto, mas Incra já há
2152 alguns anos, com certeza desde 2003, que foi quando eu cheguei no Incra, ele não
2153 encaminha para Decreto, sequer para Decreto proposta sem requerimento junto ao
2154 órgão ambiental estadual de licença prévia.

2155

2156

2157 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Esse § 3º do Artigo
2158 3º muda esse cenário do seu ponto de vista? Altera esse cenário?

2159

2160

2161 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Muda a criação, deixa de
2162 precisar para criação. Eu estou dizendo que o Incra ele diligencia isso. Estamos
2163 falando de infraestrutura e de atividades.

2164

2165

2166 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Então, eu me sinto
2167 contemplado pela resposta do Doutor Deusdará no sentido de que do ponto de vista
2168 técnico o modelo de planejamento ambiental do projeto de assentamento, com base
2169 nessa Portaria que foi aprovada pelo MDA não é isso Sérgio? Portaria 05/2003...

2170

2171

2172 **SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – É uma informação que
2173 assim, ela é informal, mas são três Portarias no MDA que são discutidas e redigidas no
2174 Palácio do Planalto, uma imposição da Presidência da República em relação ao Incra,
2175 assim, só para constar.

2176

2177

2178 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Só concluindo o meu
2179 raciocínio. Então me parece que há um modelo de gestão ambiental sobre o
2180 planejamento desse projeto de assentamento. A definição de qual o modelo ideal, qual
2181 o modelo pragmaticamente mais adequado, me parece, com todo o respeito que é uma
2182 questão técnica, de mérito, da proposta. Então, ainda que como cidadãos, se cada um
2183 de nós aqui tenhamos opiniões do ponto de vista de concepção política, eu acho que
2184 essa opinião me parece na CTAJ, nós precisamos deixar fora aqui dessa sessão.
2185 Então, dentro dessa linha, sei que ainda não há uma deliberação, mas eu queria já

2186deixar consignado aqui que eu não visualizo nenhuma ilegalidade nesse § 3º do Artigo
21873º, e também não visualizo nenhuma ilegalidade no dispositivo que pretende revogar a
2188Conama 387. Por que eu digo isso? Porque eu queria chamar a atenção para o fato de
2189que ainda que você suprima esse § 3º do Artigo 3º, ainda assim vai ter um dispositivo
2190revogando a 387. Então, hipoteticamente, caso se viesse a entender que a razão da
2191retirada desse § 3º, ou da supressão da expressão criação de projeto de
2192assentamento, seria porque não é possível você criar sem o licenciamento, com a
2193revogação de 387, você não teria nem regulamento, nem, digamos, procedimento para
2194esse licenciamento, acabaria com uma lacuna regulamentar. Então, eu me sinto,
2195senhor presidente contemplado pelo esclarecimento técnico da Câmara de Controle
2196Ambiental. E me manifesto nesses debates aqui de que a questão é de mérito, é
2197técnica e não cabe à CTAJ deliberar sobre ela.

2198

2199

2200 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Eu tenho uma dúvida aqui
2201porque se discute muito o que é mérito e é jurídico, mas olhando aqui na Internet, do
2202mês de novembro de 2012, saiu uma decisão da Justiça Federal que proíbe o Incra de
2203criar e implantar novos projetos de assentamento sem o prévio licenciamento
2204ambiental, 23 de outubro, prazo até maio. Essa pressa de aprovar a toque de caixa
2205isso aqui, tem a ver com o cumprimento ou descumprimento dessas decisões? Porque
2206aqui, inclusive está dizendo que em 6 Estados, apenas no Amazonas não vigora essa
2207liminar. Toda a Amazônia vigora, tem uma série de pontos aqui. Então, a Justiça
2208Federal suspendeu a criação de assentamentos sem prévio licenciamento ambiental,
2209vamos dizer que o texto aqui seja aprovado como se encontra, e a Justiça Federal
2210eventualmente possa manter essa proibição, vai ser uma desmoralização completa
2211desse Conselho, que por essas e outras volta e meia tem sido chamuscado aí por
2212deliberações feitas aqui, no âmbito desse Conselho. Então, nós temos que avaliar isso
2213do ponto de vista legal se podemos ou não, aí já não estamos tratando da questão
2214exclusiva de mérito, mas estamos tratando de uma questão de ordem legal.

2215

2216

2217 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – O Presidente, o
2218representante do Ibama não vê amparo legal no ponto de vista da... Desculpa, deixa-
2219me voltar um pouquinho, a essência da discussão nesse momento me parece que está
2220entre licenciamento ambiental prévio para projetos de assentamentos de Reforma
2221Agrária, ou não necessidade do licenciamento ambiental prévio. É essa a essência. Eu
2222tenho a impressão que se os procedimentos, os processos, os procedimentos
2223burocráticos, administrantes, técnicos, o licenciamento ambiental fosse extremamente
2224ágeis, talvez o Incra nem tivesse pretendendo isso, é importante a expressão do sim,
2225talvez nem estaria pretendendo isso porque ele está cumprindo tudo. Então, que bom
2226que ele está cumprindo tudo, só que ele está cumprindo tudo, eu repito, como disse o
2227Presidente da Câmara Temática, porque o Governo assim entende. É importante o
2228Governo assim entender. Mas volto que não é uma questão de Governo, é uma
2229questão de Estado é uma questão da sociedade. A sociedade foi extremamente bem
2230atendida quando o Incra fez isso, mas agora a sociedade quer a garantia, a sociedade
2231civil quer a garantia de que isso não vai mudar se amanhã o Governo mudar, o

2232 Governo pode perder uma eleição, já penso o desespero que nós vamos ficar se esse
2233 Governo perder uma eleição? É o novo Governo que vier for um Governo bandido em
2234 que as pessoas que estão no Ministério do Meio Ambiente não são tão grandes
2235 ambientalistas como os atuais. No Incra não tem tão grandes ambientalistas, sucateiam
2236 os Ibama, pelo menos nos sobra a norma estabelecida por um Colegiado, podem até
2237 acabar com o Colegiado, mas vai ser difícil acabar com essa nossa garantia. Mas tem
2238 amparo legal sim, o problema é jurídico. E a prova de que o problema é jurídico é o que
2239 nós acabamos de dizer, a justiça entende que atualmente não pode. Se a Justiça
2240 entende que não pode, nós mudarmos, ela não está dizendo que não pode com base
2241 nessa norma, está dizendo que não pode com base no que é existente e agora nós
2242 vamos mudar e vamos passar a permitir. Vocês imaginem o seguinte, se porque o
2243 processo é demorado, amanhã precisamos de uma estrada e está ali o representante
2244 da Confederação Nacional do Transporte, urgente, importante, de grande interesse
2245 social para Olimpíadas, ela também vai ser dispensada de licenciamento ambiental, e
2246 se for na área da agricultura? Se for na área da indústria? Nós precisamos que ter aqui
2247 nesse momento o voto, tem fundamento legal, foi dito o fundamento legal do voto, e
2248 nós temos que garantir que essa política excelente do atual Governo, tanto para
2249 aqueles que chamam de presidente, como para aqueles que chamam de presidenta,
2250 deverá seguir, seja quem for o próximo presidente ou próxima Presidenta da República.

2251

2252

2253 **O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Só para esclarecer em
2254 relação às liminares, assim, primeiro, são ações civis públicas nos Estados do Norte
2255 com pedidos múltiplos, entre os quais se encontra a proibição do Incra criar
2256 assentamentos sem licenciamento ambiental, assim, as liminares foram concedidas ou
2257 não em maior medida ou em menor medida, variando de Estado para Estados, enfim,
2258 em relação aos múltiplos pedidos do Ministério Público, o que eu asseguro aqui aos
2259 senhores é que o Incra não cria projetos de assentamento sem licenciamento desde
2260 2007, inclusive assim, nos nossos agravos, nos despachos com desembargadores em
2261 relação aos agravos, isso é dito, nós nem atacamos nas liminares que assim
2262 condenam o Incra a criar, proíbem o Incra de criar licenciamento, o nosso argumento é
2263 sempre o mesmo, esse aqui não tem problema porque nós já não criamos projetos de
2264 assentamentos sem licenciamento desde 2007. E quando eu falo desde 2007 vem aqui
2265 um reconhecimento que no passado o Incra criou. É óbvio, ninguém aqui está para
2266 enganar os senhores. Agora, essa Portaria, repito, é fruto de um amadurecimento
2267 institucional, a própria sociedade civil cobrou isso do Incra. E que bom que continue
2268 cobrando, mas assim, o Incra também está mostrando aqui que desde 2007 não cria
2269 projeto de assentamento sem licenciamento.

2270

2271

2272 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Lembra que do ponto de
2273 vista técnico, a medida passou como está por 4 a 3. Nem certeza existe do outro lado
2274 técnico.

2275

2276

2277O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Inkra) – Bom que eu me lembro,
2278Doutor, com todo respeito, o Regimento Interno não exige unanimidade, é por maioria
2279simples.

2280

2281

2282O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA) – Eu gostaria de rever
2283a ata e mostrar ao senhor que foi 4 a 3 nos considerandos, onde eu me abstive de
2284votar. Nos considerandos.

2285

2286

2287O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Acho que estamos
2288discutindo coisas que não tem sentido aqui, que não vai trazer relevância para a
2289matéria discutida. A Câmara Jurídica vai colocar em votação.

2290

2291

2292O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) – Só um pequeno detalhe
2293porque eu acho que é crucial. Após a votação dessa proposta de redação, é possível
2294uma sugestão de nova proposta de redação, eventualmente encampada pela Câmara
2295de Controle? Eu estou me referindo ao seguinte, essa proposta, eu já coloquei uma,
2296existe, eu quero saber se conversa morre aqui.

2297

2298

2299O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Não, Henrique, não
2300vamos antecipar os fatos porque nós vamos ficar falando aqui em termos de
2301conjecturações. Então, eu pergunto o seguinte: quem é favorável à redação do § 3º da
2302forma em que se encontra, por favor, levante o braço. Quem é favorável? Quem é
2303favorável à redação do § 3º como se encontra? Quem não é favorável ao § 3º. Está de
2304vermelho lá. Já foi excluída uma expressão. Quem é favorável à redação do § 3º da
2305forma como se encontra lá de vermelho, levanta o braço quem é favorável? Aquela
2306proposta do Ibama. Aquela expressão ali o Henrique excluiu a expressão interesse
2307social. Alguém tem alguma proposta?

2308

2309

2310A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –
2311Espera aí, você tem que votar a em preto. Porque preto é o texto original que...

2312

2313

2314O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Já foi rejeitado, já
2315foi excluída a expressão de interesse social. Agora, estamos votando o § 3º que está
2316de vermelho. Acabamos de votar e o § 3º de vermelho foi rejeitado. Somente o
2317Henrique foi favorável ao que está de vermelho. Eu pergunto alguém tem alguma
2318sugestão de redação para o § 3º?

2319

2320

2321A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama) –
2322deixa-me ajudar. Pelo que eu entendi os dois estão taxados, tanto o § 3º, em preto,

2323quanto o em vermelho e aí vai ser vista uma outra redação. É isso? Então Henrique,
2324você pode taxar tudo, o preto também.

2325

2326

2327**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Resumindo. Essas
2328duas redações de § 3º que estão aí foram rejeitadas. Temos agora em resposta à
2329pergunta do Henrique, nós temos agora a opção de uma solução, uma redação que
2330solucione a questão. E se alguém da Câmara Jurídica tem essa solução eu solicito que
2331faça...

2332

2333

2334**O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Não seria viável que primeiramente
2335apresentasse a proposta e posteriormente colocasse em votação? Antes de fazer a
2336somente em relação á retirada do interesse social?

2337

2338

2339**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Sim. Mas foi o que
2340nós fizemos, nós tiramos, nós rejeitamos o § 3º que está de preto. Rejeitou. Foi
2341perguntado e ninguém respondeu. Rejeitou o que está de vermelho, e agora nós temos
2342uma opção de reescrever sem alterar o mérito, porque se alterar o mérito nós vamos
2343passar para a Câmara Temática nos dar uma nova redação.

2344

2345

2346**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Senhor
2347Presidente, a proposta de São Paulo é a seguinte: é além da exclusão do interesse
2348social que foi definida já por essa Câmara, retirar da redação original o trecho, o ato de
2349criação de assentamento de Reforma Agrária. Ficaria então, o texto proposto para o §
23503º do Artigo 3º, o seguinte: pela proposta colocada aqui, independe das licenças a que
2351se refere o § 1º, as atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme
2352definido no dia Artigo 2º dessa Resolução.

2353

2354

2355**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Só um instante.
2356Com isso nós estaríamos ainda atuando dentro da nossa competência, a Câmara
2357Jurídica. Nós estamos, o colega está sugerindo que seja retirada mais uma expressão
2358de dentro do texto que nos foi passado.

2359

2360

2361**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Clemilton, só uma
2362colocação. Assim, a CTAJ ela aprova, rejeita ou sugere modificação com base em
2363argumentos jurídicos e nós precisamos de justificar isso. Tem que ficar consignado em
2364ata a justificativa.

2365

2366

2367**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – A
2368justificativa...

2369

2370

2371 **O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Eu acho que é para
2372 reprovar o texto proposto pelo Henrique tem que... O fundamento...

2373

2374

2375 *(Intervenções fora do microfone. Inaudível)*

2376

2377

2378 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Quando há outras propostas
2379 em relação à original após decidida qual é a proposta aprovada, ou se tudo é rejeitado
2380 então, justifica-se o porquê quando altera a pretensão da Câmara Técnica de Origem.
2381 Agora, temos uma proposta aí, vamos... Pela ordem. Se esse texto dele for reprovado
2382 também, o texto aqui do Daniel, nós não vamos ter que justificar nem porque
2383 reprovamos a do Henrique e nem porque reprovamos a do Daniel. Nós vamos justificar
2384 porque aprovamos ou rejeitamos determinada proposta. Certo? Porque se nós tivermos
2385 10 propostas nós teríamos que fazer 10 justificativas.

2386

2387

2388 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Eu entendo que a
2389 proposta foi rejeitada por ser confrontante com a ordem jurídica. Todas as propostas, a
2390 pergunta foi quem concorda que é juridicamente possível, a pergunta foi essa. Então,
2391 nós estamos decidindo aqui de acordo com a ordem jurídica.

2392

2393

2394 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Questão de ordem.
2395 Nós entendemos que é uma questão de mérito, que não é exclusivamente a questão
2396 jurídica, eu acho que seria interessante que isso voltasse para a Câmara Técnica para
2397 saber se concorda ou não com essa redação, porque nós continuamos entendendo
2398 que isso não é questão jurídica, não há nenhum argumento que fundamente
2399 juridicamente a exclusão do encaminhamento de uma redação dada pela área técnica.

2400

2401

2402 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu
2403 gostaria de ter a palavra para justificar porque assim nós estamos 4 falas nesse
2404 justificativa e eu estou tentando justificar e eu não consigo. Então assim, se eu tiver a
2405 oportunidade de justificar, nós analisamos se é jurídico ou não.

2406

2407

2408 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Deixa-me
2409 esclarecer uma coisa aqui. A Câmara Técnica Temática teve a palavra e nós ficamos
2410 ouvindo e quando éramos solicitados nós nos manifestávamos. Agora, isso é
2411 regimental. Regimental. No momento a bola está com a Câmara Jurídica, a Câmara
2412 Jurídica tem prioridade e os Conselheiros têm prioridade. Caso o Conselheiro precise
2413 ouvir um *Amicus Curiae* ou a Câmara Técnica Temática, ele vai solicitar. Vamos fazer

2414assim, que essa foi o que foi estabelecido desde o começo, apesar de ser uma reunião
2415conjunta. Está com a palavra o Doutor Daniel, por favor.

2416

2417

2418**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Para
2419justificar aqui a proposta de São Paulo, justificar, acho que a primeira rejeição já está
2420mais do que justificada, nós tecemos aqui comentários sobre o Código Florestal que
2421define taxativamente do que nós entendemos quais são as atividades de interesse
2422social, ao pretender estabelecer uma dispensa sobre o ponto de vista de interesse
2423social, criou-se novas possibilidades que nós entendemos que isso não era possível,
2424mas isso está bem colocado aqui, já até na argumentação do Doutor Henrique. A
2425situação estabelecida aqui pela minha proposta, que é de retirada do texto
2426encaminhado pela Câmara Técnica, da criação de assentamento de Reforma Agrária
2427estar dispensada de licença prévia, quer dizer, os empreendimentos de infraestrutura
2428estarem, não ter que ser licenciados previamente ao ato de criação do assentamento,
2429se justifica no seguinte: na minha ótica há significativo potencial de degradação ao
2430meio ambiente na implantação dessas infraestruturas e do próprio assentamento. Não
2431concordo com a aquela questão que foi debatida ontem, debatida hoje, bem pontuada
2432pelo Doutor Bruno de que o assentamento ele efetivamente, não deve ser considerado
2433como um projeto que poderia causar degradação ambiental e está sujeito a
2434licenciamento. Mas, para a questão específica da situação colocada aqui, é que me
2435parece que não há como se colocar uma exceção ao estudo prévio de impacto
2436ambiental, que é exigido especificamente pelo Artigo 225 § 1º Inciso IV da Constituição
2437Federal, fala de estudo de impacto ambiental prévio. Dispensar de se dar uma licença
2438ambiental para um empreendimento de infraestrutura que vai constar do ato de criação
2439do assentamento, e que posteriormente vai ser passado por um licenciamento
2440específico, significa ao, a meu ver, subverter a ordem estabelecida somente pela
2441Constituição Federal. Então, a justificativa para a exclusão do ato de criação de
2442assentamento de Reforma Agrária, do § 3º do Artigo 3º da proposta, é fundamentado
2443no Inciso IV do § 1º, do Artigo 225 da Constituição Federal.

2444

2445

2446**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** - Só para esclarecer. Esse
2447tipo de fundamento jurídico levaria à conclusão de que a própria Resolução 387 é
2448inconstitucional porque ela não exige estudo de impacto ambiental para licença prévia.

2449

2450

2451**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só uma questão da
2452ordem para o Regimento. Eu entendo que o cansaço que nós submetemos os
2453senhores esses dois dias, uma Resolução que é polêmica, um assunto que é
2454ideologizado, que é passional e que talvez nós precisássemos ter tido melhor
2455capacidade de apresentar nossas propostas, mostrando que a proposta resguarda a
2456questão ambiental. Eu entendo isso, mas é só para questão de registro, Viu Clemliton?
2457O Regimento Interno fala que das reuniões conjuntas entre as Câmaras Técnicas, § 4º,
2458a presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo presidente da Câmara
2459Técnica cuja matéria é originária. Então, esse argumento seu que vocês já tiveram o

2460tempo de vocês, agora a bola é nossas e vocês quando forem solicitados. Ele não está
2461regimentalmente coberto, mas eu abro mão dessa preferência de Regimento Interno,
2462até porque questão... Não só por uma questão de elegância, de respeito, porque eu
2463acho que realmente vocês vão contribuir, vão ajudar, e vão dar a consistência jurídica
2464que precisa, mas rejeito, rechaço esse encaminhamento de que agora nós estamos
2465falando, e agora... É regimental, seria regimental, lógico, com a elegância de que a
2466preferência da presidência fosse nossa, mas nós estamos abrindo mão dessa
2467presidência. Que ela continue em suas mãos em relação a isso.

2468

2469

2470**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Com base no
2471preferencialmente, nós fizemos um acordo de estratégias para abordagem da matéria e
2472com isso nós fizemos esse acordo dizendo que, como é lógico, evidentemente que a
2473Câmara Jurídica não pode atuar se não tem um texto e nós não tínhamos um texto.
2474Então, foi decidido em acordo, você, comigo Adriana e outras pessoas que vocês
2475trabalhariam a norma e que nós participaríamos quando necessário fosse. E depois
2476que tivéssemos um texto aí nós atuaríamos, nós Câmara Jurídica, nós atuaríamos em
2477cima desse texto. Por isso que eu disse, eu usei uma metáfora, a bola está conosco,
2478isso é analogia. Porque, na verdade, é o nosso momento de apreciar. E eu solicito a
2479todos, reitero aqui que considero todo aqui muito aqui muito capaz e todo mundo é
2480muito comprometido, daí a riqueza do debate, a polêmica, se não der para fazer hoje,
2481problema sei lá de quem, mas estamos aqui para fazer bem feito. E quando alguém
2482tiver alguma dúvida, tentaríamos sanar essas dúvidas, seja de um lado ou de outro.
2483Bom, o fato de a palavra está conosco vem de um acordo que nós fizemos no começo
2484dos trabalhos. Se nós quisermos mudar isso agora, tudo bem, nós podemos pensar
2485melhor, mas eu expliquei para eles, expliquei, me reuni com eles e expliquei em
2486separado para pedir que ninguém interviesse durante a manifestação de vocês, e isso
2487foi respeitado. Está bom? Ok. Vamos prosseguir.

2488

2489

2490**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
2491gostaria de fazer uma colocação quanto a essa questão da emenda apresentada pela
2492Câmara Jurídica. A reunião é conjunta, embora o processo de discussão tenha sido
2493feito separadamente, num momento a Câmara Técnica e agora a Câmara Jurídica. Na
2494medida em que alguém da CTAJ apresenta uma emenda e essa emenda diz respeito a
2495uma matéria técnica, no meu entendimento de condução dessa reunião, aquela
2496emenda apresentada pelo Henrique tem que ser encampada, incorporada por alguém,
2497alguém tem que encapar, alguém da Câmara Técnica encampa essa emenda. E a
2498partir daí, Daniel, eu acho que se faria uma discussão técnica disso, com uma votação
2499técnica para que, é claro que as discussões elas são conjuntas e por isso mesmo elas
2500têm que ser feitas ao mesmo tempo, isso é rico, senão nós teríamos feito duas
2501reuniões separadamente. Agora, aqui daqui tem que encampar isso e tem que ser feito
2502primeiro uma avaliação de mérito, para que depois seja avaliado, do ponto de vista
2503jurídico, toda a argumentação que você já levantou previamente.

2504

2505

2506 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Nós
2507ratificamos a proposta apresentada pelo Daniel.

2508

2509

2510 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Ok.

2511É só uma questão formal, o Henrique poderia colocar...

2512

2513

2514 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Só um instante, por
2515favor. O problema é que a Câmara Jurídica rejeitou as propostas que surgiram até
2516agora, mas nós temos uma proposta base, e nós podemos analisar a proposta base e
2517aproveitar o que é possível aproveitar. Que até a agora a Câmara Jurídica ainda não
2518disse a sua palavra final sobre o texto do § 3º. Estamos vendo a possibilidade de
2519extraíndo expressões se aproveita juridicamente o termo, até agora nós estamos no
2520campo jurídico, não entendemos que saímos do campo jurídico, quando entendermos
2521isso passaremos para a Câmara Técnica, Temática. Doutor Bruno, por favor.

2522

2523

2524 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Adriana, isso é para
2525gravar, você sabe que eu adoro você, mas nos desentendemos desde a primeira
2526reunião. Então, não é novidade eu discordar de você. Primeiro, concordo com o
2527presidente que a nossa emenda é jurídica, você pode não entender, nós só vamos
2528aprovar a emenda por nós entendemos que ela é jurídica. Se a Câmara Técnica de
2529Assuntos Jurídicos entender que é jurídico não cabe à Câmara Temática, e desculpe,
2530nem à Diretora do Conama entender que não é. Então, nós vamos devolver se nós
2531acharmos... É uma das alternativas, se não nós cortarmos porque entendemos que não
2532tem fundamento legal, e desculpa, está cortado só em plenária.

2533

2534

2535 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
2536discordo do fundamento, mas o raciocínio está correto.

2537

2538

2539 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Então vamos
2540prosseguir. Nós temos um texto agora, uma terceira opção, § 3º que está em azul e
2541consta o seguinte, independem das licenças a que se referem o § 1º, as atividades
2542eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definido no Artigo 2º dessa
2543Resolução. Esse é o texto. Alguém quer fazer alguma manifestação, alguma
2544consideração aqui da Câmara Jurídica. É jurídico isso aí? Eu pergunto essa
2545intervenção que nós estamos fazendo com essa nova redação está dentro da nossa
2546competência?

2547

2548

2549 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN entende que sim.

2550

2551

2552 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu só reitero que entendendo
2553 que não. Já tinha me posicionado antes.

2554

2555

2556 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Quem mais entende
2557 que não?

2558

2559

2560 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – São
2561 Paulo entende que sim, senhor presidente.

2562

2563

2564 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal, sim.

2565

2566

2567 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma sim.

2568

2569

2570 **A SRª. LUDMILA (Distrito Federal)** – DF sim.

2571

2572

2573 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI, também sim.

2574

2575

2576 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Por maioria a
2577 Câmara Jurídica entende que a intervenção feita no § 3º do Artigo 3º é jurídica. Vamos
2578 colocar em aprovação. Eu pergunto, quem essa favorável ao texto que está de azul do
2579 § 3º.

2580

2581

2582 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN aprova o texto que
2583 está de azul no § 3º.

2584

2585

2586 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – São
2587 Paulo aprova.

2588

2589

2590 **A SRª. LUDMILA (Distrito Federal)** – Distrito Federal aprova.

2591

2592

2593 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional aprova.

2594

2595

2596 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI acompanha também a proposta.

2597

2598

2599 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal aprova a
2600 proposta.

2601

2602

2603 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu tenho votado por entender
2604 que a questão é técnica, eu não aprovo a proposta.

2605

2606

2607 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Então, por maioria a
2608 Câmara Jurídica aprova a proposta do § 3º que está em azul. Ok. Vamos prosseguir.
2609 Só reitero, pessoal, não vamos fazer disso aqui uma guerra, nós estamos todos com o
2610 mesmo objetivo aqui, e as posições contrárias aqui vão surgir, ninguém pensa igual,
2611 mas vamos deixar as ideologias de lado, vamos nos despir disso e ver o interesse
2612 público. Vamos para o Artigo 8º. O item projetos de assentamentos e de colonização
2613 do anexo da Resolução Conama número 237, de 19 de dezembro de 1997 passa a
2614 vigorar com a seguinte redação: “projetos de colonização”. Alguma consideração a
2615 respeito da redação do Artigo 8º?

2616

2617

2618 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Por coerência, eu entendo que
2619 a redação está ok, na medida em que na votação anterior que é possível a proposta de
2620 manutenção da expressão ato criação do projeto de assentamento na proposta
2621 aprovada pela Câmara Técnica. A redação atual toma como base uma posição que eu
2622 manifestei na votação anterior, e por coerência eu entendo que o texto está ok desse
2623 jeito.

2624

2625

2626 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Henrique, deixa-me ver só
2627 se eu entendi bem então. O original falava em projetos de assentamento e colonização,
2628 na medida em que a nova redação é projeto de colonização, significa que os projetos
2629 de assentamento em si não seriam mais sujeitos a um procedimento de licenciamento.
2630 Não é isso?

2631

2632

2633 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – O Artigo 8º na proposta
2634 suprime a expressão projeto de assentamento e eu estou de acordo com essa redação.
2635 Por coerência.

2636

2637

2638 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Por coerência do que foi
2639 aprovado, é pela rejeição do Artigo 8º porque a essa altura tem que manter a
2640 expressão assentamento.

2641

2642

2643 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Na verdade eu encampo a
2644 recomendação feita pela CNA, que pelo argumento aqui do Conselheiro Bruno, ele
2645 colocou ao contrário, que pelo que foi disposto na votação anterior, então teria que se
2646 excluir o dispositivo. Eu já tenho o entendimento de que toda a lista da Resolução 237
2647 encontra-se revogada por força de outras regras posteriores, Lei 10.165, Lei
2648 Complementar 140, na verdade nessa listagem, vejam que da forma como diz a
2649 Resolução 237, qualquer atividade que esteja nessa lista não há possibilidade de
2650 dispensa. É que o diz o Artigo 2º da Resolução 237. Então, a Resolução 237 diz: estão
2651 sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades relacionadas ao
2652 anexo I, parte integrante desta Resolução, ou seja, a Resolução 237 não flexibiliza em
2653 nenhum momento que nenhum dos empreendimentos daqueles que lá se encontram
2654 naquela lista deixa de ter licença ambiental, o que invade a competência conferida pela
2655 Lei Complementar 140, onde diz que conforme a natureza, tamanho, porte do
2656 empreendimento no potencial poluidor, os Estados estabelecerão regras através das
2657 quais enquanto os Municípios não puderem fazer, os Estados continuarão fazendo.
2658 Então, a Lei Complementar 140 nesse ponto tirou, ela praticamente, ela não revogou a
2659 Resolução, porque Lei não revoga Resolução, Lei recepciona ou não, então a lista, ou
2660 melhor, o aparte da Resolução 237, inclusive a lista, não sei encontra recepcionado
2661 pela Lei Complementar 140. Por isso que veio a proposta da CNA, não tão ousada
2662 como deveria ser, porque invadiria o mérito excluir toda a lista, porque invadiria outras
2663 atividades, mas a forma como originariamente foi proposto, tirando apenas o projeto de
2664 assentamento, leva-se a entender que todas as demais que constam do item atividade
2665 agropecuária, merecem obrigatoriamente licenciadas, entre elas, criação de animais
2666 que também é feita no assentamento e o projeto agrícola que também é desenvolvido
2667 em cada lote do assentamento. Então, na verdade nós estaríamos com o cobertor curto
2668 onde nós para cobrir rosto deixaríamos o pé de fora, da forma como a legislação.
2669 Então, eu sou favorável e apresento a proposta alternativa, se entende que a lista está
2670 revogada e a atividade agropecuária não precisa, teria que se excluir, ou ainda pela
2671 supressão do dispositivo, que seria a sua proposta, nesse caso a supressão do
2672 dispositivo e que daí faça-se de uma vez que revisão dessas Resoluções, porque a
2673 cada reunião nós vamos ter um problema com essa Resolução. Não tem matéria que
2674 não passa nessa Câmara em que nós não estamos toda vez em guerra com a
2675 Resolução 237 aqui, porque estabeleceu um rito que à época teve o seu sentido, há 15
2676 anos atrás, e que agora não mais em cima o que está vigendo não tem mais sentido.

2677

2678

2679 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só uma questão de
2680 ordem, presidente, para certificar o registro em ata de que presidência da Câmara
2681 Técnica de Controle Ambiental continua entendendo que a matéria anterior era uma
2682 matéria de mérito e não uma matéria Jurídica. Só para efeito de registro. Obrigado.

2683

2684

2685 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Que se registre em ata. O
2686 marcos tinha pedido a palavra antes. Foi? Essa discussão é uma discussão rica, da
2687 lista, se houve ou não revogação. Eu acho que eventualmente se assim os senhores
2688 entenderem por bem, eu vou ter muito prazer em avançar no mérito dela, mas a

2689 questão que eu ponho é o seguinte: a proposta de Resolução, pela 6.938, ela precisa
2690 ser encaminhada pelo Ibama, aí eu queria primeiro perguntar à Diretora da Diretoria de
2691 Apoio ao Conama se essa proposta apresentada nesse momento pela CNA,
2692 encampada, não por um membro da Câmara Técnica, mas por um membro da Câmara
2693 de Assuntos Jurídicos, se ela é o possível de ampliar o objeto originário da Resolução
2694 que foi encaminhada pelo Ibama. A Resolução do Ibama tratava de revogar a 387 e
2695 mexer atividades realizadas em projetos de assentamento. É claro que grande parte
2696 das atividades agrícolas se realiza dentro, também dentro de projetos de
2697 assentamento, é bem verdade que existem atividades agrícolas que prática não são
2698 licenciadas e que eu acho que não devem ser licenciadas mesmo. Isso é uma
2699 discussão muito profunda por conta disso. Agora, a pergunta que eu faço é primeiro, o
2700 Ibama teria que encampar? Porque na minha leitura eu discordo do colega que isso
2701 não é uma questão já abordada pela Câmara Técnica, a delimitação do objeto da
2702 Resolução agora está sendo ampliado. Segundo ponto é: é possível que a proposta
2703 venha a deliberação na reunião conjunta, encampada por um membro da CTAJ? E aí
2704 se assim entender que o Ibama não precise encampar e que é possível, aí eu
2705 novamente peço a palavra para tratá-la do mérito.

2706

2707

2708 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Só para esclarecer aqui,
2709 interrompendo, a proposta foi encampada pela Câmara Técnica de origem sim, e foi
2710 acatada pelo presidente da Câmara Técnica. A recomendação foi encampada, acho
2711 que foi, inclusive o André que acatou naquele momento, embora ela foi apresentada
2712 primeiro como proposta pela CNA, e por ele não ser membro virou recomendação que
2713 acatada pela Câmara Técnica Jurídica.

2714

2715

2716 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Então, eu vou fazer uma
2717 pergunta para o presidente da Câmara Técnica, só para isso ficar claro para mim. Se o
2718 presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a proposta de supressão de
2719 todo o capítulo relacionada à atividades agrícolas, constante do anexo da 237, do
2720 Conama, foi encampada pela Câmara Técnica de Controle Ambiental?

2721

2722

2723 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – A proposta que está
2724 aí foi proposta, salvo... Não. Foi nossa, nós encampamos, foi exatamente aquela lá.
2725 Tirar o projeto de assentamento... Não importa de quem foi, foi encaminhada por nós...

2726

2727

2728 *(Intervenções fora do microfone Inaudível)*

2729

2730

2731 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Isso é sugestão do
2732 João para a CTAJ, não foi encampada por nós. N ao senhor. Está em azul, mandei
2733 colocar em azul, isso é extemporâneo, isso não cabe na Câmara Técnica de Controle
2734 Ambiental, se a CNA quiser fazer uma recomendação à CTAJ fica em azul, por isso

2735que é a única coisa em azul que tem aí. O que nós caminhamos está em preto. Então,
2736não foi tratada esse assunto na Câmara Técnica.

2737

2738

2739**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN encampou a
2740proposta, a proposta agora é da FBCN.

2741

2742

2743**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Deusdará, quando eu apresentei aqui a
2744proposta, primeiramente eu comuniquei que eu não era membro de nenhuma das duas
2745Câmaras Técnica e apresentei a proposta para a Câmara Técnica e eu falei que era
2746para a Câmara Técnica porque a Jurídica poderia ter algum problema, e na mesma
2747hora você colocou, sim, nós vamos colocar aqui como sugestão para que a Jurídica
2748comente isso. No meu pensamento, porque senão eu teria pedido para ser votado
2749naquela hora, no meu pensamento você como presidente da Câmara Técnica acatou,
2750para que esta Câmara Técnica que fosse apresentada. Se fosse apresentado aqui.

2751

2752

2753**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – O seu pensamento
2754não existe. É lógico e claro, tanto é que eu mandei colocar em azul. Se você quer
2755manter sua proposta, já foi encampada pela FBCN, não vamos ficar usando fatos
2756pretéritos que não são verdade para poder vencer no grito. O que aconteceu foi assim,
2757está lá claro, coloca em azul, é extemporâneo em relação ao nosso assunto. Não
2758estamos tratando disso, estamos tratando de projeto de assentamento. Agora, se o
2759senhor quiser fazer proposta para a CTAJ, fala, por delicadeza manteve na tela, por isso
2760que está aí. Pronto. Mas não houve nenhum momento de discussão a respeito disso, o
2761que houve discussão foi, ficar a palavra colonização ou sair a palavra colonização, nós
2762achamos por bem manter no escopo da Resolução, focada apenas na questão do
2763assentamento, ou seja, mantém-se as instruções no projeto de colonização. Ponto.
2764Esse artigo em azul, a Câmara não fez nenhuma discussão, nem encampou, deixamos
2765aí meramente como cortesia, para que vocês discutissem na CTAJ. Se eu estiver
2766equivocado...

2767

2768

2769**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, eu queria apenas fazer uma
2770ressalva, até para nós podermos avançar aqui e não ficar discutindo se é uma
2771proposta, de quem veio. A discussão do Artigo 8º, como veio da Câmara Técnica de
2772Origem, a ideia nossa aqui de discutir o que está em azul, é porque ele é prejudicial à
2773discussão do Artigo 8º. Então, acho que não cabe nós discutirmos se veio, se foi a
2774CNA que encampou, se foi a CTAJ, para nós discutimos juridicamente aqui se dá para
2775mudar o que está ali escrito em projeto de assentamento e colonização hoje no anexo I
2776vigente, da Resolução 237 para projetos de colonização, antes nós temos que discutir
2777aqui juridicamente se o anexo I da Resolução 237, ele está em vigor. Se nós
2778concluirmos que sim, está em vigor aí sim nós voltamos para discutir aquele Artigo 8º lá
2779em preto. Então, é a minha proposta, que nós primeiro deliberemos sobre a questão

2780em azul, independente de quem veio, porque isso é uma questão jurídica, e aparece
2781aqui de ofício para nós, depois nós voltamos a discutir o 8º.

2782

2783

2784**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Muito bem. Eu acho
2785que é interessante a sugestão, nós já temos vários casos concretos, lógico que todo
2786caso é concreto, de erro do legislador em que ele pós diz o que ela já disse, e o
2787Supremo acaba dizendo: “opa, mas lá atrás eu disse que não valia, já estava
2788revogado”. Como é que se revoga uma coisa depois que já está revogado antes, se
2789revoga depois é porque não estava revogado antes, ou se já estava e revogou depois,
2790a revogação posterior, lei posterior revoga a lei anterior. De todas as formas o que vale
2791é o depois. Então, se nós entendermos aqui, vamos prestar atenção a isso, se nós
2792entendermos aqui de falar no Artigo 8º desse anexo I, falando dele, e ele já estando
2793revogando, nós vamos revogando agora. Explicando melhor, se ele já está revogado
2794não cabe mais falar dele porque se nós falarmos o Conama... Falar dele aí vai estar
2795dizendo que ele valeu até agora. Então, é interessante isso. Vamos colocar em
2796votação. Eu pediria atenção à Câmara Jurídica.

2797

2798

2799**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Você
2800vai colocar em votação? Porque o Henrique fez uma fala pedindo que eu me
2801manifestasse sobre a questão regimental e tal do Ibama. A primeira questão é que eu
2802acho que tem que haver uma compreensão da Câmara quanto à interpretação da
28036.938, que é quando fala, que está ali na tela, compete ao Conama estabelecer
2804mediante proposta do Ibama normas e critérios para o licenciamento de atividades
2805efetivas ou potencialmente poluidora, a ser concedidos pelos Estados e
2806supervisionados pelo Ibama. Com todas as legislações posteriores essa norma
2807continua vigente, e por isso nós estamos... De um tempo para cá, nós estamos pedindo
2808que o Ibama ratifique as proposta. Aquela emenda apresentada primeiramente pela
2809CNA, e encampada pela FBCN, resolve uma parte do problema formal que nós
2810tínhamos, que era a parte quanto a quem encaminha uma proposta de emenda nessa
2811discussão, sendo que a CNA não tinha assento na Câmara. Mas uma outra questão
2812que o Henrique levanta é: só quem pode ratificar alguma coisa que diga respeito ao
2813licenciamento é o Ibama e isso não aconteceu nessa emenda. Percebem que as
2814Câmaras fazem emendas e as emendas são discutidas, mas efetivamente essa daí
2815amplia o escopo do que estava sendo tratado anteriormente, se amplia esse escopo,
2816no mínimo eu estou colocando a minha posição, já antecipando, mas eu acho que é
2817esse o debate que a Câmara tem que fazer, se amplia ou não o escopo do que vinha
2818sendo discutido. Porque se ampliar esse escopo o Ibama teria que ter se manifestado
2819sobre isso, deixa de ser uma mera emenda e passa a ser uma mudanças de escopo de
2820Resolução, e aí o Ibama necessariamente tem que ser ouvido e ratificar isso. Senhor
2821presidente, é isso que eu coloco.

2822

2823

2824**O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa Diretora, mas eu
2825entendo que não modifica o escopo, ao contrário ele deixa de modificar o escopo

2826 porque mantém como está. Quer dizer, observa bem, nós não estamos criando, nós
2827 simplesmente estamos não mexendo.

2828

2829

2830 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
2831 entendo que é uma discussão a ser feita pela Câmara, mas já antecipei a minha
2832 posição, de que quando exclui todas as atividades agropecuárias , como era? Está
2833 modificando o escopo.

2834

2835

2836 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, nós temos
2837 duas propostas em pauta, a minha de retirar o Artigo 8º, e a do Ibama de manter como
2838 veio da Câmara Temática. Então, eu acho que não tem mais o que discutir, é colocar
2839 em votação se o Artigo 8º permanece como está ou se e todo excluído, não tem uma
2840 terceira posição.

2841

2842

2843 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Deixar claro, em
2844 respeito que passamos dois discutindo na Câmara Técnica, a proposta colocada em
2845 azul não foi discutida na Câmara Técnica de Controle Ambiental, o nosso entendimento
2846 é que amplia o escopo da Resolução proposta, em momento algum se teve a
2847 preocupação de até avaliar essa proposta. O nosso foco era assentamentos de
2848 Reforma Agrária e colonização, a redação oitava representa legitimamente o que foi
2849 trazido na discussão da Câmara Técnica de Controle Ambiental. E nós registramos: o
2850 Artigo 9º proposto em azul amplia o escopo absolutamente de uma forma grandiosa em
2851 relação ao que foi discutido. Só para orientar o voto.

2852

2853

2854 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, eu queria voltar novamente à
2855 proposta que eu sugeri, que nós só entremos na discussão se há ampliação de escopo
2856 ou não primeiro se nós deliberarmos se o anexo I da 237 está em vigor. Isso é
2857 prejudicial a qualquer discussão de ampliação de escopo ou não, porque se nós
2858 entendermos aqui que o anexo I da 237 caiu, não está em vigor, não adianta nós
2859 mexermos no Artigo 8º, mas se nós entendermos o contrário... É só uma questão
2860 prejudicial aqui.

2861

2862

2863 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Por outro lado, vamos atentar
2864 para um fato aqui, os Artigos 1º a 7º estão tratando de licenciamento de atividades
2865 agrícolas. Então, se entender que o anexo da 237 nesse ponto caiu, cai a Resolução
2866 inteira.

2867

2868

2869 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não necessariamente, Henrique. Olha só, o
2870 Rodrigo explicou isso mais cedo, e eu queria também acrescentar, eu andei pensando
2871 bastante ontem sobre isso. Desde ontem, Henrique, lembra, nós conversamos isso no

2872almoço, e o que eu entendi até agora? O que eu acho, em minha opinião é que o anexo
2873I da 237 é incompatível com a Lei Complementar 140, por quê? Porque o anexo I trata
2874das atividades que estão sujeitas a licenciamento ambiental, e esse anexo foi
2875elaborado na época sem considerar questões de porte, potencial poluidor e natureza
2876da atividade. Hoje, com a Lei Complementar 140 que determina que a União, os Estados e
2877Municípios tenham suas tipologias para o que vai ser licenciado por cada ente
2878federativo, com base no porte e no potencial poluidor, e natureza do licenciamento, da
2879atividade. Então, há uma incompatibilidade e onde é que eu quero chegar com isso?
2880Fazer uma observação para não deixar os senhores preocupados, não vai haver
2881lacuna se nós interpretarmos ou concluirmos que o anexo I não está mais em vigor,
2882não vai ficar uma lacuna de o que é passível de licenciamento ambiental ou não.
2883Porque hoje todos os entes federativos, todos os órgãos ambientais que fazem
2884licenciamento têm lá seu rol de atividades que são submetidas ao licenciamento de
2885cada ente respectivamente. Então, não é a queda do anexo I da Resolução que vai
2886dizer isso. Então, liberou geral, não existe mais uma lista do que deve ser licenciado,
2887criou uma insegurança jurídica, criou uma discricionariedade para o órgão decidir caso
2888a caso. Não. Não é isso. E pelo que eu conheço, nós até fizemos um estudo recente
2889nos Estados, quais Estados fazem suas listas, suas tipologias com base aqueles três
2890critérios que a Lei Complementar, porte, potencial poluidor e natureza, todos os
2891Estados fazem com base nisso. Então, já está compatível com a Lei Complementar. E
2892qual é o problema de se manter anexo I, não é só uma questão de... Não é uma
2893questão simples que não geraria consequências, gera sim, o problema de se manter
2894anexo I hoje é atividades que não estão no escopo da competência de Municípios ou
2895de Estados, ou da União, já considerando a questão do porte, potencial poluidor e
2896natureza, porque é dispensada de licenciamento porque o potencial poluidor é ínfimo,
2897ele é praticamente inexistente, o porte irrisório. Com base nisso se argumente que essa
2898atividade ainda sim tem que ser licenciada porque ela está lá e consta no rol do anexo I
2899da Resolução do Conama, a 237. Então, isso sim é uma insegurança jurídica, imagina
2900o empreendedor que queira empreender uma atividade que não consta no rol de
2901licenciamento ambiental do Município, não consta no rol de licenciamento ambiental do
2902Estado, e não consta no rol de licenciamento ambiental do Ibama por questões de
2903porte, potencial poluidor, estaria dispensado ali qualificação própria. Ainda assim ele
2904poderia cair no Anexo I da Resolução Conama, e aí criou-se, instalou-se uma
2905insegurança jurídica total. Então, eu acho que por isso é importante aqui nós
2906deliberarmos se... E claro que isso aqui não vai ficar decidido e nem nós vamos
2907aprovar uma Resolução dizendo revoga-se o Anexo I da resolução. Não é isso, apenas
2908eu acho que é uma questão que nós poderíamos comentar sim e discutir aqui na
2909Câmara Jurídica.

2910

2911

2912**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Uma
2913sugestão de encaminhamento. Eu acredito que concordo com os colegas no sentido de
2914que se nós vamos mexer na lista, nós temos que saber se lista está ou não em vigor,
2915se ela não está surtindo efeitos nós não vamos mexer numa coisa que não tem mais
2916feito. Agora acho que uma questão prejudicial a essa discussão seria nós voltarmos a
2917proposta já feita pela FBCN, pelo Doutor Bruno, no sentido de excluir o Artigo 8º. Se

2918 nós excluirmos o Artigo 8º, e assim não mexermos no Anexo I da 237, não há que se
2919 discutir se essa lista ela é ou não é vigente. Então, eu acho que como prejudicial
2920 deveria ser votada essa proposta feita pelo Doutor Bruno de supressão do Artigo 8º,
2921 que por coerência, como colocado por ele, manteria a linha de que os novos projetos
2922 de assentamento devam passar por licenciamento, eu acho que nós deixamos de
2923 entrar na questão dos efeitos atuais ou não do Anexo I da 237. Então, a minha
2924 sugestão de encaminhamento é nós colocarmos em votação essa proposta de
2925 supressão do Artigo 8º feita pelo Doutor Bruno.

2926

2927

2928 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só uma questão de
2929 ordem. O Artigo 9º, proposta do Doutor Bruno, da CNA... A sua proposta é de
2930 supressão lá? Substituir pelo quê?

2931

2932

2933 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – A minha proposta, que está
2934 em discussão, que está em votação é a supressão do Artigo 8º. O 9º ainda não
2935 chegamos lá.

2936

2937

2938 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Então assim, essa
2939 questão, o fato de se dizer previamente se isso é ou não é competência da Câmara
2940 Jurídica. Bom, entendo que é competência da Câmara Jurídica decidir sobre a
2941 permanência ou exclusão do Artigo 8º. Senão não teria sentido algum nós estarmos
2942 apreciando aqui. Se entendermos que isso é possível, é claro que entendemos por
2943 força da legalidade desse Artigo 8º. Então, a pergunta é a seguinte: Câmara Jurídica,
2944 quem é favorável à manutenção do Artigo 8º, a permanência do Artigo 8º na proposta
2945 normativa, por favor, se manifeste. Eu queria verbalmente. Quem e favorável?

2946

2947

2948 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Henrique, Ibama, a
2949 manutenção da forma como está sugerido.

2950

2951

2952 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Quem mais? Quem
2953 é favorável à exclusão do Artigo 8º, por favor, queria verbalmente.

2954

2955

2956 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal.

2957

2958

2959 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** –
2960 Governo de São Paulo.

2961

2962

2963 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN.

2964

2965

2966 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também.

2967

2968

2969 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional.

2970

2971

2972 **A SRª. LUDMILA (Distrito Federal)** – DF.

2973

2974

2975 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Por maioria a

2976 Câmara Jurídica entende que deve ser excluído o Artigo 8º da proposta normativa.

2977 Vamos lá. Entende essa Câmara Jurídica, por maioria, vencido Doutor Henrique

2978 Varejão, do Ibama. Doutor Bruno, por favor, redija, já que a...

2979

2980

2981 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Por coerência de decisão

2982 anterior... Em consequência do Artigo 3º do § 3º. Por coerência, por isso que eu falei,

2983 coerência com a decisão anterior.

2984

2985

2986 *(Intervenções fora do microfone. Inaudível)*

2987

2988

2989

2990 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu estou aqui justificando porque eu voltei

2991 a favor da supressão, e eu estou colocando porque eu não sei se todos os colegas

2992 também votaram pela supressão com base na minha ideia. A minha ideia é de que

2993 como eu concluí que o anexo I não estaria mais em vigor, não haveria razão da não

2994 existência do Artigo 8º. É por isso.

2995

2996

2997 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Marcos, da CNI.

2998 Entendendo o representante da CNI, depois vamos ver quem segue ele. Coloca os

2999 fundamentos de cada um aqui. Quem concorda com o fundamento da CNI, do Doutor

3000 Marcos?

3001

3002

3003 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN concorda.

3004

3005

3006 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal concorda

3007

3008

3009 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional concorda.

131

66

132

3010

3011

3012 **A SRª. LUDMILA (Distrito Federal) – DF** concorda.

3013

3014

3015 **O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo) – São**

3016 Paulo concorda.

3017

3018

3019 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ) – Doutor Marcos,**

3020 redija, por favor.

3021

3022

3023 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) –** Embora me pareça que não

3024 cabe a mim construir a justificativa na medida em que eu fui vencido, eu queria registrar

3025 aqui o ponto de vista do Ibama de que o anexo da 237 não foi revogado, seja pela Lei

3026 10.165, é a Lei que como os senhores lembram, que reinstitui a TCFA, ela tem uma

3027 finalidade de definição da sujeição passiva, tributária, de uma taxa cobrada pelo Ibama.

3028 Então, os senhores percebiam que não só foi vetado pelo presidente à época, o item 21

3029 que tratava de atividades agrícolas, como o item 22 também que tratava de obras de

3030 infraestrutura, rodovias, ferrovias hidrovias, barragens, ductos, canais para drenagem e

3031 não há menor discussão de que todas essas atividades estão sujeitas a licenciamento

3032 ambiental. Então, o fato de, por um argumento de que havia uma generalidade muito

3033 grande de que, portanto, uma dificuldade de você criar a retributividade, ou seja, um

3034 critério tributário para essa modalidade de tributo intitulada taxa, você tem que ter uma

3035 definição de retributividade, ou seja, a definição do destinatário do poder de polícia tem

3036 que ser clara para você justificar uma imposição tributária. Então, a razão do veto foi

3037 outra que não essa discussão da sujeição ou não ao licenciamento ambiental. É bem

3038 verdade que a discussão é muito mais rica do que isso, tem algumas atividades que de

3039 repente justificaria uma reanálise, mas não uma revogação. A outra justificativa é a Lei

3040 Complementar 140 quando ela define os papéis em licenciamento, retira em regra os

3041 critérios de impacto e vai *numerus clausus* definindo as hipóteses de competência da

3042 União, dos Estados dos Municípios, e aí ela prevê uma tipologia definida por Decreto

3043 Federal. Eu queria pedir silêncio, por favor, para eu ser mais claramente ouvido, por

3044 gentileza. Então, a Lei Complementar 140 ela define claramente os âmbitos de

3045 competência da União, dos Estados e dos Municípios, prevê que um Decreto

3046 Presidencial proposto a partir de uma Comissão Tripartite defina tipologias que em

3047 razão do grau, do porte e da natureza da atividade justificariam uma atuação federal a

3048 despeito de não estar prevista naquelas situações *numerus clausus*, também prevê que

3049 o que Conselho Estadual do Meio Ambiente defina quais são as tipologias de

3050 empreendimentos cujo licenciamento passa do Estado para os Municípios, ela não tem

3051 o próprio de definir a amplitude de atividades e empreendimentos que estão sujeitos a

3052 licenciamento ambiental. Então, eu queria deixar isso muito claro, porque a LC 140 ela

3053 define competências, ela tem base constitucional num dispositivo que prevê a

3054 competência administrativa comum, e Legislativa concorrente, dos três para legislar

3055 sobre matéria ambiental. Então, o que ela está fazendo é organizando um princípio de

3056análise administrativa e Legislativa conjunta, de modo a você evitar super posições.
3057Quando a lei fala em tipologia, seja do Decreto do Executivo, seja do Conselho
3058Estadual de Meio Ambiente, não é para prever delimitação, isso significa que os
3059Estados não possam ter suas listas de atividades sujeitas a licenciamento ambiental,
3060absolutamente não, claro que em um regime democrático, num regime federativo, cabe
3061aos Estados definir em última análise quais são as atividades que são sujeitas ou não a
3062licenciamento ambiental, mas a 10.165 e a LC 140, *data vênia* não são fundamentos
3063jurídicos para se concluir pela, digamos, não é nem revogação, na verdade, é a perda
3064do fundamento de validade do Anexo da resolução 237 na medida em que nós
3065estamos falando aqui de um ato regulamentar. Então, eu queria deixar registrado isso
3066muito claramente em ata, que essa é a posição do Ibama, enfim, não cabe a mim
3067fundamentar expressamente a rejeição do dispositivo, mas eu gostaria de deixar isso
3068muito claro aqui até para enriquecer a dialética do debate.

3069

3070

3071**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Eu também gostaria
3072de fazer uma consideração aqui com relação ao meu posicionamento. Eu também
3073entendo que a expressão não foi revogada; o anexo foi revogado, mesmo porque não
3074seria revogado por Lei, Decreto, Resolução são normas que... Toda norma é revogável
3075por norma semelhante. E outro fundamento é que o que trata aqui a Resolução 237
3076anexo I, ela trata das atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento
3077ambiental, isso me parece plenamente de acordo com o que estabelece a Lei
3078Complementar da 140, e o novo Código Florestal, e as demais normas que tratam de
3079licenciamento. Então diz aqui, as atividades agropecuárias à espécie e projeto de
3080assentamento de colonização. Então, não é esse o meu fundamento também, eu
3081entendo que ela continua compatível com ordenamento jurídico. Não se contradiz em
3082nada com o ordenamento jurídico. Mas o fato é que essa Câmara aprovou por maioria
3083a retirada do Artigo 8º, cuja justificativa vai ser agora explicitada pelo autor da tese.
3084Doutor Marcos. Então, nós já vimos: entende esta Câmara, por maioria, vencido o
3085Doutor Henrique Varejão, do Ibama, eu também fui vencido nessa parte aí, vencido
3086Doutor Henrique Varejão e este presidente que eu tenho direito a voto, em
3087consequência da não recepção do anexo I da Resolução 237, pela Lei Complementar
3088140.

3089

3090

3091**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Uma
3092questão de ordem e depois uma inscrição. Doutor Clemilton, eu pergunto por que na
3093votação, pelo que eu percebi você não tinha votado e estado vencido. Então, eu
3094gostaria de esclarecimento quanto a esse aspecto e depois eu tenho uma fala. É
3095preciso porque foi por maioria, o único voto discordante, na minha lembrança, foi o do
3096Henrique. Mas eu gostaria de perguntar novamente.

3097

3098

3099**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Eu concordo sim
3100com a exclusão do Artigo 8º porque já houve a modificação do Artigo 3º § 3º. E se nós
3101mantivermos, ou mantivéssemos o Artigo 8º, deixando como está o Artigo 3º § 3º, vai

3102haver uma discrepância normativa. No que eu sou vencido é em relação à questão da
3103revogação do Anexo I da Resolução 237.

3104

3105

3106**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Mas
3107da maneira como está colocado, eu entendo que nós não podemos na justificativa,
3108vencidos o Doutor Henrique e o Doutor Clemilton, porque não foi vencido, porque no
3109mérito você concordou. No mérito assim, na questão você não está concordando com a
3110justificativa elaborada, essa é uma outra questão e pode ser feita uma segunda
3111justificativa, mas na questão em si votada, você acompanhou o voto da maioria. Certo?
3112Então, vou pedir para o Henrique, por favor, retirar essa questão. Eu gostaria de fazer
3113uma manifestação, presidente, para também deixar consignado. O que os senhores
3114estão colocando, com toda a minha posição de Diretor do Departamento de Apoio, gera
3115uma enorme insegurança jurídica porque isso tudo reverbera, na medida em que os
3116senhores estão entendendo que o anexo I inteiro está revogado pela LC 140,
3117acreditem, isso terá um forte impacto nos Estados, e isso vai reverberar no Conama, e
3118aí nós temos uma situação que terá que ser resolvida rapidamente, porque se o anexo
3119está, no entendimento dos senhores, isso vai ter uma repercussão, revogado, o que
3120estará no lugar dele? Faço e deixo esse registro pela preocupação que isso causa
3121diante de todo mundo que se utiliza da Resolução 237 até hoje.

3122

3123

3124**SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, vencido o
3125Artigo 8º, imagino que a presidência vai colocar em discussão e votação a proposta de
3126texto do Artigo 9º que é originária pela CNA, encampada pela FBCN, não é isso?
3127Depois de consultar a CNA, e tendo em vista a exclusão do Artigo 8º, a FBCN retira a
3128proposta do Artigo 9º.

3129

3130

3131**SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Ok. Vamos só
3132concluir a justificativa do Artigo 8º. Entende essa Câmara Jurídica, a C TAJ, que por
3133maioria, vencido o Doutor Henrique Varejão, do Ibama, em consequência de não
3134recepção do anexo I, da Resolução 237, pela Lei Complementar. Nesse particular
3135aspecto, também vencido o Presidente da Câmara, ou seja, nesse particular aspecto,
3136quanto à revogação do anexo, também foi vencido... Pessoal, a nossa sessão só
3137termina quando terminar mesmo. Eu pergunto: vocês têm alguma a reconsiderar com
3138relação ao Artigo 8º? Depois que a Adriana isso aqui é possível que alguém tenha
3139refletido. Vocês querem reconsiderar o voto? Não tem nada que proíba.

3140

3141

3142**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
3143tenho uma observação ainda quanto a justificativa. Me permita, porque isso vai para o
3144plenário, e isso vai pautar uma discussão de plenário, que terá que acompanhar a
3145Câmara Jurídica ou não. Então, isso é importante para compreensão do porque, vejam
3146como está, entende essa CTAJ por maioria, vencido o Doutor Henrique Varejão, do
3147Ibama, em consciência da não recepção do anexo I da Resolução 237, pela LC 140.

3148Nesse particular aspecto quanto á revogação, também foi vencido o presidente da
3149CTAJ. Não dá para compreender.

3150

3151

3152**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Coloca bem aí,
3153revogação barra recepção.

3154

3155

3156**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
3157Então, o que o presidente está colocando que está vencido é quanto a justificativa. É
3158isso?

3159

3160

3161**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Olha, o que a
3162Doutora Adriana está falando tem grande relevância, nós estamos dizendo que isso foi
3163revogado, estamos para o Ibama, para o plenário que isso foi revogado, nós somos a
3164Câmara Jurídica, e a Câmara Jurídica é quem está legitimada a dizer sobre questões
3165jurídicas. Estamos dizendo foi revogado. Se nós dissemos que foi revogado, estamos
3166dizendo que não existe mais, não foi recepcionado. Então, é possível que nós
3167reflitamos melhor, porque isso vai trazer consequências grandes para o âmbito da
3168aplicação da norma do Conama. Então, é possível que nós reconstruamos? É. Eu não
3169estou falando especificamente com relação ao Artigo 8º, dele sair ou permanecer, mas
3170com relação à revogação ou não recepção do anexo I.

3171

3172

3173**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Senhor Presidente eu tenho
3174uma proposta para fazer, eu não sei se ainda vale a pena pelo adiantado, seria o
3175seguinte... Eu não sei o que o poeta disse, mas certamente sempre vale a pena.
3176Vamos lá, a minha sugestão é a seguinte: pega essa discussão que foi iniciada, eu
3177sugiro que se abra uma discussão própria para eventualmente uma maior reflexão
3178sobre a manutenção ou não do anexo do Anexo do Conama numa eventual Resolução
3179própria e retira isso da discussão agora, mantém como fundamento a exclusão da
3180forma como foi vencido e eu já fui vencido, ou seja, exclui o texto, rejeita o texto pelo
3181Incrá, MDA e aprovado pela Câmara Técnica, e deixa essa discussão que é muito mais
3182profunda para uma Resolução própria. Ou eventualmente para um procedimento
3183próprio. Eu acho que nós não temos reflexão suficiente para estarmos aprovando isso
3184como fundamento e deixar consignado no encaminhamento para a plenária.

3185

3186

3187**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Henrique, eu concordo que
3188isso mereça uma discussão específica, questão do licenciamento e atividades
3189agropecuárias têm uma riqueza, você usou esse termo numa fala anterior. Agora eu
3190queria complementar, como o meu argumento, agora aí já discordando de você porque
3191no direito é assim que as coisas funcionam, muitas vezes, eu queria complementar de
3192que na minha posição o anexo VIII da Lei 10.165 ele explicitamente trata das atividades
3193potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, ele lista. Enquanto

3194que no Anexo I, que veio pela Lei 9.960, ele trata da questão da cobrança e aspectos
3195tributários. Então, eu vejo que há uma diferença e cada tabela tem suas atividades
3196propriamente. Então, eu complemento o meu argumento de que eu entendo que a
3197listagem da Resolução 237, ela foi revogada pelo Anexo VII da Lei 10.165. Então, esse
3198é o complemento do meu fundamento. Porque Henrique, na reunião plenária tudo que
3199é alterado, modificado e tudo mais, pela CTAJ tem uma justificativa e lá na hora, surge
3200uma discussão e que estaremos lá também para reforçar essa proposta de que nós
3201também não devemos deixar esse assunto vagando para que caía novamente uma
3202nova Resolução e para que fique, para não deixar também o Incra a descoberto porque
3203virou uma guerra de entendimento. Então, nós podemos criar urgentemente um grupo,
3204um pequeno grupo, uma Comissão, às vezes uma coisa grande demais é até ruim,
3205chamar os interessados, vir discutir com vocês, fazer um Grupo de Trabalho, não sei se
3206começa via GT, qual é o mecanismo próprio regimental, e tratarmos esse assunto para
3207dar uma diretriz de forma que tenhamos uma regra segura e que não fique Ministério
3208Público; “agora eu vou processar um produtor, agora eu vou pegar o Incra, agora vou
3209pegar o diretor do Incra”. Entendeu? Para que isso seja resolvido de forma definitiva.

3210

3211

3212**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – A preocupação da segurança
3213jurídica é compartilhada por todos nós, sobretudo, nós juristas. Quanto a isso eu acho
3214que a discussão poderia ter uma instância própria para ser feita. Eu acho que o
3215momento, até porque todos nós chegamos aqui hoje sem saber que iríamos enfrentar
3216essa discussão. Só para complementar. O Artigo 17C, da Lei 6.938, alterado pela
321710.165, ele fala que é sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça atividades
3218constantes do Anexo VIII desta lei. E no Artigo anterior, 17B, ele institui a TCFA cujo
3219fator gerador é o exercício regulado poder de polícia, conferida ao Ibama, para controle
3220e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos
3221naturais, ou seja, me parece dentro dessa dialética, que o que o 17C faz é, primeiro, o
322217B genericamente fala que todos aqueles realizam essas atividades devem uma taxa
3223ao Ibama. E o 17C nada mais faz do que delimitar, dentre todo o aspecto de possíveis
3224destinatários, aqueles que efetivamente compõem a sujeição passiva da taxa.

3225

3226

3227**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Alguém mais quer
3228fazer sugestão, manifestação?

3229

3230

3231**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Questão de ordem
3232para registro. Eu gostaria de dizer que como presidente da Câmara Técnica de
3233Controle Ambiental e membro titular do Ministério do Meio Ambiente e do Conama, nós
3234não concordamos com essa justificativa apresentada para não aceitação do Artigo 8º,
3235da Minuta de proposta apresentada agora, e ainda entendemos que carece ainda de
3236uma justificativa que realmente dê segurança, dê tranquilidade para o entendimento da
3237Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a respeito da não acatamento, não aceitação do
3238Artigo 8º. Para registro. Continuamos esperando a justificativa jurídica para não
3239aprovação do Artigo 8º, da Minuta de proposição apresentada à Câmara Técnica de

3240 Assuntos Jurídicos, e não concordamos aqui ou no plenário com o encaminhamento
3241 dado pela Câmara Técnica com relação à questão da 237 e a LC 40.

3242

3243

3244 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Então, acho que nós
3245 devemos completar. Eu sugiro uma vírgula lá na Lei Complementar 140, já que vamos
3246 completar, Lei 140/2011, tendo em vista que regulamentando o Artigo 23 da
3247 Constituição Federal, estabeleceu as competências e limites, os limites e competências
3248 relacionados ao licenciamento ambiental pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional
3249 do Meio Ambiente, do Sisnam. Dessa forma, tendo em vista que diversas
3250 disposições da Resolução 237/97, diversas disposições da resolução Conama, 237/97,
3251 encontram-se contrárias às novas regras, faz-se também necessária a revisão da
3252 referida Resolução, adequando-se às normas, nos casos infraconstitucionais da Lei
3253 Complementar 140. No caso da lei complementar 140. Agora vamos às vírgulas,
3254 porque a frase ficou bastante comprida. Colocou a vírgula, faz-se, também, necessária
3255 a revisão da referida Resolução, adequando-se as normas infraconstitucionais, no
3256 caso, mais uma vírgula depois de no caso? Venceu o limite de vírgula. Se a frase não
3257 der uma respirada completa ela passou.

3258

3259

3260 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Senhores, essa
3261 presidência tendo em vista a relevância e a complexidade da matéria tratada no Artigo
3262 8º da proposta normativa sob análise, declara um intervalo aí de 10 minutos ao tempo
3263 em que também convoca a Câmara Jurídica para uma reunião em separado na sala da
3264 Adriana, para fazermos uma discussão aqui. 10 minutos.

3265

3266

3267 *(Intervalo)*

3268

3269

3270 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Retornando os
3271 nossos trabalhos, eu esclarecer que a Câmara Jurídica não estava dando continuidade
3272 a reunião em separado. Nós estávamos em recesso e, aproveitando o momento, para
3273 discutir alguns temas que estavam com alguns impasses. Bom, com relação ao
3274 fundamento da decisão proferida por essa Câmara em relação ao artigo 3º, § 3º. A
3275 corrente foi puxada aqui pelo Dr. Daniel. Você quer falar, Daniel?

3276

3277

3278 **SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** –
3279 Presidente, vou deixar aqui já colocado até para facilitar a inclusão. Nós acabamos
3280 deixando de justificar as exclusões de parciais que fizemos no § 3º do artigo 3º. Na
3281 linha do eu sustentei oralmente e do que foi acatado pela maioria aqui, eu estou
3282 deixando uma justificativa para exclusão da expressão ato de criação de assentamento
3283 de Reforma Agrária, do § 3º, do artigo 3º, e o Dr. Henrique que puxou a votação com
3284 relação à exclusão do interesse social, também vai ajudar a redigir. Mas, só para deixar
3285 registrado, o fundamento é o seguinte: os empreendimentos de infraestrutura referidos

3286no § 1º são essenciais para viabilizar a criação do assento e, como esses são
3287potencialmente causadores de significativa e degradação do meio ambiente, nos
3288termos desta proposta, inclusive, devem passar por licenciamento prévio e não
3289posterior, conforme previsto pelo inciso IV, do artigo 225 da Constituição Federal e
3290normas infraconstitucionais pertinentes. Então, essa é a proposta de justificativa que
3291eventualmente pode ser melhorada posteriormente.

3292

3293

3294**SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Eu queria, Daniel, enquanto
3295você aqui está, enquanto você não chega na porta, eu queria dizer que o 225, inciso IV,
3296na verdade, ele está remetendo ao estudo de impacto ambiental, que é o último
3297exército a ser utilizado em matéria de licenciamento no que se refere à questão de
3298autoestudos, N levantamentos que ultrapassam muitas vezes em muito aqueles
3299quesitos que o órgão ambiental tem de saída para um empreendimento que ele pode
3300causar sim os seus impactos, mas não da forma como empreendimento nuclear, um
3301empreendimento de refino de petróleo e outros que demandam esse estudo
3302especificamente. E o órgão ambiental também pode, quando identificada essa
3303necessidade, na excepcionalidade, exigí-lo. Então, se nós justificarmos com base no §
33044º do 225, nós estamos dizendo que todo projeto de assentamento demanda um
3305estudo de impacto ambiental. Então, nós temos que nos basear na questão realizada
3306ao conceito do licenciamento que está vinculado, o licenciamento ambiental para os
3307empreendimentos causadores ou potencialmente causadores de impactos ambientais
3308ou utilizadores de recurso natural. Daí nós partiríamos para a legislação, no caso, o
3309conceito também da Lei Complementar 140, existe um conceito de licenciamento lá,
3310nos seus (...), poderíamos utilizar esse, ao invés do constitucional, porque o § 4º, ele é
3311o tal da avaliação do impacto ambiental, ligado diretamente ao estudo de impacto
3312ambiental. Então, Daniel, eu sugiro substituir.

3313

3314

3315**SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO (Governo do Estado de São Paulo)** – Ok,
3316concordo.

3317

3318

3319**SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Na verdade, se dissermos
3320que esses são potencialmente causadores de significativa degradação do meio
3321ambiente, nós estamos declarando que qualquer assentamento, inclusive em áreas
3322degradadas já antropizadas, eles são causadores de significativa degradação
3323ambiental, que o jogamos no EIA/RIMA. Então, não foi é essa a pretensão, aliás, não
3324foi essa a pretensão, ou melhor, justificativa que embasou a decisão.

3325

3326

3327**SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Posso falar? Enfim, essa
3328justificativa, ela mantém o mesmo equívoco da primeira com um pouquinho mais de
3329detalhes equivocados. Como eu havia dito aqui, o argumento do 225, inciso IV, ele
3330torna inconstitucional a própria Resolução atualmente em vigor que não exige estudo
3331de impacto ambiental, e pior, qualquer outro, por essa interpretação, é inconstitucional

3332 qualquer outra proposta de norma que não tenha estudo de impacto ambiental prévio e,
3333 ressalto que essa confusão na justificativa se deve ao fato de a CTAJ estar entrando
3334 em mérito, porque não existe argumento jurídico para fundamentar a decisão.

3335

3336

3337 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – É, na verdade, o conceito do
3338 licenciamento ambiental, ele exige o licenciamento prévio para a implantação de
3339 atividades e infraestrutura, de licença ambiental, que qual é o dispositivo? Inciso I do
3340 artigo 2º da Lei Complementar 140, você quer ler?

3341

3342

3343 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Só para
3344 registrar, inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 140 define o procedimento
3345 administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de
3346 recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer
3347 forma, de causar degradação ambiental.

3348

3349

3350 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – É que tem um problema aí
3351 na justificativa, porque, se nós lermos o que foi aprovado, na verdade, nós deveríamos
3352 justificar, faltou dizer aí o que foi retirado, certo? Nós estamos dizendo, está
3353 entendendo? Nós estamos falando que o empreendimento e a infraestrutura são
3354 essenciais e etc. e tal, mas, na verdade, o que foi retirado, que era no texto originário,
3355 era a questão da criação, não era isso, não era originariamente? A criação e interesse
3356 social, são esses os itens retirados. Então a justificativa precisa ser dizer de saída: as
3357 supressões realizadas no texto, nós temos que pontuá-la, as supressões realizadas no
3358 texto, no caso – aí eu acho que vai colocar entre aspas – a criação, o ato de criação
3359 independentemente de licenciamento ambiental e a realização de atividades e
3360 interesse social. É isso? Escreve, então aí, considerando que os empreendimentos de
3361 infraestrutura, uma nova frase. Você vai colocar, considerando que os
3362 empreendimentos - que já está aí – são - lá embaixo – referidos no § 1º são parte
3363 integrante do projeto de reforma agrária, de assentamento, esse deverá ser submetido
3364 a licenciamento prévio, sendo essenciais... Daí eu acho que tem que colocar um ponto
3365 lá embaixo, no assentamento. Está virando um... Como esses são potencialmente
3366 causadores de significativa devem passar por licenciamento prévio e posterior
3367 conforme previsto pelo inciso II.

3368

3369

3370 **O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Só um comentário aqui.
3371 Esclarecer a diferença entre criação e implantação de assentamento. Chamando à
3372 atenção é que curiosíssimo o pessoal da Câmara Técnica ajudar na redação da
3373 justificativa jurídica.

3374

3375

3376 **O SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – O ato de criação de um projeto de um
3377 assentamento é uma portaria do superintendente regional. O ato de criação de um projeto

3378de um assentamento é uma portaria do superintendente regional, portanto as atividades,
3379como está dizendo, os empreendimentos de infraestrutura não são essenciais para o
3380ato de criação. São essenciais para a implantação das atividades de um projeto de
3381assentamento. Por consequência, que serão licenciadas previamente a sua
3382implantação. Então, não há prejuízo, tudo bem, se quiser tirar o artigo, ok, mas agora o
3383ato de criação de um assentamento é uma portaria. As atividades que vão ser
3384desenvolvidas no assentamento fazem parte da implantação do assentamento. O ato,
3385novamente, os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º não são essenciais
3386para viabilizar a criação do projeto de assentamento. São essenciais para viabilizar a
3387implantação do projeto de assentamento, que só após as estradas – como nós
3388colocamos – o imóvel está escrito no CAR, aí que nós vamos levar as famílias para ali
3389para dentro, e depois a infraestrutura é licenciada. Então a infraestrutura licenciada não
3390é essencial para o ato de criação, a portaria de criação do projeto de assentamento, e
3391sim para a implantação das atividades do empreendimento de infraestrutura. Não sei
3392se fui claro. A Câmara Técnica de Controle Ambiental já aprovou isso, inclusive, a
3393Câmara Técnica de Controle Ambiental já aprovou isso.

3394

3395

3396**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
3397gostaria de fazer uma Questão de Ordem, presidente.

3398

3399

3400**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Nós estamos
3401aguardando o relator redigir a justificativa do § 3º. Agora as conversas paralelas, é
3402lógico, se está em off é porque... Não estamos gravando as conversas paralelas. Nós
3403estamos aguardando. O que está sendo gravado é o que o relator está dizendo para
3404ser redigido. Agora, se vamos recomeçar o debate, começamos por quem está escrito.
3405Está pronto? O texto é esse? O texto que o Dr. Daniel deixou é esse aí?

3406

3407

3408**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Uma Questão de Ordem.
3409Dentro dessa justificativa, tem um ponto em que o próprio Incra concordou com o
3410supressão da expressão “interesse social”. Vocês querem justificar explicitamente isso.
3411O artigo 52 do Código Florestal só dispensa de autorização prévia de supressão de
3412vegetação hipóteses de atividades eventuais ou de baixo impacto e não de interesse
3413social.

3414

3415

3416**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Perfeito. Então,
3417vamos redigir isso para acabarmos com essa polêmica. O artigo 3º proposto, vamos
3418redigir aí. O artigo 3º proposto teve suprimidas as expressões ou então o § 3º do artigo
34193º, na redação proposta. Depois de terceiro, coloca uma vírgula, na redação proposta
3420teve suprimidas as expressões “o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária”
3421e “interesse social”, não é isso, Henrique? “Interesse social” entre aspas. Henrique? E
3422“atividade de interesse social”. A primeira expressão suprimida. Coloca assim:
3423entendeu essa CTAJ, em relação à primeira expressão suprimida, que – tira esse

3424considerando - os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º são partes
3425integrantes do projeto de Reforma Agrária, que deverão ser submetidas a
3426licenciamento prévio. É isso? A justificativa foi essa, não é? Sendo essenciais para
3427viabilizar a criação do assentamento. Só um minutinho. Depois que terminar de redigir,
3428nós vamos discutir. No tocante à expressão “interesse social”, essa não consta como
3429exceção de licenciamento ambiental do artigo 52 da Lei 12.651, de 2012. Henrique,
3430quer acrescentar alguma coisa? Eu pediria aos colegas membros da Câmara Jurídica
3431que fizessem uma leitura aí individual da justificativa em relação ao artigo 3º, § 3º.

3432

3433

3434**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Ao invés de licenciamento, a
3435expressão ali é autorização prévia para supressão de vegetação, que é isso que o 52
3436trata.

3437

3438

3439**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Orienta a correção
3440aí.

3441

3442

3443**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – É só trocar licenciamento por
3444autorização prévia para supressão de vegetação. Lá em cima não consta como
3445exceção, na verdade, essa não consta como previsão de dispensa.

3446

3447

3448**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Tudo bem, aí
3449pessoal? Todo mundo fez uma leitura de justificativa? Todos? Alguém tem algo a
3450acrescentar ou algo a opor? Então, fica aprovada essa justificativa em relação ao artigo
34513º § 3ª pela Câmara Jurídica. Isso sem prejuízo de possível mudança ainda, já que nós
3452estamos usando essa metodologia temática de algum arrependimento e me parece que
3453a coisa vai continuar assim. O pessoal do Incra quer fazer uma exposição ainda sobre
3454o tema.

3455

3456

3457**O SR. SÉRGIO DE BRITTO CUNHA FILHO (PFE/Incra)** – Não é uma exposição.
3458Longe de mim querer mudar ou alterar aquilo que a Câmara Jurídica está propondo. Eu
3459não sou da área jurídica, mas o que me parece estranho nessa redação é o seguinte:
3460quando nós falamos que os empreendimentos de infraestrutura referido no § 1º são
3461partes integrantes do projeto de reforma agrária, é óbvio que eles são, que deverão ser
3462submetidos ao licenciamento prévio. A Resolução que nós estamos propondo diz que a
3463infraestrutura será submetida a licenciamento prévio, ela será submetida a
3464licenciamento prévio. Quer dizer, nós estamos argumentando retirar o parágrafo por
3465conta de Resolução e dizendo que eu vou retirar porque ela deve ser submetida a
3466licenciamento prévio. Isso já está dito no corpo da Resolução, e ali me parece que o
3467tema de viabilizar continua sendo a criação do projeto de assentamentos. O argumento
3468é o que? Eu não quero criar um projeto de assentamento sem ter a licença da
3469infraestrutura. A nossa proposta foi que a licença será prévia, só que ela não

3470 dependerá da criação e, do jeito que está redigido, fala assim: “eu estou retirando
3471 porque a licença deverá ser prévia”. Nós estamos dizendo que a licença deverá ser
3472 prévia. Estou não estou entendendo no cerne da justificativa porque esse fato de a
3473 licença ser prévia justifica tirar o parágrafo todo.

3474

3475

3476 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Alguém mais quer
3477 dizer alguma coisa?

3478

3479

3480 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Mais de duas
3481 Questões de Ordem para registro. Primeiro que, apesar da segunda proposição,
3482 justificativa jurídica apresentada, nós entendemos que continua a Câmara Técnica de
3483 Assuntos Jurídicos tratando de assunto de mérito, tanto é que esse assunto foi
3484 veiculado na Câmara Técnica de Controle Ambiental e foi vencido, foi superado. A
3485 Câmara não entendeu que o encaminhamento era esse. Segundo ponto, infelizmente,
3486 nós temos que conviver com situações de até um pouco de falta de maturidade do
3487 ponto de vista de participação e de respeito realmente ao Estado de direito
3488 democrático. Houve uma reunião isolada, houve a participação do membro do Governo
3489 do Estado do Rio de Janeiro que, coincidentemente, perder esse assunto na votação
3490 anterior na Câmara Técnica de Controle Ambiental. Então, eu só queria registrar a
3491 reunião isolada com a participação do membro técnico da Câmara Técnica de Controle
3492 Ambiental não significa a participação da Câmara Técnica de Controle Ambiental,
3493 porque todos estavam aqui aguardando o retorno da reunião isolada que vocês
3494 proporcionaram. Então, trata exclusiva e de responsabilidade absolutamente direta do
3495 membro do Estado do Rio de Janeiro, Dr. André França, a sua colaboração, junto a
3496 uma reunião isolada não gravada com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Esse
3497 é o meu segundo registro. Muito obrigado.

3498

3499

3500 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Registre-se.

3501

3502

3503 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – Eu
3504 gostaria de manifestar uma preocupação minha, Clemilton, presidente, minha e do
3505 departamento de apoio ao Conama. O Conama tem procedimentos que nós vimos
3506 trabalhando há muito tempo e que garantem transparência e visibilidade às questões
3507 discutidas. A lista de presença é sempre, todo mundo que participa dessa reunião,
3508 mesmo que como convidado, assina uma lista de presença e se apresenta no início da
3509 reunião. A reunião é tradicionalmente gravada e transcrita posteriormente. Esses
3510 cuidados são para que todo mundo saiba porque uma Câmara chegou a alguma
3511 conclusão. Então, com isso, você mostra todo o desenrolar da discussão para que
3512 fique claro para quem quiser acessar o site entender todo o procedimento. Então, eu,
3513 constrangida, mas gostaria de colocar que vejo com preocupação uma reunião paralela
3514 de toda a Câmara, principalmente num contexto em que nós temos uma reunião
3515 conjunta, a primeira Câmara não se furtou fazer toda a discussão na presença de

3516 todos. Eu entendo que, às vezes, algumas questões, a Câmara Técnica de Assuntos
3517 Jurídicos não grava porque está no meio do debate para entender qual é a redação, e
3518 foi isso que aconteceu agora. Mas, me permitam registrar a preocupação que nós
3519 vemos com procedimentos que podem gerar pouca transparência e pouca visibilidade
3520 no procedimento e no processo de tomada de decisão de uma Câmara. É claro que a
3521 minha sala está disponível para conversas e para elaboração de textos, mas vejo com
3522 preocupação a reunião de uma Câmara inteira sem a gravação e sem a presença dos
3523 demais que aqui compõe esse ambiente.

3524

3525

3526 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Que fique tudo
3527 registrado, como também registrem, eu, como presidente da Câmara Técnica de
3528 Assuntos Jurídicos, tenho dever funcional de trazer algumas explicações. Primeiro, nós
3529 não estávamos reunidos isoladamente, tanto é que você, Adriana, entrou lá várias
3530 vezes. Não era nada de secreto. Depois, não era uma continuação dessa reunião, era
3531 um recesso, que nós temos direito de fazer recesso. Não está no Regimento? Coloca-
3532 se. Nós trabalhando aqui de duas as seis, as sete, de nove direto, até duas da tarde
3533 sem almoçar, mas é possível que alguém queria fazer um recesso e isso é normal.
3534 Está em toda a norma. Todo ordem jurídica prevê que se tenha recesso entre tantas
3535 horas de trabalho, mesmo porque, a partir de determinado tempo de trabalho, passa a
3536 não se produzir mais bem. Estávamos de recesso, isso foi esclarecido aqui, foi
3537 decretado o recesso, digo assim, recesso e, no recesso, nós poderíamos estar lá
3538 embaixo, conversando, fumando, chupando picolé, o que fosse. Nós, ao invés disso,
3539 preferimos nos reunir para ajustar alguns pontos que não estávamos conseguindo
3540 ajustar aqui com todo mundo. Só por isso. E não decidimos nada lá dentro, nada em
3541 sigilo. Tudo que nós conversamos lá foi o que já havia sido decidido. Apenas tentamos,
3542 no silêncio, construir um texto para justificar as nossas decisões. E reitero aqui que
3543 todos nós, qualquer um membro de qualquer das Câmaras, têm liberdade de atuação,
3544 e isso é justamente o que nos orienta. Nós temos liberdade de atuação, se não é
3545 assim, não tem sentido uma Câmara qualquer dessa aqui. Nós temos, nós acertamos e
3546 nós erramos. Todas as vezes que eu começo qualquer uma dessas sessões aqui, eu
3547 rezo e peço a Deus, dê nos, Senhor, sabedoria para melhor solução. Acredito que as
3548 soluções tomadas aqui foram as melhores. Às vezes, eu profiro isso em voz alta e fica
3549 gravado. Hoje eu não fiz isso, mas eu rezo comigo, oro e peço: Senhor, dê-nos a
3550 melhor solução, que daqui saia a melhor solução. Saíram soluções. Acredito que são
3551 as melhores. Se não são as melhores, nós também erramos e eu respeito a opinião de
3552 todos, mas queria deixar também registrado isso aqui. Obrigado.

3553

3554

3555 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Como eu fui
3556 citado, gostaria só de, corroborando com as palavras do presidente da CTAJ, Dr.
3557 Clemilton, dizer que, em nenhum momento, estávamos fazendo uma reunião paralela.
3558 Estávamos em recesso, como foi dito. Eu acho que pouco transparente é tentar calar a
3559 voz dos membros da Câmara Técnica ou dizer que isso é algo que não deve feito.
3560 Estávamos em recesso e temos o direito de debater opiniões. Esse é um conselho de
3561 debate de ideias. Então, apenas gostaria de deixar registrado isso.

3562

3563

3564 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Uma Questão de Ordem. Na
3565 verdade, nós precisamos fechar esse texto. Aí onde exatamente está cursor, é preciso
3566 – lá, criação de assentamento - ressaltar que se caso o licenciamento da infraestrutura,
3567 enquanto indeferido ou não deferido, não cabe a criação do projeto, porque, se ele for
3568 indeferido, você vai desmanchar o projeto, vai descriar? Então, eu acho que a criação é
3569 um fato quando garantida a viabilidade legal do empreendimento. Então, se enquanto
3570 você não tiver esse indicativo, através de um breve licenciamento, você não tem
3571 condições concretas de criar um projeto de assentamento. Eu acho que talvez, porque
3572 aí escreveu, escreveu, mas não concluíram. Eu acho que nós temos que pensar em
3573 finalizar esse primeiro item que ficou em aberto.

3574

3575

3576 **O SR. MARCO PAVARINO (SECEX/MDA)** - Desculpe-me, eu gostaria só de fazer uma
3577 sugestão, um auxílio também. Nós fizemos uma proposta e o artigo foi modificado e
3578 retirado. Nós já estamos conformados com isso, estamos conformados com a retirada
3579 do artigo. O que não nos parece razoável é que, na justificativa, nós retornemos sim a
3580 uma discussão que já foi feita na Câmara Técnica tentando incluir, na justificativa, algo
3581 que já teria sido superado em relação a isso. Portanto, o que eu proponho como
3582 sugestão aos conselheiros, podendo acatar ou não, é que, em vez de termos
3583 efetivamente para viabilizar a criação de um assentamento, dado que nós já
3584 explicamos o que é a criação de um assentamento e dado que nós já estabelecemos
3585 na própria Resolução que infra e atividades serão licenciadas previamente. Nós
3586 estamos propondo isso. A nossa proposta é para viabilizar a implantação do
3587 assentamento na justificativa, somente na mudança da justificativa. A retirada do artigo,
3588 nós já estamos conformados na mudança. Agora, na justificativa, nós temos que ter
3589 estabelecido que não é da criação.

3590

3591

3592 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – O que você sugere
3593 que seja retirado da justificativa? Eu vou ler a justificativa: o artigo 3º do § 3º na
3594 redação proposta teve suprimidas as expressões o “ato de criação da assentamento da
3595 Reforma Agrária”. É isso? É aí que está?

3596

3597

3598 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Não substitui implantação porque não existia
3599 implantação.

3600

3601

3602 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – O ato de criação é
3603 conforme está na norma, no § 3º. O ato de criação de assentamento de Reforma
3604 Agrária. Está dizendo que foi retirada, foi suprimida a expressão.

3605

3606

3607 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Senhor
3608 presidente, posso dar uma sugestão? Pelo que eu entendi dos conselheiros da CTAJ,
3609 ficaria mais claro, se, ali onde está o cursor, na sequência, que deverá ser submetido, o
3610 projeto, que projeto é esse? Que contem partes integrantes que precisam de prévio
3611 licenciamento. Eu peço para colocar na tela para os senhores avaliarem porque foi
3612 essa a impressão que eu tive do empreendimento da Câmara Técnica de Assuntos
3613 Jurídicos. Na sequência, colocar que deverá ser submetido a... Esse foi o entendendo
3614 que eu vi que os conselheiros da CTAJ tiveram e estou fazendo uma intervenção para
3615 auxiliar.

3616

3617

3618 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Vamos ver para
3619 fecharmos isso aí. Câmara Jurídica, por favor. Eu solicito a presença dos conselheiros
3620 da Câmara Jurídica, por favor. O artigo 3º, § 3º na redação proposta teve suprimidas as
3621 expressões “o ato de criação de assentamento de Reforma Agrária” e “atividade de
3622 interesse social”. Entendeu essa Câmara em relação a primeira expressão suprimida
3623 que os empreendimentos de infraestrutura referidos no § 1º são partes integrantes do
3624 projeto de Reforma Agrária, que deverá ser submetido a licenciamento prévio, sendo
3625 essenciais para viabilizar a criação de assentamento. O problema é criação? Para a
3626 implantação de assentamentos. Alguém da Câmara Jurídica se opõe a modificação de
3627 criação para implantação? Implantação do assentamento. No tocante à expressão
3628 “interesse social” essa não consta como previsão de dispensa de autorização prévia
3629 para supressão de vegetação do artigo 52 da Lei 12.651 de 2012. Câmara Jurídica, por
3630 favor, todos de olho lá na justificativa. É só isso a justificativa?

3631

3632

3633 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Vou levantar aqui uma
3634 Questão de Ordem. Geralmente, no final, nós fazemos justificativas. Ocorre que foi
3635 lembrado aqui que ficaram artigos para traz que não foram aprovados e que parece
3636 que não havia problema nenhum, mas nós temos que fechar isso porque, daqui a
3637 pouco, levanta mais um e vai embora, acabou a reunião. Então, vamos liquidar o texto,
3638 porque isso são ajustes que, a justificativa é flutuante. Você viu como que ficou. Do
3639 jeito que terminar aqui, nós fazemos. Quantos artigos estão faltando, Anderson. Vamos
3640 olhar tudo e daí vamos passar...

3641

3642

3643 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** – A
3644 minha Questão de Ordem é parecida e eu gostaria de colocar. Vai no mesmo sentido.

3645

3646

3647 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Câmara Jurídica,
3648 alguém discorda dessa justificativa? Todo mundo concorda? Quero ouvir o sim de
3649 todos ou não.

3650

3651

3652 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN concorda.

3653

3654

3655 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal sim.

3656

3657

3658 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Ibama, reiterando a
3659 discordância quanto à supressão do texto, mas, naquilo que acompanhou, sim.

3660

3661

3662 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também sim.

3663

3664

3665 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional sim.

3666

3667

3668 **A SR^a. LUDMILA (Distrito Federal)** – Distrito Federal sim.

3669

3670

3671 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Agora vamos para a
3672 justificativa do artigo oitavo. Questão de Ordem. Não fechamos a justificativa do oitavo
3673 ainda. A questão da revogação da norma vai ficar assim mesmo? Questão de Ordem,
3674 Deus dará.

3675

3676

3677 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Questão de Ordem,
3678 (...), presidente. Reafirmo, apesar do proponente está colaborando com a justificativa, o
3679 presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental, em respeito ao que foi decidido
3680 na Câmara Técnica, esse assunto é de mérito. Esse assunto foi discutido na Câmara e
3681 foi vencido. Então, continuo registrado que, apesar da minoria na justificativa, a
3682 Câmara Técnica de Controle Ambiental entende que o assunto é de mérito e que a
3683 CTAJ está extrapolando a sua competência. Para registro.

3684

3685

3686 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Está registrado.

3687

3688

3689 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do DConama)** –
3690 Presidente, eu ainda tenho, rapidamente, uma Questão de Ordem. Uma lembrança aos
3691 senhores membros da Câmara de Assuntos Jurídicos, que esse assunto tem que ir
3692 para o site hoje, porque hoje é o prazo que temos para convocação da plenária, e esse
3693 é um dos links, como será um dos assuntos da plenária, esse é um dos links. São cinco
3694 e trinta e cinco e nós precisamos fazer ainda um trabalho interno para disponibilizarmos
3695 isso. Então, peço só que os senhores agilizem.

3696

3697

3698 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Só quero lembrar,
3699 por questão de ordem também, que nós começamos a trabalhar nesse texto às
3700 quatorze horas de hoje. Só isso.

3701

3702

3703 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, por questão de
3704 voo, estou saindo daqui às seis horas e, quando eu sair, cai o quórum. Eu vou dar a
3705 seguinte sugestão: vou perguntar se alguém da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
3706 tem emenda a algum outro artigo. Se não estiver, tacitamente, está aprovado.

3707

3708

3709 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Perfeito. Dá tempo
3710 vermos artigo por artigo. Que horas é essa? Por favor, do preâmbulo. O preâmbulo foi
3711 aprovado. Os considerandos, alguém tem alguma emenda aos considerandos.

3712

3713

3714 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu tenho emenda de
3715 redação que eu não vou apresentar agora que não daria tempo, eu apresento em
3716 plenário. Eu detesto emenda de redação em plenário, mas não tem outro jeito.

3717

3718

3719 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Tudo bem. Então,
3720 não tem emenda aos considerandos. Se fará no plenário. Artigo primeiro, alguém tem
3721 alguma emenda, alguma sugestão de modificação?

3722

3723

3724 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Sr.
3725 Presidente, para ser coerente com as decisões tomadas até aqui, incluir aqui o artigo
3726 1º é muito importante porque ele fala dos objetivos da Resolução, e aqui não consta o
3727 projeto de assentamento de reforma agrária. Como essa foi a decisão tomada no § 3º
3728 do artigo 3º, deveria constar aqui também o projeto de assentamento de reforma
3729 agrária.

3730

3731

3732 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Artigo primeiro: está
3733 resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para licenciamento ambiental de
3734 empreendimentos de infraestrutura e de atividades agrossilvipastoris passíveis de
3735 licenciamento em assentamentos de reforma agrária. Câmara Jurídica, tem algo a
3736 manifestar aí? Câmara Jurídica. Quem tem algo a se manifestar, por favor, se
3737 manifeste. Se não, está aprovado. Pergunto novamente, alguém tem algo a apresentar
3738 alguma coisa aí no artigo 1º? Está aprovado. Artigo 2º, Para efeito desta Resolução
3739 são adotadas as seguintes definições. Isto é matéria eminentemente técnica, alguém
3740 tem algo a acrescentar?

3741

3742

3743 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Senhor presidente, primeiro,
3744 eu estou com uma dificuldade de acompanhar a velocidade do raciocínio, mas eu estou
3745 tentando, estou me esforçando. Parece-me que aquicultura, como definição de
3746 atividade agrossilvopastoril, tem um problema legal.

3747

3748

3749 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Qual artigo?

3750

3751

3752 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – O inciso VII.

3753

3754

3755 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Primeiro, vamos
3756 fazer uma retificação nos incisos. No inciso VIII, ao invés de romanos, coloque-se
3757 alíneas A, B, C e D. De repente, passa assim, bota minúsculo. Isso aí pode ser feito
3758 fora de cena. A área técnica faz isso aí. Voltemos lá, Dr. Henrique. Qual é o dispositivo
3759 que o senhor disse que tem problema?

3760

3761

3762 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – O inciso VII do artigo segundo.
3763 A minha sugestão jurídica é pela retirada da expressão “aquicultura”, porque isso
3764 está... Se o senhor quiser, eu posso ler o Código Florestal, por gentileza. Desculpe, é o
3765 sexto. A aquicultura tem um regime próprio, exige inclusive licenciamento ambiental.
3766 Está dito aqui que nem a autorização para supressão vai ter.

3767

3768

3769 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Inciso VI: Atividades
3770 agrossilvopastoris: são as atividades em conjunto ou não relativas à agricultura, à
3771 aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna
3772 e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos
3773 naturais renováveis. Você sugere que seja extraída a expressão “aquicultura”?

3774

3775

3776 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu sugiro e já tinha adiantado
3777 isso ao proponente também. Uma expressão bem pontual porque o Código Florestal
3778 define aquicultura como atividade que tem autorização prévia e, no licenciamento,
3779 deverão obedecer a algumas condicionantes. Eu posso, se o senhor me der trinta
3780 segundos...

3781

3782

3783 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Enquanto isso, Dr.
3784 Rodrigo.

3785

3786

3787 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Enquanto Henrique procura,
3788 eu penso o seguinte, em nenhum momento, o texto da Resolução está dispensando

3789licenciamento da aquicultura. Então, eu não vejo razão para que ela não englobe o
3790conceito das atividades porque, na verdade, aquelas que serão dispensadas e as que
3791serão licenciáveis, isso será estabelecido pelo órgão ambiental e que, no caso da
3792aquicultura, é sempre licenciável.

3793

3794

3795**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu estou um pouco
3796constrangido porque eu não estou conseguindo raciocinar. Porque assim: a discussão
3797caminhou a passo de lesma e agora a coisa está muito rápida. Eu entendi o que o
3798colega falou e me parece que tem razão. Por hora, eu retiro. Agora eu gostaria de
3799tentar ler o dispositivo, se for o caso subsidiar...

3800

3801

3802**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Nós estamos
3803fazendo rápido porque tudo isso já foi decidido e discutido desde ontem. Fique a
3804vontade.

3805

3806

3807**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Não me parece que tenha
3808ocorrido isso, embora eu registre aqui é que eu retiro a minha crítica porque, de fato, o
3809*caput* do artigo 3º prever a regra do licenciamento e aquilo que não tem impacto não é
3810sujeito ao licenciamento.

3811

3812

3813**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – ok, tudo bem.
3814Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar? Aprovado. Artigo 3º, já foi aprovado, §
38151º do artigo 3º já foi aprovado. § 2º.

3816

3817

3818**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu tenho a sugestão de
3819inclusão de um parágrafo. No terceiro, é mais uma coisa que eu falei para o proponente
3820como crítica, também para evitar. Se bem que a essa altura eu não sei até que ponto é
3821pertinente. Atividades, empreendimentos de infraestrutura e atividades
3822agrossilvipastoris em projeto de assentamento, licenciamento simplificado. A imensa
3823maioria dessas atividades, não se discute, vão ser atividades de menor impacto
3824ambiental e que, portanto, elas podem ter um procedimento de licenciamento
3825simplificado, mas eu acho que é importante até para robustecer a constitucionalidade
3826da proposta um § 4º talvez aqui dizendo que, caso o órgão ambiental competente
3827identifique a atividade prevista no *caput* como de significativo impacto ambiental,
3828exigirá o estudo de impacto ambiental.

3829

3830

3831**O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Pergunto à Câmara
3832Técnica temática, tem pertinência a inclusão desse dispositivo? Prejudica ou melhora
3833alguma coisa?

3834

3835

3836 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Quería, pelo
3837 menos, ver a redação.

3838

3839

3840 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Vamos fazer a
3841 redação. Seria um § 4º, não é, Henrique?

3842

3843

3844 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Sim.

3845

3846

3847 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Esse parágrafo
3848 quarto faria sentido na questão de preservar o § 3º, do independerá de licença e tal.

3849

3850

3851 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Presidente, o meu receio é o
3852 seguinte: eu tenho como afirmar, aprioristicamente, que nenhuma atividade seja
3853 agrossilvipastoris ou seja de infraestrutura dentro do projeto de assentamento vai se
3854 caracterizar como de significativo impacto ambiental, porque o que nós estamos
3855 prevendo aqui é um procedimento simplificado. Esse procedimento é desejável, é
3856 possível. O meu é só colocar um gargalo para dizer se, hipoteticamente, numa situação
3857 pontual, houver a caracterização do significativo impacto, é importante que o órgão
3858 ambiental tenha base para exigir o estudo de impacto ambiental.

3859

3860

3861 **A SRª. DIONE MACEDO (MME)** - Eu acho que durante toda a Resolução foi colocado,
3862 toda vez que se falava em alguma coisa para licenciar, passíveis de licenciamento.
3863 Então...

3864

3865

3866 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu não estou discutindo esse
3867 assunto. Eu não estou dizendo que não é passível de licenciamento. Tem coisas que
3868 não são passíveis de licenciamento, tem coisas que são passíveis de licenciamento e
3869 não exigem licenciamento regido pela 00186 e tem coisas que, além de serem
3870 licenciáveis, exigem.

3871

3872

3873 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Dr. Henrique, eu
3874 peço a gentileza para você...

3875

3876

3877 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Eu queria perguntar aos dois
3878 senhores presidentes se isso é uma questão que deve ser concluída por mim. Esse é
3879 um dos pontos. Eu estava aguardando a discussão. Para mim era a discussão mais
3880 importante.

3881

3882

3883 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Você propõe e a
3884 Câmara Técnica temática analisa.

3885

3886

3887 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – A minha proposta é: caso o
3888 órgão ambiental competente identifique potencial impacto ambiental significativo deverá
3889 exigir do responsável, para não entrar na discussão, estudo de impacto ambiental. É
3890 uma sugestão, porque, na verdade...

3891

3892

3893 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Henrique, você tem
3894 vários outros mecanismos que não, necessariamente, precisa chegar ao estudo de
3895 impacto ambiental.

3896

3897

3898 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Tudo bem. Assim, a minha
3899 preocupação é se tiver uma hidrelétrica dentro de um projeto de assentamento, você
3900 não pode dispensar EIA/RIMA. Eu retiro a minha proposta. Eu só manifesto aqui que,
3901 desde o primeiro momento, estou aguardando o momento para fazer essas
3902 observações. Já fiz informalmente aos proponentes e estou tentando fazer agora. Se
3903 não há acordo pela Câmara Técnica, eu retiro.

3904

3905

3906 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Questão de Ordem.
3907 Dr. Henrique, por favor, vamos redigir o texto e depois discutimos o texto. Tudo bem. O
3908 processo ordinário de licenciamento. Não é problema. Tudo bem. A redação. Dita o
3909 texto, Henrique. Depois...

3910

3911

3912 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Já está dito o texto, processo
3913 ordinário de licenciamento. Não é o meu texto, mas eu acato a proposta.

3914

3915

3916 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Pessoal, a proposta
3917 de texto trazida pelo Dr. Henrique é o que está aí. Caso o órgão ambiental competente
3918 identifique potencial impacto ambiental significativo deverá exigir processo ordinário de
3919 licenciamento. Câmara Técnica temática, isso tem algum impacto negativo ou positivo?

3920

3921

3922 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Acolhemos
3923 de forma positiva. Sugiro apenas substituição do termo “processo” para “procedimento”.
3924 Dione, Eleutério e Tadeu, vocês tem alguma (...) com relação a isso? Proponente.

3925

3926

171

86

172

39270 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Com relação à questão do impacto ambiental para o empreendimento do porte de uma hidrelétrica.

3929

3930

39310 **SR. NÃO IDENTIFICADO** - Estamos regulamentando uma exceção. Isso é poder discricionário do Estado. Ele vai poder fazer isso a qualquer momento.

3933

3934

39350 **SR. CARLOS EDUARDO STURM (Incra)** – Estou de acordo.

3936

3937

39380 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – ok. Câmara Jurídica, todos concordam com a proposta do Dr. Henrique.

3940

3941

39420 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN concorda.

3943

3944

39450 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Gostaria de ouvir, verbalmente, cada um.

3947

3948

3949A **SR^a. LUDMILA (Distrito Federal)** – DF aprova.

3950

3951

39520 **SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional aprova.

3953

3954

39550 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI de acordo.

3956

3957

39580 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal de acordo, embora eu acho que, na prática, isso é uma questão de discricionariedade do órgão licenciador.

3961

3962

39630 **SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN aprova.

3964

3965

39660 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Aprovado o parágrafo quarto incluído pelo Dr. Henrique, Ibama, aprovado por unanimidade. Artigo 4º, alguém tem alguma coisa a dizer sobre o artigo 4º, § 4º, que foi aprovado agora? Está aprovado. Artigo 4º, alguém tem algo a dizer sobre o artigo 4º? Aprovado. Artigo 5º, alguma consideração em relação ao artigo 5º, Câmara Jurídica. § único do artigo 5º aprovado. Artigo 6º, alguém tem algo a acrescentar ao artigo 6º? Aprovado. Artigo 7º, alguém tem algo a acrescentar em relação ao artigo 7º.

3973

3974

3975 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Só um minutinho, é
3976 uma Questão de Ordem. Não sei se isso está ainda no tempo. É o artigo 8º que tem a
3977 justificativa, não é isso?

3978

3979

3980 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Estamos no sétimo
3981 ainda.

3982

3983

3984 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Ok. Tudo bem.

3985

3986

3987 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Alguém tem algo a
3988 acrescentar com relação à cláusula de revogação que consta do artigo 7º, revoga a
3989 Resolução Conama 387? Aprovado o artigo 7º. Artigo 8º já foi discutido.

3990

3991

3992 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Questão de Ordem,
3993 mais uma vez, eu peço a gentileza dos senhores. Desculpe estar incomodando, mas,
3994 por método, a Câmara Técnica de Controle Ambiental entende que esse assunto é de
3995 mérito e não concorda com a justificativa jurídica apresentada para efeito de registro.
3996 (...) Ministério do Meio Ambiente e presidente da Câmara Técnica de Controle
3997 Ambiental.

3998

3999

4000 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Registrado.

4001

4002

4003 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Eu não concordo
4004 com a justificativa, primeiro, porque eu acho que a questão é de mérito, a questão não
4005 é jurídica. Segundo, eu acho que a justificativa apresentada pela Câmara Técnica de
4006 Assuntos Jurídicos, eu não concordo. Como conselheiro do Ministério de Meio
4007 Ambiente, eu não concordo atribuir e fazer remissão a Resolução '237', vis a vis a
4008 questão...

4009

4010

4011 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Senhor presidente, eu tenho
4012 uma proposta.

4013

4014

4015 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Ainda não
4016 fechamos a questão da redação da justificativa.

4017

4018

175

88

176

4019 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Desculpe. Eu só queria dizer o
4020 seguinte: eu acho que é importante manter a memória, inclusive, da manifestação
4021 contrária da Câmara Técnica de Controle Ambiental no processo, ou seja, houve a
4022 justificativa pela mudança pela Câmara Jurídica, eu acho que é importante haver uma
4023 justificativa pela discordância da Câmara Técnica, até para devolver a matéria à
4024 plenária de forma clara.

4025

4026

4027 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Não é praxe, mas
4028 faremos se for necessário.

4029

4030

4031 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Então, o artigo 8º,
4032 foi excluído do texto com a seguinte justificativa: entende esta Câmara, por maioria,
4033 vencido o Dr. Henrique Varejão do Ibama, em consequência de não recepção do anexo
4034 primeiro da Resolução número 237 pela Lei Complementar 140 de 2011, tendo em
4035 vista que, regulamentando o artigo 23 da Constituição Federal, estabelecer os limites e
4036 competências relacionados ao licenciamento ambiental, pelos órgãos do Sisnama.
4037 Essa vírgula em ambiental, tira aí, não existe aí não. Dessa forma, tendo em vista que
4038 diversas disposições da Resolução Conama 237 de 97 encontram-se contrárias às
4039 novas regras, faz-se também necessária a revisão da referida Resolução adequando-
4040 se as normas infraconstitucionais, no caso, a Lei Complementar número 140 quanto à
4041 revogação – bota crase esse a – recepção. Também foi vencido o presidente desta
4042 CTAJ, Dr. Clemiton da Silva Barros, MMA. Ninguém falou em revogação aí não, não
4043 é? Da Silva Barros - CONJUR/MMA. Já coloquei lá antes. Ok. Eu pergunto, Câmara
4044 Jurídica, todos concordam com a redação da justificativa em relação ao artigo 8º.
4045 Quero ouvir, verbalmente, a todos. Ainda temos quórum. Todos concordam com a
4046 redação que está posta em relação ao artigo 8º.

4047

4048

4049 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN concorda.

4050

4051

4052 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Setor Florestal concorda.

4053

4054

4055 **O SR. FERNANDO SALES (Anamma Nacional)** – Anamma Nacional concorda.

4056

4057

4058 **A SRª. LUDMILA (Distrito Federal)** – Distrito Federal concorda.

4059

4060

4061 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI concorda.

4062

4063

4064 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Fui vencido.

4065

4066

4067 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Sim, mas você
4068 concorda com a redação que está aí?

4069

4070

4071 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Reiterando que fui vencido.

4072

4073

4074 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Você concorda com
4075 o que está aí?

4076

4077

4078 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (Setor Florestal)** – Você está na primeira linha,
4079 você quer justificar lá o seu voto contrário.

4080

4081

4082 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Não quero mudar o meu voto.
4083 Eu já justifiquei. Não vejo necessidade, a não ser que a Câmara Técnica de Controle
4084 assim o entenda para garantir clareza, não vejo necessidade da justificativa, eu já
4085 estou vencido.

4086

4087

4088 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Está bom.
4089 Obrigado. Nós vamos acrescentar alguma coisa a mais em relação a submeter ao
4090 plenário isso aí?

4091

4092

4093 **O SR. BRUNO LÚCIO MOREIRA MANZOLILLO (FBCN)** – Não. Faltou aprovar o
4094 último artigo.

4095

4096

4097 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Eu acho que tanto
4098 nesse caso como no outro tem que registrar que a Câmara Técnica de Controle
4099 Ambiental não concorda.

4100

4101

4102 **O SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Deusdará, isso já foi
4103 reiterado várias vezes.

4104

4105

4106 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Mas o papel que vai
4107 para Internet não é o que está reiterado.

4108

4109

4110 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Está registrado
4111 várias vezes. Você aprovou o seu texto.

4112

4113

4114 **SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA)** – Dr. Clemliton, com
4115 licença. Mas, como o presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental e sendo
4116 essa reunião uma reunião conjunta, ele tem todo e pleno direito, conforme o senhor
4117 mesmo tem aqui, a própria Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem, de registrar
4118 para posteridade, para conferência da própria plenária as discordâncias.

4119

4120

4121 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Registre-se.

4122

4123

4124 **SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA)** – Então, isso que não se
4125 pode tolher o direito da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Dr. Deusdará de
4126 registrar a discordância. Muito obrigado.

4127

4128

4129 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Ninguém está
4130 tolhendo nada. Só que estamos dizendo “registre-se”. Já foi registrado várias vezes
4131 que discorda, discorda e discorda.

4132

4133

4134 **SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO DE LIMA (DConama/MMA)** – Registrar por escrito.
4135 A reunião é conjunta, o texto final é conjunto. Se há uma discordância, tem todo o
4136 direito de discordar.

4137

4138

4139 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Registre-se. Ok.
4140 Alguém tem mais algo a acrescentar? Artigo 9º. Esse texto aí, tem que sair daí. Retire
4141 esse texto. Artigo 9º: essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4142 Pessoal, se ninguém tem mais nada a acrescentar, eu dou por encerrada essa sessão
4143 em relação à Câmara Jurídica. Se o presidente da Câmara Técnica temática quiser
4144 acrescentar alguma coisa, a palavra fica com ele. Passo a palavra ao Dr. Deusdará.

4145

4146

4147 **SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (Presidente da CTCA)** – Obrigado. Agradeço
4148 a participação de todos vocês. Tenha uma boa noite. Quem viajar uma boa viagem.
4149 Que Deus abençoe a todos. Até o Plenário.

4150

4151

4152 **SR. CLEMILTON DA SILVA BARROS (Presidente da CTAJ)** – Agradeço a todos
4153 também. Boa viagem a todos. Vão com Deus.